



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

01 - VOLUME

Relator, o Sr. Ministro: ANTONIO AMARAL

Revisor, o Sr. Ministro Ursulino Santos

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO RODO - 34170 / 91 . 8 29/08/91

3 VOLS

RECORRENTE(S):

BANORTE - ATLETICO CLUBE

ADV: 004339 PE JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

RECORRIDO(S):

SIND DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV: 008991 PE RICARDO ESTEVAD DE OLIVEIRA

(CONT)

ACAO CATOLICA OPERARIA E OUTROS

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 21 / 90

TOTAL: 2 ETIQUETAS

18 AGO 1992

010L

91 8

13, 01/94

19

21/90

--34170

N.º RO DC

Ci

so - Recurso de Or

TST - 11103 70



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PLENO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC 23/90

VOLUME I

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -</p> <p>- SINALBA</p> <p>Adv. Ricardo Estevão de Oliveira e Maurício Rands</p>	
<p>Suscitado(s) - ACÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E CEBRAS(69)</p> <p>Adv.</p>	
<p>Procedência - RECIFE-PE</p>	
<p>RELATOR JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO</p>	
<p>REVISOR JUIZ Glóvia Corrêa FILHO</p>	
<p>AUTUAÇÃO</p>	
<p> Aos 26 dias do mês de abril</p>	
<p> de 19 90 nesta cidade de Recife</p>	
<p> autuo a presente DISSÍDIO COLETIVO</p>	
<p><i>Delarvalho</i></p>	
<p>Diretor do Serviço de Cadastro Processual</p>	



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

02

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DE
Proc	21/90
Data:	26-04-90
Hora:	13:15
Serv. Cadast. Processuais	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS STONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, entidade sindical com endereço à Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional na Rua da Au rora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebem as notificações de praxe, VEM requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra as suscitadas relacionadas em documento anexo (doc. 02), pe- los motivos de fato e de direito que passa a expor e no final reque rer.

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1990, convocando a categoria à Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a pauta de reivindicações, e concedeu poderes ao suscitante para celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, e instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho (Edital, Ata da Assembléia e relação de Presen tes, docs. 03 a 05).



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

09
2.

Em seguida, enviou para todos os suscitados a pauta de reivindicações, e o convite para participar de reuniões com a mediação da Delegacia Regional do Trabalho.

Contudo, nas reuniões em que se tratou dos pleitos a apresentados pela categoria, não foram obtidos avanços significativos, que possibilitassem até o momento a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho.

Assim, e em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o disposto no art. 616, § 3º, o Sindicato suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 06).

Juntamos a presente cópia da publicação da sentença normativa em vigor que atesta como sendo 1º de maio a data-base da categoria.

Anexa ainda cópias da presente petição e da pauta de reivindicações para o necessário envio a todas as suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-se PROCEDENTE todo o pedido, e condenando-se as suscitadas no pagamento das custas processuais.

Pede e espera o deferimento.

Recife, 25 de abril de 1990


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991

MAURÍCIO RANDS

OAB 8332



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

04

RELAÇÃO DAS EMPRESAS COM DATA-BASE EM MAIO/1990

- 001 ✓ ACÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA .
Rua Gervásio Pires , 404 - Boa Vista
FONE: 222.0241
CEP: 50.060
- 002 ✓ APESE - ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Rua Oswaldo Cruz , 341
FONE: 221.3099
CEP: 50.050
- 003 ✓ ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANDEPE
Estrada de Belém , 1090 - Campo Grande
FONE: 241.3532/241.8213
CEP: 52.031
- 004 ✓ ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL .
Rua Dr. Malaquias , 204 - Jaqueira.
FONE: 241.6090
CEP: 52.050
- 005 - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MAGUARY ✓
Rua Cândido Viana , 74 - Bonito
FONE:
CEP: 55.600
- 006 ✓ ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TELPE .
Av. Afonso Olindense , 1513 - Várzea
FONE: 271.0757
CEP: 50.741
- 007 ✓ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAPRINOS .
Av. Caxangá , 2200 - Caxangá
FONE: 228.2606
CEP: 50.711



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

008 ✓ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO NORDESTINO

Av. Caxangá , 2200 - Caxangá

FONE: 227.1856

CEP: 50.711

009 ✓ ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Av. Rio Branco , 18 - 2º andar - Centro

FONES: 224.9077 / 224.9416 / 224.9227

CEP: 50.030

010 ✓ ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes , 2028 - Imbiribeira

FONE: 339.0955

CEP: 51.041

011 ✓ ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL.

Av. Rui Barbosa , 1523 - Graças

FONE: 268.2022

CEP: 52.050

012 ✓ ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO -UFPE

Rua Acadêmico Hélio Ramos , 396 - Engenho do Meio

FONE: 271.1563

CEP: 50.741

013 ✓ ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL

Rua Largo do Rosário , 245 - Santo Antônio

FONE: 231.5100

CEP: 50.000

014 ✓ ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Rua Frei Cassimiro , 179 - Santo Amaro

FONE: 221.4015

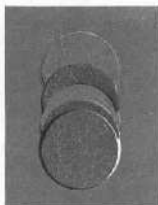
CEP: 50.040

015 ✓ ASSOCIAÇÃO LOJISTA SHOPPING CENTER

Rua Pe. Carapuceiro , 777 - Boa Viagem

FONE: 325.3385

CEP: 50.000



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

- 06
- 016 ✓ ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS SERVIDORES DO ESTADO
Rua Dom Bosco , 895 - Boa Vista
FONE: 222.5949
CEP: 50.070
- 017 ✓ ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SUPERMERCADOS
Rua Amaury de Medeiros , 86 - Derby
FONE: 421.3612
CEP: 52.010
- 018 ✓ ATLÉTICO CLUBE DE AMADORES
Estrada dos Remédios , 669 - Afogados
FONE: 222.2094
CEP: 50.770
- 019 ✓ AVAL - ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AUTÔNOMOS DE LOTERIA
Rua João Lira , 143 - Boa Vista
FONE: 221.5488
CEP: 50.050
- 020 ✓ ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO - ASES
Rua Conselho Nabuco , 243 - Casa Amarela
FONE: 268.3855 - Ramal 270
CEP: 52.070
- 021 ✓ ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA
Av. Guararapes , 161 - s/11 - 11º andar - Santo Antônio
FONE: 224.2736
CEP: 50.010
- 022 ✓ ASALEPE
Rua da Aurora , 631 - Boa Vista
FONE: 231.7168
CEP: 50.050
- 023 ✓ CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO.
Av. Engº José Estelita s/nº - Cabanga
FONE: 224.4901
CEP: 50.020



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

- 024 ✓ CAXANGÁ GOLF COUNTRY CLUBE
Av. Caxangá , 5362 - Caxangá
FONE: 271.1026
CEP: 50.740
- 025 ✓ CENTRO DE TRABALHO E CULTURA
Rua dos Coelhos , 317 - Coelhos
FONE: 222.5384
CEP: 50.070
- 026 ✓ CENTRO EDUCACIONAL E CULTURA TRABALHADOR RURAL - CENTRU
Rua Japencanga , 64 - Prado
FONE: 228.5421
CEP: 50.720
- 027 ✓ CENTRO ISRAELITA DE PERNAMBUCO
Rua José de Holanda nº 792 - Torre
FONE: 227.0418
CEP: 50.710
- 028 ✓ CIRCULO MILITAR DO RECIFE
Av. Rui Barbosa , 1192 - Graças
FONE: 222.2782
CEP: 52.011
- 029 ✓ CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE
Av. Conselheiro Rosa e Silva , 172 - Aflitos
FONE: 222.2455
CEP: 52.020
- 030 ✓ CLUBE RODOVIÁRIO DE PERNAMBUCO
AV. Cruz Cabugá , 1033 - Santo Amaro
FONE: 222.3779
CEP: 50.040
- 031 ✓ CLUBE DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO
Rua Real da Torre , 501 - Madalena
FONE: 228.3944
CEP: 50.711



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

- 032 ✓ CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE PERNAMBUCO
Rua Frei Caneca , 59 - s/601 - Santo Antônio
FONE: 224.0471
CEP: 50.010
- 033 ✓ CLUBE INTERNACIONAL DO RECIFE
Praça Clube Internacional , 505 - Paissandú
FONE: 227.1424
CEP: 50.000
- 034 ✓ CENTRAL ESPORT CLUBE f.
Rua 15 de Novembro , 211 - Caruaru
FONE:
CEP: 55.100
- 035 ✓ CENTRO CULTURAL LUIZ FREIRE
Rua 27 de Janeiro , 181 - Olinda Carmo AC
FONE: 429.3444
CEP: 53.110
- 036 ✓ C.I.E.E - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
Rua Sete de Setembro , 318 - Aptº 101 - Boa Vista AC
FONE: 222.1682
CEP: 50.000
- 037 ✓ CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS
Km 12 - PE - Rd 27 - Camaragibe
FONE: 271.1766
CEP: 54.750
- 038 ✓ CLUBE CARNAVALESCO MISTO DA PAES
Rua Odorico Mendes , 263 - Campo Grande
FONE: 241.0751
CEP: 52.031
- 039 ✓ CLUBE SARGENTO WOLFF
Rua Sargento Wolff , 113 - Afogados
FONE: 227.2840
CEP: 50.000



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

- 040 ✓ DIACONIA SOCIEDADE CIVIL AÇÃO SOCIAL .
Rua Marquês do Amorim , 599 - Boa Vista
FONE: 221.0508
CEP: 50.070
- 041 ✓ ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DIREITO AUTORAL .
AV. Guararapes , 111 - Centro
FONE: 224.0134
CEP: 50.010
- 042 ✓ FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE .
Rua Acadêmico Hélio Ramos , 336 - Cidade Universitária
FONE: 271.0523
CEP: 50.741
- 043 ✓ FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL .
Rua Barão de São Borja , 495 - Boa Vista
FONE: 221.5478
CEP: 50.070
- 044 ✓ FLOTINHA - SMIPE CLUBE DE PERNAMBUCO .
Av. Bernardo Vieira de Melo , 221 - Piedade
FONE:
CEP: 54.310
- 045 ✓ FUNDAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE OLINDA .
Av. Dom Bonifácio Jansen , 744 - Bonsucesso
FONE: 429.1630
CEP: 53.240
- 046 ✓ FUNDAÇÃO BRADESCO .
Av. Dr. Manoel Carneiro Leão s/nº - Vila Dois Carneiros
Jaboatão dos Guararapes
FONE: 251.0785
CEP: 54.210
- 047 ✓ GABINETE PORTUGUES DE LEITURA .
Rua Imperador Dom Pedro II - nº 290 - Santo Antônio
FONE: 224.2593
CEP: 50.010



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

048 ✓ - IATE CLUBE DO RECIFE

Rua Bondejo nº 04 - Brasília Teimosa

FONE:

CEP:

049 ✓ - ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA

Rua Marques Bulhões , 15 - s/ 911 - Boa Vista

FONE: 221.4241

CEP: 50.060

050 ✓ - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL

Rua do Riachuelo , 58 - Lj 08 - Boa Vista

FONE:

CEP:

051 ✓ - SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARES P.

Br. 101 - Km 246 (norte) - Igarassu

FONE:

CEP: 53.600

052 ✓ - SOCIEDADE NORDESTINA DOS CRIADORES

Av. Caxangá , 2200 - Caxangá

FONE:

CEP: 50.740

053 ✓ - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC .

Rua 13 de maio , 455 - Santo Amaro

FONE: 231.1855

CEP: 50.000.

054 ✓ - THE BRITISH COUNTRY CLUB .

Av. Cons. Rosa e Silva nº 1294 - Aflitos

FONE: 222.5878

CEP: 50.000

055 ✓ - VALE DAS CASCATAS S/A - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS .

Av. Guararapes nº 154 - Edfº Almares - 4º andar - Sala 401

FONE: 224.5446

CEP: 50.000



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

- 056 ✓ SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE .
Av. Beberibe , 1285 - Arruda
FONE: 268.1811
CEP: 50.000
- 057 ✓ SPORT CLUBE DO RECIFE .
Praça da Bandeira s/n - Ilha do Retiro - Madalena
FONE: 227.1094
CEP: 50.000
- 058 ✓ CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE .
Av. Rosa e Silva , 1086 - Aflitos
FONE: 222.1386
CEP: 50.000
- 059 ✓ ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUDENE .
Rua Antônio Curado , s/n - Engenho do Meio
FONE: 271.4248
CEP: 50.000
- 060 ✓ ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO DO MEIO AMBIENTE-
SASSHO .
Av. Cruz Cabugá , 1357 - Santo Amaro
FONE: 221.0024
CEP: 50.000
- 061 ✓ FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA -ASSEFAZ .
Av. Alfredo Lisbôa nº 1168 - Centro
FONE: 424.4322 - Ramal 280
CEP: 50.000
- 062 ✓ IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA .
Rua Gersávio Pires , 717 - Boa Vista
FONE: 231.7037
CEP: 50.000



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

- 12
- 063 ✓ ASSOCIAÇÃO DOS SUPLEMENTADOS DA CHESF .
Av. Paissandú , 58 - Derby
FONE: 221.3547
CEP: 50.000
- 064 ✓ IATE CLUBE DE ITAMARACÁ .
Av. Beira Mar - s/n - Praia do Rio Ambar - Itamaracá
FONE: 325.2148
CEP: 53.900
- 064 ✓ ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA .
Rua das Creolas , 55 - Graças
FONE:
CEP: 50.000
- 065 ✓ ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA - OPDEC .
Av. Agamenon Magalhães , 2262 - Espinheiro
FONE: 241.9289
CEP: 52.020
- 066 ✓ JOCKEY CLUBE DE PERNAMBUCO .
Rua Carlos Gomes , 640 - Prado
FONE: 228.3831
CEP: 50.720
- 067 ✓ DENTSCHER KLUB PERNAMBUCO .
Estrada do Encanamento , 216 - Parnamirim
FONE: 268.5754
CEP: 52.060
- 068 ✓ BANORTE ATLÉTICO CLUBE .
Estrada do Arraial nº 3036 - Casa Amarela
FONE: 268.6195
CEP: 50.000
- 069 ✓ ASSOCIAÇÃO DOS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO DE PERNAMBUCO .
Rua da Palma , 355 - 2ª andar - Santo Antônio
FONE: 224.5322
CEP: 50.010



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

13

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA - PE , por seu Presidente Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, C.P.F. nº.. 047.876.924-53 com endereço à Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - Pernambuco.

OUTORGANTES: Os bacharéis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 0028 e, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8692, MAURICIO RANDES COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450 e RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES : Os de cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. inclusive substabelecer. Os autorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 04 de abril de 1990

Centerl
2.º Ofício

[Handwritten signature]

Reconheço a firma José Raimundo de Araújo
Recife, 05 de ABR 1990
de verdade
Lins Góes Cavalcanti Dias de Azevedo
Substituto

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-AC-29/89 - Pleno

RELATOR : JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA
SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADAS : ACADEMIA DE ARTES ZENILDE MARIA E OUTRAS (95)
ADVOGADOS : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, MAURÍCIO RANDS, ALCIDES SPINDOLA, MORSE LYRA NETO, GUILHERME MENDONÇA, HONORÉRIO PACHECO, SÔNIA WRIGHT, ERMILTON DIONÍSIO DA SILVA, PAULO CESAR DE ANDRADE SIQUEIRA, BERIVALDO SABINO DA SILVA, MARIA CÉLIA C. CAMBOIN, JOSÉ ANTÔNIO G. LAVAREDA, JOÃO PAULO C. LINS e MELLO, HELION T. DE MELO, EDMILSON BOAVIAGEM A. MELO JÚNIOR, DEOLINDO MOURA, SYLVIO RANGEL MORAIS, JOSÉ GOMES SANTIAGO, DJALMA MACHADO DE MELO, ARMANDO MELLO, CLEIDE M. CRUZ, ELIAN DUARTE, AUREA ARAÚJO GUERRA, LUIZ GONZAGA BRANDÃO, MAIDI PREUSS DUARTE, LUIZ DE ALENCAR BEZERRA, SÉRGIO AZEVEDO DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO P. NORRÊGA, DENIZE ZELAQUET P. BARBOSA, ODIR COELHO, JOSÉ NEVES SANTIAGO e GERALDO CESAR CAVALCANTI

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

EMENTA : Dissídio de natureza econômica apreciado dentro dos limites do exercício do poder normativo, tendo deferimento parcial de suas cláusulas. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição Plena, por unanimidade, rejeitar o pedido de juntada da prolação arguida pela FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PE através de sua advogada em sustentação o por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar as preliminares e extinção do processo sem julgamento do mérito,

rito, arguida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão da Sociedade Cultural Brasil-Estados Unidos arguida pela suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa arguida pelo SESC - Serviço Social do Comércio; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de sobreestamento do feito, arguida pela suscitada; por maioria, não conhecer da pauta de reivindicações apresentada pelo suscitado Clube Português do Recife, arguida pela Procuradoria Regional, contra o voto do Juiz Osani de Lavor que a conhecia e do Juiz Clóvis Corrêa que a julgava prejudicada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de exclusão dos suscitados Visão Mundial, Diaconia - Sociedade Civil Ação Social, Associação dos Servidores da Sudene e ECAD - Sacritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais por haverem firmado acordo perante a Delegacia Regional do Trabalho; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar o pedido de homologação de acordos firmados entre o suscitante e algumas empresas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de desistência do suscitante em relação às suscitadas Arte e Movimento, Associação Avícola de PE, Associação dos Empregados no Comércio de PE, Centro de Criatividade Profissionalizante, Servil - Seleção de Pessoal e Serviços, Serviço Voluntário Alemão, Academia Roda Viva e Academia Dançar a Vida. MÉRITO julgar procedente, em parte, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder um reajuste salarial com base no IPC acumulado, exceto no mês de janeiro, cujo percentual a ser considerado será o do INPC; Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para con

32 Housse extor
14
- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir nos termos do precedente nº 43 do TST contra o voto dos Juízes Relator, Osani de Lavor e Benedito Arcanjo que a deferiam nos termos do pedido; Cláusula 4ª - TICKET-REFEIÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 5ª - AUXÍLIO-DOENÇA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 6ª - AVISO PREVIJO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do precedente nº 10 do TST; Cláusula 7ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 8ª - MENOR SALÁRIO PAGO - por unanimidade, deferir em parte para conceder o salário normativo da Instrução Normativa nº 01 do TST; Cláusula 9ª - JORNADA DE TRABALHO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 10ª - ESTABILIDADE - por unanimidade, deferir em parte para assegurar a estabilidade provisória a todos os empregados a partir da data do ajuizamento do presente dissídio até 90 (noventa) dias após a data da publicação do acórdão. Parágrafo Único - Assegurar à gestante a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto; Cláusula 11ª - UNIFORME - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do precedente 824 do TST, contra o voto do Juiz Relator que a deferia parcialmente para conceder uniforme novo a cada semestre; Cláusula 12ª - APOSENTADORIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir nos termos do precedente 137 do TST; Cláusula 13ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 14ª - DELEGADO SINDICAL - por unanimidade, deferir nos termos do precedente nº 138 do TST; Cláusula 15ª - ISENÇÃO DE DESCONTO DO IAPAS NO 13º SALÁRIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 16ª - ESTUDANTE - por maioria,

deferir em parte para determinar que o empregado estudante será liberado nos dias em que prestar exame escolar, desde que o horário deste se torne incompatível com o do trabalho, e também, desde que previsto o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação, contra o voto do Juiz Relator que a deferia nos termos do pedido e dos Juízes Revisor, Milton Lyra, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto e Francisco Solano que deferiam em parte para determinar a liberação do empregado no dia em que se realizar o exame escolar; Cláusula 17ª - FÉRIAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 18ª - SEGURO - por unanimidade, deferir em parte nos termos do precedente nº 136 do TST; Cláusula 19ª - TAXA ASSISTENCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Os empregadores descontarão o percentual de 1% (um por cento) de seus empregados, a título de taxa assistencial no mês de maio, em favor do SENALBA - PE. Parágrafo Único - Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador não associado, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; Cláusula 20ª - DATA BASE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para fixar o dia 1º de maio de cada ano como data-base da categoria; Cláusula 21ª - VIGÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que a vigência da presente sentença normativa será de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990; Cláusula 22ª - RENOVAÇÃO DE ITENS DO ACORDO ANTERIOR: por unanimidade, determinar que serão renovados todos os itens de acordos anteriores relativos às cláusulas salariais. Custas pelas suscitadas remanescentes calculadas sobre 50 (cinquenta) valores de referência. Recife, 13 de julho de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 27/07/1989.

açucareira — a área rural de Pernambuco enfrenta, agora, outro problema, dessa vez devido ao Plano Brasil Novo: é que 92 mil agricultores da Zona da Mata e da região Agreste não receberam sementes de milho e feijão, para iniciar o plantio das culturas de subsistência, que ocorre nesta época do ano.

Cerca de 350 mil hectares de terras estão deixando de ser plantados, o que significa que pelo menos 96 mil toneladas de grãos também não serão produzidos. É que os pequenos agricultores dependem de sementes distribuídas pela Semempe (companhia de Sementes e Mudanças de Pernambuco), empresa que está com o capital de giro retido no over — cerca de Cr\$ 32 milhões

A empresa — que é estatal — trabalha em conjunto com 300 campos de cooperação de particulares que produzem sementes selecionadas, para serem distribuídas aos pequenos agricultores. Com o plano de estabilização econômica, a Semempe ficou sem dinheiro para comprar a produção anteriormente comprometida, não tem condições de distribuir os estoques armazenados em seus depósitos e não há como pagar aluguel de carros de terceiros, para enviar o produto ao campo. No momento, há 400 toneladas de feijão, 50 toneladas de algodão, 30 toneladas de arroz e 40 toneladas de milho estocados nos depósitos da Semempe.

Essas quantias — que haviam sido adquiridas antes do

os preços altos, para que cre-
tente liberar o dinheiro, através
de entendimentos com as autori-
dades de Brasília. A Federação
dos Trabalhadores de Agricultura
de Pernambuco (FETAPE) in-
formou ontem que a tensão so-
cial já é visível na Zona da Mata
— onde a safra deixará cerca de
450 mil pessoas com fome.

Ainda dizem que o Plano de Estabilização Econômica só atinge a 10% da população e quem tem mais. Aqui os pequenos agricultores estão prejudicados, e correm o risco de passar fome nos próximos três meses”, disse Lufs Peres, que refuta as acusações de que estava fazendo especulação financeira com o dinheiro da empresa: “O preço do grão subiu no campo, e nossa preocupação era manter o dinheiro para comprar a produção.

Sindicato não aprova as mudanças salariais

As mudanças na política salarial do Estado anunciadas na última segunda-feira, pelo Conselho de Programação Financeira, coordenado pelos secretários da Fazenda, Administração, Planejamento, Casa Civil e Trabalho e Ação Social não agradou à diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco.

O presidente do Sintepe, Horácio Reis, mostrou-se irritado com a maneira rápida em que o governo adaptou a política estadual às determinações do Governo Federal “esquecendo totalmente a campanha feita pelo governador Miguel Arraes para que os trabalhadores aceitassem a política que vinha sendo utilizada”. “O governo adapta nossos salários a uma política de pre-fixação de salários sem mesmo saber quais serão os índices utilizados”, comentou Horácio.

Os servidores do Estado receberam um reajuste de 75% no mês de março. Como a inflação atingiu 84,32%, os trabalhadores deverão receber 5,3% na segunda quinzena de abril correspondendo ao restante da inflação do mês passado. A partir daí o governo estadual passa a utilizar o índice pré-fixado pelo Governo Federal para corrigir os salários dos servidores. Segundo Horácio Reis, o Departamento Intersindical de Estudos Sócio Econômicos (Dieese) fez cálculos a respeito da inflação de abril e verificou que ela deve variar entre 30% e 40%. “Como o Governo Federal estabelecerá o índice para os salários a partir de 1º de abril os funcionários sofrerão mais uma perda, já que serão desconsiderados a princípio 5 dias de inflação”, acrescenta o líder classista.

“Argumento falso”. Dessa maneira Horácio Reis definiu ontem, a afirmação do governo de que fosse utilizada a BTN para corrigir os salários, os servidores sofreriam perdas superiores já que o BTN foi congelado em 4,73%. Horácio lembrou que uma das críticas à política do governo Arraes foi a divulgação de que os reajustes seriam efetuados em BTN. “O BTN serviu apenas com indicador para o governo nos cinco primeiros dias do mês, quando era feita uma projeção da inflação”, disse.

Os trabalhadores em educação realizam assembleia no próximo dia 19, às 15h, na quadra do IEP, a fim de concluir a pauta reivindicatória da categoria para a Campanha Salarial 90. Horácio Reis promete que todas as perdas sofridas pelos servidores estarão presentes na pauta.

MANDALA SUPORTE P/ TV e VÍDEO

RACK E FORNOS MICROONDAS

PROMOÇÃO

INSTALAÇÕES GRÁTIS

SUPORTE PARA TV E VÍDEO DE 10 A 20 POL. DIRETAMENTE DA FÁBRICA PLANTÃO DOM. E FERIADO

PABX - (081) 241-7300

SENALBA-PE — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco. EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Ficam convocados pelo presente Edital, os funcionários da FEBEM — FUNDARPE — FUNDESPE — EMPETUR — FUNAI, em Pernambuco, a comparecerem e participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 18 de abril de 1990, no Centro Social da Soledade, Av. Oliveira Lima, 1029, Boa Vista — Recife-PE, às 17:00 horas em 1ª Convocação com 2/3 da Categoria e às 17:30 horas em 2ª Convocação com 2/3 dos presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através de Acordo de Trabalho. b) Conceder poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com os empregadores da Categoria econômica aumentos salariais e condições de trabalho, bem como instaurar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho.

Recife, 04 de abril de 1990.
José Raimundo de Araújo
Presidente — Senalba-PE

SENALBA-PE — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco. EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Ficam convocados pelo presente Edital, os funcionários das Entidades com data base em maio, em Pernambuco, a comparecerem e participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 18 de abril de 1990, no Centro Social da Soledade, av. Oliveira Lima, 1029, Boa Vista-Recife-PE, às 18h em 1ª Convocação com 2/3 da Categoria e às 18h30 em 2ª Convocação com 2/3 dos presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através de Acordo de Trabalho. b) Conceder poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com os empregadores da categoria econômica aumentos salariais e condições de trabalho, bem como instaurar Dissídios Coletivos perante a Justiça do Trabalho.

Recife, 04 de abril de 1990

JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente do Senalba-PE.

16

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da categoria SINTABAPL com data-base em primeiros de maio, para deliberação sobre a campanha salarial de mil novecentos e noventa.

As sessões da tarde de mil e noventa e duas, as dezesseis e trinta horas, em segunda convocação reuniram em assembleia os trabalhadores representados pelo SINTABAPL com data-base em primeiros de maio no Centro Social da Colômbia, à Rua Oliveira Lima 1029 - na Boa Vista para deliberar sobre a Campanha Salarial do exercício maio/90 - abril/91. O Presidente do Sindicato, Sr. José Raimundo de Araujo deu início aos trabalhos, explicando para os presentes o objetivo da reunião. A categoria elegeu para presidente dos trabalhos o próprio presidente do Sindicato que por sua vez convocou o diretor Paulo Dutra Reis para secretar os trabalhos, procedendo-se de imediato a leitura do Edital de Convocação onde constam os seguintes itens:

- 1) Instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através de Acordo de Trabalho. Se Condições mínimas a serem fixadas pelo Sindicato para negociação e as obrigações de negociação tais como...

OFICIO DE NOTAS
Rua... Campos, 120
CABO
23 ABR 1990

de trabalho, bem como instaurar processo
 perante a Justiça de Trabalho. Após
 os presentes tomarem conhecimento
 do conteúdo do Edital o mesmo foi consi-
 derado como bom não havendo impugna-
 ção ou protesto. Facultou-se a parte
 ora aos presentes para discussões de
 item "a" retro-mencionado apresentan-
 do propostas que passaram a fazer
 parte da pauta de reivindicações. As
 propostas apresentadas foram lidas pa-
 ra a assembleia e todas foram li-
 das como boas, votadas e aprovadas,
 na forma que passamos a transcrevê-
 las: 1. Reajuste - O salário do trabalhador
 será reajustado a base de cem
 por cento da inflação acumulada no
 período maio/89 - abril/90 e de confor-
 midade com o cálculo do IGP-EI e
 produtividade. Sobre o salário corrigido
 na forma de item anterior será aplica-
 do um índice de dez por cento a título
 de produtividade. 2. Piso Salarial - O
 menor salário pago será de duas vezes
 o salário mínimo. 3. Hora-Extra - Os
 horas que excederem a jornada normal de
 trabalho serão remuneradas a base de
 cento e vinte por cento. 4. Adicional
 noturno - O adicional noturno de que
 fala o artigo 6º da Constituição
 será remunerado a base de cento e
 vinte por cento. 5. Férias -

2.0 - OFÍCIO DE NOTAS
 Rua ... Campos, 187
 AUTENTICAÇÃO
 Nota cópia original. Rec. 02
 23 ABR 1990
 RGPR

empresa assumirá o ônus com as despesas de vida para os filhos de seus funcionários com idade de zero a cinco anos.

7. Perdas rescisórias - A empresa pagará as verbas rescisórias de seus funcionários até o quinto dia da extinção do contrato.

8. Pagamento de salário - Os salários serão pagos quinzenalmente sendo que a primeira parcela é base de trinta por cento e a segunda com o percentual restante incluída a inflação do próprio mês.

9. Estabilidade - a) a empregada gestante terá estabilidade de concepção até cento e cinquenta dias após o retorno da licença a que faz jus.
b) O empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de cento dias a partir do retorno ao trabalho.

10. Auxílio-doença - O empregado em gozo de auxílio-doença terá seu salário pago pela Previdência complementar pela empresa de modo a perceber como se estivesse em gozo de serviço.

11. Jornada de trabalho - a jornada de trabalho será de quarenta horas semanais.

12. Estudante - O empregado estudante terá abono de falta nos dias de prova se não coincidir com o horário de trabalho.

13. Furo Previdencial - Os funcionários com mais de 15 anos de idade...

NOTA DE
CANTARINA
23 ABR 1999
45000

13. Prestação de serviços de manutenção.
 receberão avós fideiussórios do contrato. 14.
 Amênia - A empresa pagará aos
 seus funcionários um adicional de
 dois por cento a título de amênia.
 15. Convênio - A empresa fará con-
 vênio médico-dentário com clíni-
 ca especializada para todos os seus
 funcionários e sem ônus para os mes-
 mos. 16. A empresa fornecerá mensal-
 mente vinte e dois tickets-refeição
 a cada um de seus trabalhadores, no
 valor de cinco por cento do salário
 mínimo cada. 17. Abono de férias -
 A empresa, no mês de férias, de cada
 trabalhador, antecipará o valor cor-
 respondente ao salário do mesmo
 e que será descontado em parcelas
 iguais num total de dez a partir
 do mês subsequente ao do gozo das
 férias. Estabilidade - Todos os tra-
 balhadores terão estabilidade no em-
 prego por um período de seis meses.
 19. Segurança Sindical - O Sindicato com
 o trabalhador, elegirá delegados sin-
 dical nas empresas gozando os mesmos
 das prerrogativas inerentes aos dele-
 gados do SENSTAB. 20. 14: Salário - A
 empresa pagará no mês de dezembro
 a título de prêmio, um décimo do
 salário. 21. Taxa de assessoria - A
 empresa se compromete a pagar ao
 Sindicato até o quinto dia do mês

2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Direita, Curitiba, 120
 244
 Autenticado original
 RECIBO 29 ABR 1980

20

Subsequente ao recolhimento o valor da taxa mensal do associado ao SENARUBA. 22. Seguro - A empresa que possua em seu quadro de pessoal funcionários de serviço externo que transportem valores, fará seguro de vida em benefício dos mesmos. 23. Uniforme - A empresa fornecerá uniforme aos seus empregados quando exigido no porto de serviço, e renovados semestralmente. 24. Multa - a empresa arcará com uma multa de um salário mínimo para cada trabalhador por cláusula descumprida. 25. Taxa assistencial - feita desconto em favor do SENARUBA um percentual de três por cento do salário de cada trabalhador no mês do acordo e a título de taxa assistencial. 26. Acordos anteriores - ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obliaram avanços no âmbito fuportata. 27. Data-base - A data-base da categoria é o dia 1º de maio. Encerrada a votação das cláusulas retro-mencionadas o Sr. Presidente indagou os presentes se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra. Como nenhum do presente se manifestou a respeito foi suscitada a discussão do item "a" não havendo

NOTAS
23 ABR 1999

Protesto ou impugnação, tornando
 a discussão do item "b" exposto
 ao de ao presentes as razões juri-
 dicas e jurídicas do mesmo. N-
 nhum dos presentes quis fazer m-
 da palavra, sendo o item "b" e
 a dita colocada em votação na
 mesmas condições do item "a". E
 urrada a votação o item "b" fo
 aprovado por unanimidade de
 presentes, sem protestos ou impu-
 nação. Nada mais havendo a se
 tratado, foi encerrada a assem-
 bleia sendo lavrada a presente
 ata que vai assinada pelo Pre-
 sidente e Secretário para que f-
 dura seus jurídicos e legais
 feitos. Recife, 18 de abril de 1909.



2.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Moreira Campos, 199
 AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia original. Rec. M.
 RECIFE. 23 ABR 1909

Lista dos presentes à assembleia
convocada para o dia de sexta-feira
1 Abril - campanha eleitoral de 1990

- 1 Maria do Carmo M de Almeida O.A.F
- 2 Joao Rodrigues de Silva FUNDARPE
- 3 Monica Valeia de C. Monteiro FUNDARPE
- 4 Dulce da Gómea de Almeida FUNDARPE
- 5 Ema da Costa FUNDARPE
- 6 ~~Francisco Paulo Ferreira FUNDARPE~~
- 7 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 8 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 9 Ana Carolina Bonfim CAP
- 10 Espacia Santa Madalena D.P.F.E.
- 11 Casca Verde - FAD3/UFPE
- 12 Manoel Manoel - ASSEF3-PE
- 13 Severino R. da Silva - F.C.P.O
- 14 Severino Miguel dos Anjos F.C.P.O
- 15 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 16 Paulo Augusto de Cavalho (AURAI)
- 17 Manoel Manoel de Silva
- 18 Manoel Manoel de Silva
- 19 Francisco de Assis
- 20 Inácia Gonçalves de Araújo
- 21 Pedro Gerardo Soares
- 22 Fabiana dos Cavalanti
- 23 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 24 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 25 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 26 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 27 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 28 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 29 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 30 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 31 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 32 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 33 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 34 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 35 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 36 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 37 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 38 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 39 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 40 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 41 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 42 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 43 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 44 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 45 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 46 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 47 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 48 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 49 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 50 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 51 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 52 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 53 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 54 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 55 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 56 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 57 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 58 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 59 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 60 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 61 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 62 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 63 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 64 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 65 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 66 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 67 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 68 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 69 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 70 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 71 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 72 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 73 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 74 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 75 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 76 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 77 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 78 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 79 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 80 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 81 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 82 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 83 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 84 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 85 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 86 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 87 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 88 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 89 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 90 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 91 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 92 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 93 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 94 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 95 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 96 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 97 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 98 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 99 ~~Luís Augusto de Silva~~
- 100 ~~Luís Augusto de Silva~~

2.º OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 183
AUTENTICAÇÃO
Notó conforme original. Des 10
RECIFE.
23 ABR 1990

- 030 Antônia da Silva
- 031 Bernadete Soares Gomes
- 032 Acadêmica Santana da Silva
- 033 Ana Rosa da Silva
- 034 Lirio Pereira Costa
- 035 Maria da Conceição Gomes
- 036 Adilma Ferreira
- 037 Severina de Costa Neves
- 038 ~~Ursula~~
- 039 Celso Augusto Ribeiro Borges
- 040 ~~Patricia Ferreira Silva~~
- 041 Marilene de Oliveira Souza
- 042 ~~João do Carmo Rodrigues Almeida de Lima~~
- 043 ~~Luiz Roberto~~
- 044 ~~João Roberto~~
- 045 Antonia Maria de Lima Nascimento
- 046 Genival Bezerra Nascimento
- 047 ~~Luiz Roberto de Oliveira~~
- 048 ~~Sebastião~~
- 049 ~~Luiz Roberto~~
- 050 ~~Luiz Roberto~~
- 051 ~~Sebastião~~
- 052 Luciana de Lima Barros
- 053 ~~João Luiz Costa Lima~~
- 054 Roberto José de Almeida
- 055 David da Costa Oliveira
- 056 ~~Luiz Roberto~~
- 057 ~~Luiz Roberto~~
- 058 Roseana Bimentel de Oliveira
- 059 ~~Luiz Roberto~~
- 060 Antonio Pereira da Silva
- 061 ~~Luiz Roberto~~
- 062 José Alberto de Almeida

2.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Moreira Campos, 132
 ATENTICAÇÃO
 Não compare original. Des. M.
 RECEBIDO 21 ABR 1999

24

SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Culturais, Recreativos de Assistência Social
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DAS EMPRESAS COM DATA-BASE EM MAIO/1990

CLAUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE ✓

- Os salários dos trabalhadores serão reajustados à base de cem por cento da inflação acumulada no período maio/89 a abril/90 e de acordo com os cálculos do DIEESE.

CLAUSULA SEGUNDA : PRODUTIVIDADE

- Sobre os salários corrigidos na forma do item anterior será aplicado um índice de vinte por cento a título de produtividade.

CLAUSULA TERCEIRA : PISO SALÁRIO ✓

- O menor salário pago será de duas vezes o salário mínimo.

CLAUSULA QUARTA : HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal serão remuneradas à base de cento e vinte por cento.

CLAUSULA QUINTA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que fala o art. 73 da CLT será remunerada à base de cinquenta por cento.

CLAUSULA SEXTA : AUXÍLIO-CRECHE

- A empresa assumirá o ônus com as despesas de creche para filhos de seus funcionários com idade de zero a cinco anos.

CLAUSULA SÉTIMA : VERBAS RESCISÓRIAS

- A empresa pagará as verbas rescisórias de seus funcionários até o quinto dia da extinção do contrato.

CLAUSULA OITAVA : PAGAMENTO DE SALÁRIO

- Os salários serão pagos quinzenalmente, sendo que a primeira par

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

25

cela à base de trinta por cento e a segunda com o percentual restante incluída a inflação do próprio mês.

CLÁUSULA NONA : ESTABILIDADE

- a) A empregada gestante terá estabilidade da concepção até 150 dias após o retorno da licença a que faz jus.
- b) O empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de 150 / dias a partir do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA : AUXÍLIO-DOENÇA

- O empregado em gozo de auxílio-doença terá seu salário pago pela Previdência complementado pela empresa, de modo a perceber como se estivesse no posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho dos trabalhadores será de quarenta horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : ESTUDANTE

- O empregado estudante terá abono de falta, nos dias de prova se este coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- Os funcionários com quarenta ou mais anos de idade e que tenham cinco ou mais anos de serviços prestados à empresa, se demitidos receberão aviso prévio dobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : ANUÊNIO

- A empresa pagará aos seus funcionários um adicional de 2% (dois por cento) a título de anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : CONVÊNIO

- A empresa fará convênio médico-odontológico com Clínica especializada para todos os seus funcionários e sem ônus para os mesmos.

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

26

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : TICKET-REFEIÇÃO

- A empresa fornecerá mensalmente , vinte e dois Tickets-Refeição a cada um de seus servidores , no valor de cinco por cento do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : ABONO DE FÉRIAS

- A empresa no mês de férias de cada trabalhador, antecipará o valor correspondente ao salário do mesmo e que será descontado em dez parcelas iguais a contar do mês subsequente ao do gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : ESTABILIDADE

- Todos os trabalhadores terão estabilidade no emprego por um período de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : DELEGADO SINDICAL

- O sindicato , com os trabalhadores elegerão delegados sindicais nas empresas gozando os mesmos das prerrogativas da Diretoria do SENALBA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : 14º SALÁRIO

- As empresas pagarão no mês de dezembro a título de prêmio um décimo quarto salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : TAXA DE ASSOCIADO

- A empresa se compromete a enviar ao Sindicato até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento , o valor da taxa mensal dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : SEGURO

- A empresa que possua em seu quadro de pessoal funcionários de serviço externo que transportem valores fará seguro de vida em benefício dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : UNIFORME

- A empresa fornecerá aos seus empregados uniformes , quando exigido.
Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

27

no posto de serviço e renovados semestralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA : MULTA

- A empresa arcará com uma multa de um salário mínimo para cada trabalhador por cada cláusula acordada e não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA : TAXA ASSISTENCIAL

- Será descontado em favor do SENALBA, um percentual de três por cento no mês do Acordo, a título de taxa assistencial.

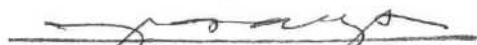
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA : ACORDO ANTERIOR

- Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiverem avanço na atual proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA : DATA-BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

Recife, Pe, abril de 1990.


José Raimundo de Araújo
Presidente - SENALBA - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 26 dias do mês de
abril de 19 90 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº TRT-DC-21/90
contendo 28 folhas, todas numeradas.

Joaquim
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Em. Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 26.04.90

Alarvalho
Diretor do S.C.P.

Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 26 de maio de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE
PERNAMBUCO - SENALBA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 154 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass. MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Jaqueline Lyra F. Costa
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 154 /90

Ao

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Pernambuco - SENALBA³
Rua da Aurora, 295 - conj. 401
Boa Vista - Recife - PE
50.000

N.º	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região REMETENTE Gabinete da Presidência	
NOME:	CENTRO DE APOIO, 739 Recife - Pernambuco	
ENDEREÇO:		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de PE - SENALBA		
ENDEREÇO		
Rua da Aurora, 295 - conj. 401 Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
030590		Pedro



ECT
SEED

Mod. TRT 105 NOT-TRT-GP 154/90 (00-23/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Ação Católica Operária**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 155 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


P/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 155 /90

A

Ação Católica Operária
Rua Gervásio Pires-404-
Boa Vista - Recife - PE
50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **APESE- Associação Pernambucana de Serviços Educacionais**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 156 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 Notificação nº-TRT-GP 156 /90

A

APESE- Associação Pernambucana de Serviços Educacionais
 Rua Oswaldo Cruz, 341
 Recife - PE
 50.050

N.º	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	NOME:	
E N D E R E Ç O :	Sala do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	ENDEREÇO:	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
E C T S E E D	DESTINATÁRIO APESE - Associação Pernambucana de Serviços Educacionais	
	ENDEREÇO Rua Oswaldo Cruz - 341	
CIDADE Recife - 50.050		ESTADO PE
Recebido em 03/05/90		Assinatura do Destinatário Elizabeth Ferreira da Silva
Mod. TRT 100 NOT-TRT-GP 156/90 (00-02/90)		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Associação Atlética Bandepe**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 157 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 157 /90

A

Associação Atlética do Bandepe
Estrada de Belém, 1090
Campo Grande - Recife - PE
52.031

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Associação Atlética Bandepe	
	ENDEREÇO		Estrada de Belém, 1090 - Campo Grande	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.031		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
03/05/90				



Mod. 787/88 NOT-TRT-6P157/90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Associação Atlética Banco do Brasil**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 158 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 158 /90

A

Associação Atlética Banco do Brasil
Rua Dr. Malaquias, 204
Jaqueira - Recife - PE
52.050

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 730 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Associação Atlética Banco do Brasil	
	ENDEREÇO		Rua Dr. Malaquias, 204 - Jaqueira	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.050		PE	
	Recobido em		Assinatura do Destinatário	
	03/5/90		JOSÉ ALVES PE-VIS	

NOT-TRT-GP 158/90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Associação Atlética TELPE**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 159 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 159 /90

A

Associação Atlética TELPE
Av. Afonso Olindense, 1513
Várzea - Recife - PE
50.741

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Associação Atlética TELPE	
	ENDEREÇO		Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.741		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	03/05/90			
Mod. 107/90		NOT. TRT - GP 159/90 (DC - 25/90)		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Associação Brasileira de Criadores de Caprinos**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 160 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
P/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 160 /90

A

Associação Brasileira de Criadores de Caprinos
Av. Caxangã, 2200
Caxangã - Recife - PE
50.711

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Associação Brasileira de Criadores de Caprinos	
	ENDEREÇO		Av. Caxangã, 2200 - Caxangã	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.711		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
04/05/90		S. L. M.		

Dist. 1007 100

NOT-TRT-GP 160/90

(DC-21/90)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Nordestino**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 161 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 Notificação nº-TRT-GP161 /90

A

Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Nordestino
 Av. Caxangã, 2200
 Caxangã - Recife - PE
 50.711

ECT SEED	N.º		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	NOME:		Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Salão de Apoio, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Nordestino	
	ENDEREÇO		Av. Caxangã, 2200 - Caxangã	
CIDADE		ESTADO		
Recife - 50.711		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
04/05/90		J. L. M.		



Mod. TRT 165

NOT-TRT-GP 161/90

02-21/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Associação Comercial de Pernambuco**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 162 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 162 /90

A

Associação Comercial de Pernambuco
Av. Rio Branco, 18 - 2º andar
Centro - Recife- PE
50.040

N.º	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO Quil. do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO <i>Associação Comercial de Pernambuco</i>	
	ENDEREÇO <i>Av. Rio Branco, 18 - 2º andar - Centro</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.030</i>	ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>03/11</i>	Assinatura do Destinatário <i>Sebastião</i>	

Mod. TRT 165

NOTA TRT-GP 162/90

(02-21/90)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 163 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

João Roberto Lyra P. Costa
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 Notificação nº-TRT-GP /90

163

A

Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco
 Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2028
 Imbiribeira - Recife - PE
 51.041

ECT SEED	N.º	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região <small>REMETENTE: Gabinete da Presidência</small>	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo. 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO: Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco	
	ENDEREÇO: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2028 Imbiribeira	
	CIDADE: Recife - 51.041	ESTADO: PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário: <i>M. Aparecida F</i>



Mod. TRT 168

NOT-TRT-GP 163/90 (00-28/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Associação dos Servidores Cívís do Brasil**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 164 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência



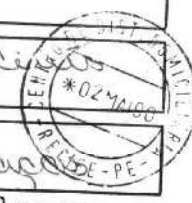
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 164 /90

A

Associação dos Servidores Cíveis do Brasil
Av. Rui Barbosa, 1523
Graças - Recife - PE
52.050

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO		Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Associação dos Servidores Cíveis do Brasil	
	ENDEREÇO		Av. Rui Barbosa, 1523 - Graças	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.050		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	23-05-90		+ Custina	

Mod. TRT 165
NOT 788-GP-164/90 (DC-23/90)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Associação dos Servidores da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 165 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 165 /90

A

Associação dos Servidores da Universidade Federal de Pernambuco - UPPE
Rua Acadêmico Hélio Ramos, 396
Engenho do Meio - Recife - PE
50.741

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: 5018 do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO: Associação dos Servidores da Universidade Federal de Pernambuco - UPPE	
ECT SEED	ENDEREÇO: Rua Acadêmico Hélio Ramos, 396 Engenho do Meio	
	CIDADE: Recife - 50.741	ESTADO: PE
	Recebido em: 09/05/90	Assinatura do Destinatário: [Assinatura]
	Mod. TRT 165	Not-TRT-GP-165/90 (00-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Associação dos Servidores do Banco Central

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 166 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Luiz Carlos de Souza P. Costa
P/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 166 /90

A

Associação dos Servidores do Banco Central
Rua Largo do Rosário, 245
Santo Antônio - Recife - PE
50.000

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente			
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	<i>Associação dos Servidores do Banco Central</i>			
	ENDERECO			
	<i>Rua Largo do Rosário, 245 - Santo Antônio</i>			
	CIDADE		ESTADO	
	<i>Recife - 50.000</i>		<i>PE</i>	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
<i>03/5/90</i>		<i>[Assinatura]</i>		

Mod. TRT 165

NET-TRT-GP 166 (90)

(00-02/90)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Associação dos Servidores Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 167 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S) : AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mes de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 167 /90

A

Associação dos Servidores Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco
Rua Frei Cassimiro, 179
Santo Amaro - Recife - PE
50.040

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		611s do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Associação dos Servidores Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO		Rua Frei Cassimiro, 179 - Santo Amaro	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.040		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
			M ^s de Fatima de S	

Mod. TRT 165

NOT-TRT-GP-167/90

(02-25/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Associação Lojista Shopping Center

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 168 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S) : AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 168 /90

A

Associação Lojista Shopping Center
Rua Pe. Carapuceiro, 777
Boa Viagem - Recife - PE
50.000

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Associação Lojista Shopping	
	ENDEREÇO		Rua Pe. Carapuceiro, 777 - Boa Viagem	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.000		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	03/05/90		Elayris	

Mod. TRT 168

Not-TRT- GP 168 /90 (02-22/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Associação Pernambucana dos Servidores do Estado**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 169 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 169 /90

A

Associação Pernambucana dos Servidores do Estado
Rua Dom Bosco, 895
Boa Vista - Recife - PE
50.070

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Associação Pernambucana dos Servidores do Estado	
	ENDEREÇO	
Rua Dom Bosco, 895 -		
CIDADE		
Recife - 50.070 PE		
Recebido em		
Assinatura do Destinatário		
03/05/90		



Mod. TRT 105

NOT-TRT-6P-169/90

(00-26/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Associação Pernambucana de Supermercados

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 170 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 170 /90

A

Associação Pernambucana de Supermercados
Rua Amaury de Medeiros, 86
Derby - Recife - PE
52.010

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Associação Pernambucana Supermercados	
	ENDEREÇO		Rua Amaury de Medeiros, 86	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.010		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	3/5/90		Belair F. dos P. da Silva.	



Mod. TRT/165

NOT-TRT-GP-170/90 (00-28/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Atlético Clube de Amadores**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 171 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

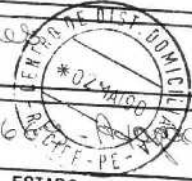

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 171 /90

Ao
Atlético Clube de Amadores
Estrada dos Remédios, 669
Afogados - Recife - PE
50.770

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO: Atlético Clube de Amadores	
	ENDEREÇO: Estrada dos Remédios, 669 - Afogados	
	CIDADE: Recife - 50.770	
	ESTADO: PE	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	03/05/90	<i>[Assinatura]</i>



Mod. TRT 105

NOT-TRT-GP-171/90 (DC-23/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AVAL - Associação dos Vendedores Autônomos de Loteria

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 172 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

João Carlos Lyra P. Costa
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 172 /90

A

AVAL-Associação dos Vendedores Autônomos de Loteria
Rua João Lira, 143
Boa Vista - Recife - PE
50.050

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		AVAL-Associação dos Vendedores Au- tônomos de Loteria	
	ENDERECO		Rua João Lira - Boa Vista	
	CIDADE		Recife - 50.050 PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	03/5/90			
	Mod. TRT 165		NOT-TRT-GP-172/90 (08-25/90)	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Associação dos Empregados do SERPRO - ASES

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 173 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 Notificação nº-TRT-GP 173 /90

A

Associação dos Empregados do SERPRO - ASES
 Rua Conselho Nabuco, 243
 Casa Amarela - Recife - PE
 52.070

N.º		EMITENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		Associação dos Empregados do SERPRO - ASES	
ENDEREÇO		Rua Conselho Nabuco, 243 - Casa Amarela	
CIDADE		ESTADO	
Recife - 52.070		PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário		
07/05/90	Luciene Barbosa		

ECT
SEED



Mod. TRT 168

NOT-TRT-GP- 173/90 (00 21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Associação do Pessoal da Caixa Econômica

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 174 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S) : AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 174 /90

A
Associação do Pessoal da Caixa Econômica
Av. Guararapes, 161 - s/11 - 11º andar
Santo Antônio - Recife - PE
50.010

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Associação do Pessoal Econômica	
	ENDEREÇO		Av. Guararapes, 161 - s/11 - 11º andar Santo Antônio	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.010		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	23/05/90			

Mod. TRT 165

NOT-TRT-GP-374/90

(60-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **ASALEPE**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 175 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

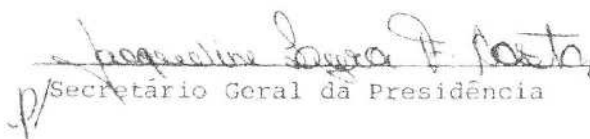
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 175 /90

A

ASALEPE

Rua da Aurora, 631

Boa Vista - Recife - PE

50.050

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO ASALEPE	
	ENDEREÇO Rua da Aurora, 631 - Boa Vista	
	CIDADE Recife - 50.060	ESTADO PE
	Recebido em 03/05/90	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165

NOT-TRT-GP-175/90

(DC-92/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Cabanga Iate Clube de PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 176 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmô. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência



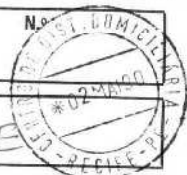
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação n.º-TRT-GP 176 /90

Ao

Cabanga Iate Clube de PE
Av. Eng.º José Estelito s/n
Cabanga - Recife - PE
50.020

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Cabanga Iate Clube de PE		
ENDEREÇO		
Av. Eng.º José Estelito s/nº CABANGA		
CIDADE		ESTADO
Recife 50.020		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
03-05-90	Sorenia	

ECT
SEED



Mod. TRT 165
nota TRT-GP-176/90 (DC-21190)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Caxangá Golf Country Clube**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 177 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 177/90

Ao
Caxangá Golf Country Clube
Av. Caxangá, 5362
Caxangá - Recife - PE
50.740

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNA REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Caxangá Golf Country Clube	
	ENDEREÇO	
	Av. Caxangá 5362 CAXANGÁ	
CIDADE ESTADO		
Recife 50740 PE		
Recebido em Assinatura do Destinatário		
03/05/90 <i>Edvaldo José de Lima</i>		

ECT
SEED

nota Mod. TRT 105
TRT - GP 177/90 (DC=21/90)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Centro de Trabalho e Cultura**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 178 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 Notificação nº-TRT-GP 178 /90

Ao
 Centro de Trabalho e Cultura
 Rua dos Coelho, 317
 Coelhos - Recife - PE
 50.070

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Centro de Trabalho e Cultura	
	ENDEREÇO	
	Rua dos Coelhos 317 - COELHOS	
	CIDADE	ESTADO
	Recife 50.060	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
07/05/90	<i>[Assinatura]</i>	



Mod. TRT 165
 Nº. TRT = 67348/90 (DC = 21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Centro Educ. e Cult. Trab. Rural - CENTRU

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 179 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 179 /90

Ao

Centro Educ. e Cult. Trab. Rural - CENTRU

Rua Japencanga, 64

Prado - Recife - PE

50.720



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Centro Israelita de Pernambuco

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 180 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 180 /90

Ao

Centro Israelita de Pernambuco

Rua José de Holanda, 792

Prado - Recife - PE

50.710

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		* 02 MA 50	
	CENTRO ISRAELITA DE PERNAMBUCO		RECIFE - PE	
	ENDEREÇO		RUA JOSÉ DE HOLANDA; 792 - PRADO	
	CIDADE		ESTADO	
	RECIFE 50.710		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
03/05/90		R. Dutra da Silva		

Mod. TRT 185

NOT. TRT-GP 180/90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Círculo Militar do Recife**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 181 /90

Pica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Joaquim Lyra F. Costa
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 181 /90

Ao

Circulo Militar do Recife

Av. Rui Barbosa, 1192

Graças - Recife - PE

52.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Clube Português do Recife

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 182 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Frederique Lyra F. Costa
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 182 /90

Ao

Clube Português do Recife
Av. Cons. Rosa e Silva, 172
Aflitos - Recife - PE
52.020

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE	
	ENDEREÇO	
	AV. CONS. ROSA E SILVA, 172 - AFLITOS	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE - 52.020	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
03/08/90		



Mod. TRT 165

NOT. TRT-GP- 182 /90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Clube Rodoviário de Pernambuco

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GE 183 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 183 /90

Ao
Clube Rodoviário de Pernambuco
Av. Cruz Cabugã, 1033
Santo Amaro - Recife - PE
50.040

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	CLUBE RODOVIÁRIO DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO	
	AV. CRUZ CABUGÃ, 1033 - SANTO AMARO	
	CIDADE	
	ESTADO	
ECT SEED	RECIFE - 50.040	PE
	Recebido em 03.04.90	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>



CENTRO

Mod. TRT 165

NOT. TRT-GP 183/90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Clube de Engenharia de Pernambuco**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 184 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 184 /90

Ao
Clube de Engenharia de Pernambuco
Rua Real da Torre, 501
Madalena - Recife - PE
50.711

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	CLUBE DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO	
	RUA REAL DA TORRE, 501 - MADALENA	
	CIDADE	ESTADO
RECIFE - 50.711	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
23/05/90	<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 185	NOT. TRT-GP 184/90 (DC-21/90)	

CENTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Clube dos Previdenciários de Pernambuco

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 185 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação n.º-TRT-GP 185 /90

Ao

Clube dos Previdenciários de Pernambuco

Rua Frei Caneca, 59 - s/601

Santo Antônio - Recife - PE

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO	
	RUA FREI CANECA, 59 - s/601 - SANTO ANTÔNIO	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE - 50.010	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
02-05-90	<i>[Assinatura]</i>	

ECT
SEED



Mod. TRT 185

NOT. TRT-GP 185 /90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Clube Internacional do Recife**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 186 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 186 /90

Ao

Clube Internacional do Recife
Praça Clube Internacional, 505
Paissandu - Recife - PE
50.000

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		*02 MAI 90	
	CLUBE INTERNACIONAL DO RECIFE		RECIFE - PE	
	ENDEREÇO		PRAÇA CLUBE INTERNACIONAL, 505 - PAISSANDU	
	CIDADE		ESTADO	
	RECIFE - 50.000		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
03/05/90		Jose Jo. medeiros		

Mod. TRT 165

NOT. TRT-GP 186 /90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Centro Cultural Luiz Freire**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 187 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Joaceline Lyra P. Costa
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 Notificação nº-TRT-GP 187 /90

Ao

Centro Cultural Luiz Freire
 Rua 27 de Janeiro, 181
 Olinda Carmo - Olinda - PE
 53.110

E C T S E E D	N.º		REMIENTE		
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gab. da Presidência		
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º		
	DESTINATÁRIO		*02MAI90		
	ENDEREÇO		RUA 27 DE JANEIRO, 181 - OLINDA CARMÓ		
	CIDADE		ESTADO		
	OLINDA - 53.110		PE		
	Recebido em		Assinatura do Destinatário		
	03.05.90		Dixilene R. de Lima		



CENTRO

Mod. TRT 185 NOT: TRT-GP- 187 /90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CIEE - Centro de Integração Emp. Escola

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 188 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 188 /90

Ao

CIEE - Centro de Integração Emp. Escola
Rua Sete de Setembro, 318 - apto. 101
Boa Vista - Recife - PE
50.000

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	C.I.E.E. CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMP. ESCOLA	
	ENDEREÇO	
	RUA SETE DE SETEMBRO, 318- apto 101 B. VISTA BOA	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE - 50.000	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	<i>Arri</i>	

ECT
SEED



Mod. TRT 165

NOT. TRT-GP 188 /90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Clube Campestre Sete Casuarinas**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 189 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 189 /90

Ao
Clube Campestre Sete Casuarinas
Km. 12 - Rod. 27
Camaragibe - Recife - PE
54.750

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo. 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS	
	ENDEREÇO	
	KM - 12 - PE - - ROD. 27 - CAMARAGIBE	
CIDADE	ESTADO	
CAMARAGIBE - 54.750	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
04-5-90	<i>Domíngos de Silva</i>	

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Clube Carnavalesca Misto da Paes

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 190 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S) : AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 190 /90

Ao
Clube Carnavalesca Misto da Paes
Rua Odorico Mendes, 263
Campo Grande - Recife - PE
52.031

ECT SEED	N.º		REMITENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	CLUBE CARNAVALESCA MISTO DA PAES			
	ENDEREÇO			
	RUA ODORICO MENDES, 263 - ;AMPO GRANDE			
	CIDADE		ESTADO	
	RECIFE - 52.031		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
03/05/90		Mariana Gomes da Silva		
Mod. TRT 165		NOT. TRT-GP 190/90 (DC-21/90)		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Clube Sargento Wolff

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 191 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S) : AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 191 /90

Ao
Clube Sargento Wolff
Rua Sargento Wolff, 113
Afogados - Recife - PE
50.000

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	CLUBE SARGENTO WOLFF	
	ENDEREÇO	
	RUA SARGENTO WOLFF, 113	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE - 50.000	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
03/05/90	<i>Reginaldo Muchedeb</i>	
Mod. TRT 165		
NOT. TRT-GP 191 /90		
(DC-21/90)		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Diaconia Sociedade Civil Ação Social**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 192 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 194 /90

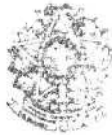
A

Diaconia Sociedade Civil Ação Social
Rua Marquês do Amorim, 599
Boa Vista - Recife - PE
50.070

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Rua Marquês do Amorim, 599 - Boa Vista - Recife - PE	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	DIACONIA SOCIEDADE CIVIL AÇÃO SOCIAL			
	ENDEREÇO			
	RUA MARQUÊS DO AMORIM, 599 - BOA VISTA			
	CIDADE		ESTADO	
	RECIFE - 50.070		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
03/03/90		Aluísio Freire		

Mod. TRI 165

NOT. TRT-GP 194 /90 (DC-21/90?)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Ecad-Esct. Central de Arrecadação Dir. Autoral**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 193 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Joqueline Louisa P. Costa
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 193/90

A

Ecad-Esct. Central de Arrecadação Dir. Autoral
Av. Guararapes, 111
Centro - Recife - PE
50.010

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	ECAD-ESCT. CENTRAL DE ARRECAÇÃO DIR. AUTORAL			
	ENDEREÇO		AV. GUARARAPES, 111 - CENTRO	
	CIDADE		ESTADO	
RECIFE - 50.010		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
21/5/90				



Mod. TRT 165

NOT. TRT-GP 193/90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FADE- Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 194 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 Notificação nº-TRT-GP194 /90

A

FADE - Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
 Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336
 Cid. Universitária - Recife - PE
 50.741

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	6.ª Região
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO	idênciã
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	FADE-FUND. DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE			
	CIDADE		ENDEREÇO	
Recife - 60.741		Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336 - Cid. Univert.		
ESTADO		ESTADO		
PE		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
07/05/90 X				

Mod. TRT 165

NOT. TRT-GP 194/90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FASE 2ª Federação de Órgãos para Assistência Social e
Educativa

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 195 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Joaquim Lyra F. Costa
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 195 /90

A

FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
Rua Barão de São Borja, 495
Boa Vista - Recife - PE
50.070

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	FASE-FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL	
	ENDEREÇO	
	R. Barão de São Borja, 495 - BOA VISTA	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE - 50.070	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	04/05/90	Wlucian Fredr.
	Mod. TRT 185 NOT. TRT-GP 195 /90 (DC-21/90)	

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Flotilha - Snipe Clube de Pernambuco**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 196 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 Notificação nº-TRT-GP 196 /90

A
 Flotilha - SMIPE Clube de Pernambuco
 Av. Bernardo Vieira de Melo, 221
 Piedade - Jaboatão - PE
 54.310

N.º	NOMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	FLOTINHA -SMIPE CLUBE DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO	
	Av. Bernardo Vieira de Melo, 221 - Piedade	
	CIDADE	ESTADO
	JABOATÃO - 54.310	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	03/05/90	<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 185	NOT. TRT-GP 196 /90 (DC-21/90)	

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Fundação Casa de Criança de Olinda**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 197 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 197/90

A

Fundação Casa da Criança de Olinda

Av. Dom Bonifácio Jansen, 744

Bonsucesso - Olinda - PE

53.240

N.º	ETENTE	
	NOME: TRIBUNA	NAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE OLINDA		
ENDEREÇO		
AV. DOM BONIFÁCIO JANSEN, 744 - BONSUCESSO		
CIDADE		ESTADO
RECIFE OLINDA - 53.240	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
3-05-90	<i>M. Aurora Oliveira</i>	
Mod. TRT 185	NOT. TRT-GP 197/90	(DC-21/90)

E C T
S E E D





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Fundação Bradesco**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 198 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Joqueline Lyra P. Costa
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 198/90

A

Fundação Bradesco

Av. Dr. Manoel Carneiro Leão, s/n

Jaboatão dos Guararapes - PE

54.210

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	FUNDAÇÃO BRADESCO	
	ENDEREÇO	
	AV. DR. MANOEL CARNEIRO LEÃO, s/n V. 02 CARN.	
	CIDADE	ESTADO
	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	03-05-90	<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 185	NOT. TRT-GP 198/90	(DC-21/90)

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Gabinete Português de Leitura

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 199 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Joqueline Lyra P. Costa
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 Notificação nº-TRT-GP 199 /90

Ao
 Gabinete Português de Leitura
 Rua do Imperador Dom Pedro II, 290
 Santo Antônio - Recife - PE
 50.010

N.º	REMETENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	GABINETE PORTUGUÊS DE LEITURA	
	ENDEREÇO	
	R. DO IMP. DOM PEDRO II, 290 - SANTO ANTONIO	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE - 50.010	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	198	

Mod. TRT 198/2
 NOT. TRT-GP 199 /90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Iate Clube do Recife**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 200 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 200/90

Ao

Iate Clube do Recife

Rua Bondejo, 04

Brasília Teimosa - Recife - PE

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Organização Palavra da Vida**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 201 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 201/90

A

Organização Palavra da Vida
Rua Bulhões Marques, 15 - s/911
Boa Vista - Recife - PE
50.060

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA	
	ENDEREÇO	
	R. BULHÕES MARQUES, 15 - S/911 - B.VISTA	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE - 50.060	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
3/5/90	<i>Marcelo F.S.</i>	
Mod. TRT 165 NOT. TRT-GP 201/90 (DC-21/90)		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Sociedade Bíblica do Brasil**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 202 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 Notificação nº-TRT-GP 202/90

A

Sociedade Bíblica do Brasil
 Rua do Riachuelo, 58 - Lj. 08
 Boa Vista - Recife - PE
 50.000

N.º	BEMETENDE 51 111111 6.ª Região	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL	
	ENDEREÇO	
	RUA DO RIACHUELO, 58 - Lj. 08 - B. VISTA	
	CIDADE	ESTADO
RECIFE - 50.000	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
07/05/90	Reginal	
Mod. TRT 165	NOT. TRT-GP 202/90	(DC-21/90)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Sociedade Nordestina dos Criadores**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 203 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Joaquim Lyra P. Costa
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 203 /90

A

Sociedade Nordestina dos Criadores

Av. Caxangá, 2200

Caxangá - Recife - PE

50.740

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente - residência	
	ENDEREÇO: Calis do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	SOCIEDADE NORDESTINA DOS CRIADORES	
	ENDEREÇO	
	AV. CAXANGÁ, 2200 - CAXANGÁ	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE - 50.740	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
04/05/90	Sure	
Mod. TRT 165 NOT:TRT-GP 203 /90 (DC-21/90)		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Serviço Social do Comércio - SESC**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 204 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 204 /90

Ao
Serviço Social do Comércio - SESC
Rua 13 de maio, 455
Santo Amaro - Recife - PE
50.000

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	
	ENDEREÇO		RUA 13 DE MAIO, 455 - SANTO AMARO	
	CIDADE		ESTADO	
	RECIFE - 50.000		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	35-90			



Mod. TRT 165

NOT. TRT-GP 204 /90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **THE BRITISH COUNTRY CLUB**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 205 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



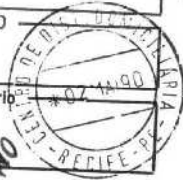
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 205 /90

Ao
THE BRITISH COUNTRY CLUB
Av. Cons. Rosa e Silva, 1294
Aflitos - Recife - PE
50.000

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	THE BRITISH COUNTRY CLUB	
	ENDEREÇO	
	AV. CONS. ROSA E SILVA, 1294 - AFLITOS	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE - 50.000	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	<i>[Assinatura]</i>	

ECT
SEED

1520



Mod. TRT 165

NOT. TRT-GP 205 190 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Vale das Cascatas S/A - Emprend. Turístico**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 206 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 206 /90

Ao

Vale das Cascatas S/A - Empreend. Turístico
Av. Guararapes, 154 - Edf. Almares, 4º/s/401
Recife - PE
50.000

N.º	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
NOME:	Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
VALE DAS CASCATAS S/A - EMPREND. TURISTICOS		
ENDEREÇO		
AV. GUARARAPES, 154 - ED. ALMARES, 4º /s/401		
CIDADE	PE	ESTADO
RECIFE	- 50.000	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
3/5/90		
Mod. TRT 165	NOT. TRT-GP	206 / 190
DOC-21/90		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Santa Cruz Futebol Clube**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 207 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 207 /90

Ao
Santa Cruz Futebol Clube
Av. Beberibe, 1285
Arruda - Recife - PE
50.000

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE			
	ENDEREÇO			
	AV. BEBERIBE, 1285 - ARRUDA		ESTADO	
CIDADE		PE		
RECIFE 50.000		Assinatura do Destinatário		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
<i>[Handwritten Signature]</i>		<i>[Handwritten Signature]</i>		
Mód. TRT 165		NOT. TRT-GP 207 / 90 (DC-21/90)		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Sport Clube do Recife**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 208 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 208 /90

Ao
Sport Clube do Recife
Praça da Bandeira s/n
Ilha do Retiro - Madalena - Recife - PE
50.000

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	NOME:	Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Quais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	SPORT CLUBE DO RECIFE	
	ENDEREÇO	
	PRAÇA DA BANDEIRA, s/nº ILHA DO RETIRO	
	CIDADE ESTADO	
MADALENA-RECIFE 50.000 PE		
Recebido em Assinatura do Destinatário		
03.05.90 Eduardo Carlos Barros		
Mod. TRT 165 NOT. TRT-GP 208 /90 (DC-21/90)		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Clube Nautico Capibaribe**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 209 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 209 /90

Ao
Clube Náutico Capibaribe
Av. Cons. Rosa e Silva, 10869
Aflitos - Recife - PE
50.000

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE	
	ENDEREÇO	
	AV. CONS. ROSA E SILVA, 1086 - AFLITOS	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	03/05/90	<i>Luiz Carlos Alves T</i>

ECT
SEED

Mod. TRT 165

Notif. TRT-GP 209 /90 (DC-21/90)

Stamp: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO, RECIFE, PE, *02 MAR 90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Associação dos Servidores da SUDENE**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 210 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Jaqueline Lyra P. Costa
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 210 /90

A

Associação dos Servidores da SUDENE
Rua Antônio Curado s/n
Engenho do Meio - Recife - PE
50.741



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Associação Assitencial de Secretaria de Saneamento do Meio
Ambiente - SASSHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 211 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Joqueline Lyra P. Costa
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 211 /90

A

Associação Assistencial de Secretaria de Saneamento do Meio Ambiente-
SASSHO
Av. Cruz Cabugã, 1357
Santo Amaro - Recife - PE
50.000

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	ENDEREÇO: Gabinete da Presidência	
	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO DO MEIO AMBIENTE- SASSHO	
	ENDEREÇO	
	Av. Cruz Cabugã, 1357 - SANTO AMARO	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	03.05.90	

ECT
SEED

RECEBIDO DE REGIST. DOMINILÍARIA - RECIFE - PE
*02 MAI 90

Mod. TRT 185
NOT. TRT-GP 211 /90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Fundação Assistencial dos **Servidores do Ministério da
Fazenda - ASSEFAZ**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP **212** /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.)
MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 212 /90

A

Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda-ASSEFAZ
Av. Alfredo Lisboa, 1168
Centro - Recife - PE
50.000

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINIS TÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ	
	ENDEREÇO	
	AV. ALFREDO LISBÔA, 1168 - CENTRO	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	03/05/90	
	Mod. TRT 165	
	NOT. TRT-GP 212 /90 (DC-21/90)	

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Igreja Adventista do Sétimo Dia

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 213 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 213/90

A

Igreja Adventista do Sétimo Dia

Rua Gervásio Pires, 717

Boa Vista - Recife - PE

50.000

N.º	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA		
ENDEREÇO		
RUA GERVÁSIO PIRES, 717 - BOA VISTA		
CIDADE		ESTADO
RECIFE		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
03/05/90		Chiane Xavier

ECT
SEED



Mod. TRT 165

NOT. TRT-GP 213 / 90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **ASSOCIAÇÃO DOS SUPLEMENTADOS DA CHESF**
Av. Paissandú, 58 - Derby
Recife-PE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 924/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 224/90

À
ASSOCIAÇÃO DOS SUPLEMENTADOS DA CHESF
Av. Paissandú, 58
Derby
Recife-PE
50.000

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
NOME:	Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
ASSOCIAÇÃO DOS SUPLEMENTADOS DA CHESF		
ENDEREÇO		
AV. PAISSANDÚ, 58 - DERBY		
CIDADE		ESTADO
RECIFE		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
03/05/90		<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED



Mod. TRT 165

NOT. TRT-GP 224/90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA
Rua das Creolas, 55 - Graças
Recife-PE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 215 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


P/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 215/90

À
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA
Rua das Creolas, 55
Graças
Recife-PE
50.000

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA	
	ENDEREÇO		RUA DAS CREOLAS, 55 - GRAÇAS	
	CIDADE		ESTADO	
	RECIFE		PE	
	Assinatura do Destinatário		Assinatura do Destinatário	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
03/05/90		Assinatura do Destinatário		

Mod. TRT 165 NOT. TRT-GP 215 / 90 (DC-21/90)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL**
LTDA-OPDEC
Av. Agamenom Magalhães, 2262 - Espinheiro-Recife-PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 216 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 216/90

À
ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO
CULTURAL LTDA - OPDEC
Av. Agamenom Magalhães, 2262
Espinheiro
Recife-PE
52.020

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA - OPDEC		
ENDEREÇO		
AV. AGAMENOM MAGALHÃES, 2262 - ESPINHEIRO		
CIDADE		ESTADO
RECIFE		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
03/05/90	Laurine	
Mod/ TRT 165		

ECT
SEED



NOT. TRT-GP 216 / 90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **JOCKEY CLUBE DE PERNAMBUCO**
Rua Carlos Gomes, 640
Prado - Recife-PE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 217/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

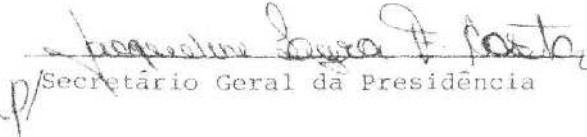
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 217/90

AO
JOCKEY CLUBE DE PERNAMBUCO
Rua Carlos Gomes, 640
Prado
Recife-PE
50.720

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	JOCKEY CLUBE DE PERNAMBUCO			
	ENDEREÇO			
	RUA CARLOS GOMES, 640 - PRADO			
	CIDADE		ESTADO	
	RECIFE		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
3/5/90		Josemar Josemar		



Mod. TRT 105

NOT. TRT-GP 217/90 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **DENTSCHER KLUB PERNAMBUCO**
Estrada do Encanamento, 216
Parnamirim - Recife-PE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 218/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass. MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 Notificação nº-TRT-GP 218/90

AO
 DENTSCHER KLUB PERNAMBUCO
 Estrada do Encanamento, 216
 Parnamirim
 Recife-PE
 52.060

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	DENTSCHER KLUB DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO	
CIDADE	ESTRADA DO ENCANAMENTO, 216 - PARNAMIRIM	
	ESTADO	
RECIFE	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
3-5-90	Audete Aguiar	

ECT
SEED



Mod. TRT 105

NOT. TRT-GP 218 190 (DC)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **BANORTE ATLÉTICO CLUBE**
Estrada do Arraial, 3036
Casa Amarela - Recife-PE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP *219* /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 219/90

AO
BANORTE ATLÉTICO CLUBE
Estrada do Arraial, 3036
2º andar
Casa Amarela
Recife-PE
50.000

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Qais do Apolo, 239 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	BANORTE ATLÉTICO CLUBE	
	ENDEREÇO	
	ESTRADA DO ARRAIAL, 3036 - CASA AMARELA	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	03.05.90	

ECT
SEED



Mod. TRT 105

NOT. TRT-GP

219

190 (DC-21/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIÁRIOS DE PANIFICAÇÃO
DE PERNAMBUCO**
Rua da Palma, 355 - 2º andar - Recife-PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 920 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass. } MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


P/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 220/90

À
ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO DE PERNAMBUCO
RUA DA PALMA, 355
2ª ANDAR
SANTO ANTÔNIO - RECIF E-PE
50.010

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da P. residência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	ASSOC. DOS IND. DE PANIFICAÇÃO DE PERNAMBUCO			
	ENDEREÇO			
	RUA DA PALMA, 355 - 2ª andar - STª ANTÔNIO			
	CIDADE		ESTADO	
	RECIFE		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
03-05-90				
Mod. TRT 105				
NOT-TRT-GP-220/90 (DC-21/90)				

Stamp: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO - RECIFE - PE - *02 MAI 90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IATE CLUBE DE ITAMARACÁ
Av. Beira Mar, s/nº Praia do Rio Ambar
Itamaracá - PE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 990 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP ~~221~~/90

AO
IATE CLUBE DE ITAMARACÁ
Av. Beira Mar, s/nº
Praia do Rio Ambar
Itamaracá - PE
53.900

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1648/25/01	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Yate Clube de Itamaracá				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Beira Mar, s/nº - Praia do Rio Ambar				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
		Itamaracá	PE		
	NOME DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Casa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
04-05-90	JOSE <i>Antônio de Santana</i>				
NOT-TRT-GP- 221 /90			02-21/90		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Sociedade Movimento do Ficolares**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 222 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 222 /90

A

Sociedade Movimento do Focolares

Br. 101 - Km. 246 (norte)

Igarassu - PE

53.600

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 16481756	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sociedade Movimento do Focolares				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Br. 101 - Km 246 (norte)				
	CEP 53.600	CIDADE Igarassu	Região	UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Residência				
	ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO Sais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP	CIDADE		UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 04.05.90	ASSINATURA DO RECEBEDOR Fildete de Jesus Santos				
NOT-TRT-60 999130			DC-31/90		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Central Esport Clube**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 223 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 223/90

A

Central Esport Clube
Rua 15 de Novembro, 211
Caruaru - PE
55.100

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1648175/03	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Central Esport Clube				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua 15 de Novembro, 211				
	CEP 55.100	CIDADE Caruaru	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Rua do Azeite, 739 - Residência					
CEP 55.100	CIDADE Recife	UF Pernambuco	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 03/05/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				

NOT TRT - GP - 223/90

OC - 23/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Associação Atlética Maguary

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 224 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 224/90

A
Associação Atlética Maguary
Rua Candido Viana, 74
Bonito - PE
55.600

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1648175/04	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Associação Atlética Maguary				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Candido Viana, 74 Bonito				
	CEP 55.600	CIDADE Bonito	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete do Presidente					
CEP Cais do Apolo , 739 Recife - Pernambuco					
CIDADE					
UF					
BRASIL					
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 3/5/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR Sebastião Lito de Silva				
NOT-TRT-GP-224/90					
OC-21/90					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP **225** /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Joaquim Lyra F. Costa
p/ Secretário Geral da Presidência

M. G. Costa

30/4/90.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 225 /90

(Ref. DC-21/90)

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

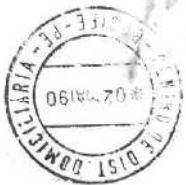


1639



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 181 /90

Ao
~~Circulo Militar do Recife
Av. Rui Barbosa, 1192
Graças - Recife - PE
52.011~~





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Circulo Militar do Recife

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 181 /90

Para V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo o dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.


Secretário Geral da Presidência

N.º

REMETENTE

EMPRESA REGIONAL DO TRABALHO - S.ª Região
Cabinete da Presidência

NOME

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO



~~CÍRCULO MILITAR DO RECIFE~~

ENDEREÇO

~~AV. RUI BARBOSA, 1192 - GRAÇAS~~

CIDADE

ESTADO

RECIFE - 59.011

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

E C T
S E E D

Mod. TRT 165

TRT-GP-381/90 (DC-21/90)

OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

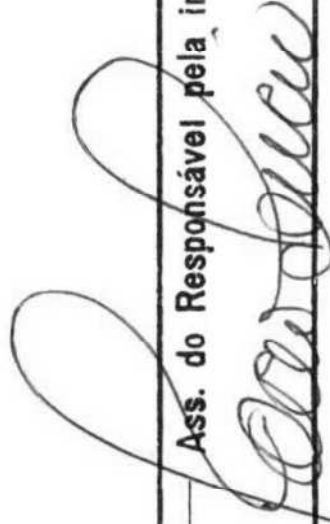
2ACARU - 5611, A2088AB TUA, VA

RECIFE

Data

Ass. do Responsável pela informação

13-05-90



7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

100-115-501 / 041 - 90-184



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, entidade sindical com endereço à Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebem as notificações de praxe, VEM requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra as suscitadas relacionadas em documento anexo (doc. 02), pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer.

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1990, convocando a categoria à Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a pauta de reivindicações, e concedeu poderes ao suscitante para celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, e instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho (Edital, Ata da Assembléia e relação de Presen-tes, docs. 03 a 05).



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidade Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

Em seguida, enviou para todos os suscitados a pauta de reivindicações, e o convite para participar de reuniões com a mediação da Delegacia Regional do Trabalho.

Contudo, nas reuniões em que se tratou dos pleitos apresentados pela categoria, não foram obtidos avanços significativos, que possibilitassem até o momento a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho.

Assim, e em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o disposto no art. 616, § 3º, o Sindicato suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 06).

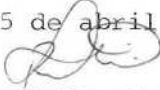
Juntamos a presente cópia da publicação da sentença normativa em vigor que atesta como sendo 1º de maio a data-base da categoria.

Anexa ainda cópias da presente petição e da pauta de reivindicações para o necessário envio a todas as suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-se PROCEDENTE todo o pedido, e condenando-se as suscitadas no pagamento das custas processuais.

Pede e espera o deferimento.

Recife, 25 de abril de 1990


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

MAURÍCIO RANDES
OAB 8332

SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DAS EMPRESAS COM DATA-BASE EM MAIO/1990

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE

- Os salários dos trabalhadores serão reajustados à base de cem por cento da inflação acumulada no período maio/89 a abril/90 e de acordo com os cálculos do DIEESE.

CLÁUSULA SEGUNDA : PRODUTIVIDADE

- Sobre os salários corrigidos na forma do item anterior será aplicado um índice de vinte por cento a título de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA : PISO SALÁRIO

- O menor salário pago será de duas vezes o salário mínimo.

CLÁUSULA QUARTA : HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal serão remuneradas à base de cento e vinte por cento.

CLÁUSULA QUINTA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que fala o art. 73 da CLT será remunerada à base de cinquenta por cento.

CLÁUSULA SEXTA : AUXÍLIO-CRECHE

- A empresa assumirá o ônus com as despesas de creche para filhos de seus funcionários com idade de zero a cinco anos.

CLÁUSULA SÉTIMA : VERBAS RESCISÓRIAS

- A empresa pagará as verbas rescisórias de seus funcionários até o quinto dia da extinção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA : PAGAMENTO DE SALÁRIO

- Os salários serão pagos quinzenalmente, sendo que a primeira par

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

cela à base de trinta por cento e a segunda com o percentual restante incluída a inflação do próprio mês.

CLÁUSULA NONA : ESTABILIDADE

- a) A empregada gestante terá estabilidade da concepção até 150 dias após o retorno da licença a que faz jus.
- b) O empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de 150 / dias a partir do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA : AUXÍLIO-DOENÇA

- O empregado em gozo de auxílio-doença terá seu salário pago pela Previdência complementado pela empresa, de modo a perceber como se estivesse no posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho dos trabalhadores será de quarenta horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : ESTUDANTE

- O empregado estudante terá abono de falta, nos dias de prova se este coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- Os funcionários com quarenta ou mais anos de idade e que tenham cinco ou mais anos de serviços prestados à empresa, se demitidos receberão aviso prévio dobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : ANUÊNIO

- A empresa pagará aos seus funcionários um adicional de 2%(dois por cento) a título de anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : CONVÊNIO

- A empresa fará convênio médico-odontológico com Clínica especializada para todos os seus funcionários e sem ônus para os mesmos.

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : TICKET-REFEIÇÃO

- A empresa fornecerá mensalmente , vinte e dois Tickets-Refeição a cada um de seus servidores , no valor de cinco por cento do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : ABONO DE FÉRIAS

- A empresa no mês de férias de cada trabalhador, antecipará o valor correspondente ao salário do mesmo e que será descontado em dez parcelas iguais a contar do mês subsequente ao do gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : ESTABILIDADE

- Todos os trabalhadores terão estabilidade no emprego por um período de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : DELEGADO SINDICAL

- O sindicato , com os trabalhadores elegerão delegados sindicais nas empresas gozando os mesmos das prerrogativas da Diretoria do SENALBA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : 14º SALÁRIO

- As empresas pagarão no mês de dezembro a título de prêmio um décimo quarto salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : TAXA DE ASSOCIADO

- A empresa se compromete a enviar ao Sindicato até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento , o valor da taxa mensal dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : SEGURO

- A empresa que possua em seu quadro de pessoal funcionários de serviço externo que transportem valores fará seguro de vida em benefício dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : UNIFORME

- A empresa fornecerá aos seus empregados uniformes , quando exigido

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

no posto de serviço e renovados semestralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA : MULTA

- A empresa arcará com uma multa de um salário mínimo para cada trabalhador por cada cláusula acordada e não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA : TAXA ASSISTENCIAL

- Será descontado em favor do SENALBA, um percentual de três por cento no mês do Acordo, a título de taxa assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA : ACORDO ANTERIOR

- Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiverem avanço na atual proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA : DATA-BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

Recife, Pe, abril de 1990.



José Raimundo de Araújo
Presidente - SENALBA - PE



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA
de Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS SIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, entidade sindical com en- derêço à Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento pro- curatório anexo (doc. 01), com escritório profissional na Rua da Au rora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebem as notificações de praxe, VEM requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra as suscitadas relacionadas em documento anexo (doc. 02) pe- los motivos de fato e de direito que passa a expor e no final reque- rer.

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1990, convocando a categoria à Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a pauta de reivindicações, e concedeu poderes ao suscitante para celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, e instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho (Edital, Ata da Assembléia e relação de Presen- tes, docs. 03 a 05).



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Recreação, Aviação e Turismo
e Turismo em Câmara Profissional de Trabalho Coletivo

Em seguida, enviou para todos os suscitados a pauta de reivindicações, e o convite para participar de reuniões com a mediação da Delegacia Regional do Trabalho.

Contudo, nas reuniões em que se tratou dos pleitos apresentados pela categoria, não foram obtidos avanços significativos, que possibilitassem até o momento a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho.

Assim, e em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o disposto no art. 616, § 3º, o Sindicato suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 06).


Juntamos a presente cópia da publicação da sentença normativa em vigor que atesta como sendo 1º de maio a data-base da categoria.

Anexa ainda cópias da presente petição e da pauta de reivindicações para o necessário envio a todas as suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-se PROCEDENTE todo o pedido, e condenando-se as suscitadas ao pagamento das custas processuais.

Pede e espera o deferimento.

Recife, 25 de abril de 1990


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

MAURÍCIO RANDS
OAB 8332

SENALDA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DAS EMPRESAS COM DATA-BASE EM MAIO/1990

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE

- Os salários dos trabalhadores serão reajustados à base de cem por cento da inflação acumulada no período maio/89 a abril/90 e de acordo com os cálculos do DIEESE.

CLÁUSULA SEGUNDA : PRODUTIVIDADE

- Sobre os salários corrigidos na forma do item anterior será aplicado um índice de vinte por cento a título de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA : PISO SALÁRIO

- O menor salário pago será de duas vezes o salário mínimo.

CLÁUSULA QUARTA : HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal serão remuneradas à base de cento e vinte por cento.

CLÁUSULA QUINTA : ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que fala o art. 73 da CLT será remunerada à base de cinqüenta por cento.

CLÁUSULA SEXTA : AUXÍLIO-CRECHE

- A empresa assumirá o ônus com as despesas de creche para filhos de seus funcionários com idade de zero a cinco anos.

CLÁUSULA SÉTIMA : VERBAS RESCISÓRIAS

- A empresa pagará as verbas rescisórias de seus funcionários até o quinto dia da extinção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA : PAGAMENTO DE SALÁRIO

- Os salários serão pagos quinzenalmente, sendo que a primeira par

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

cela à base de trinta por cento e a segunda com o percentual restante incluída a inflação do próprio mês.

CLÁUSULA NONA : ESTABILIDADE

- a) A empregada gestante terá estabilidade da concepção até 150 dias após o retorno da licença a que faz jus.
- b) O empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de 150 / dias a partir do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA : AUXÍLIO-DOENÇA

- O empregado em gozo de auxílio-doença terá seu salário pago pela Previdência complementado pela empresa, de modo a perceber como se estivesse no posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho dos trabalhadores será de quarenta horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : ESTUDANTE

- O empregado estudante terá abono de falta, nos dias de prova se este coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- Os funcionários com quarenta ou mais anos de idade e que tenham cinco ou mais anos de serviços prestados à empresa, se demitidos receberão aviso prévio dobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : ANUÊNIO

- A empresa pagará aos seus funcionários um adicional de 2%(dois por cento) a título de anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : CONVÊNIO

- A empresa fará convênio médico-odontológico com Clínica especializada para todos os seus funcionários e sem ônus para os mesmos.

Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : TICKET-REFEIÇÃO

- A empresa fornecerá mensalmente , vinte e dois Tickets-Refeição a cada um de seus servidores , no valor de cinco por cento do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : ABONO DE FÉRIAS

- A empresa no mês de férias de cada trabalhador, antecipará o valor correspondente ao salário do mesmo e que será descontado em dez parcelas iguais a contar do mês subsequente ao do gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : ESTABILIDADE

- Todos os trabalhadores terão estabilidade no emprego por um período de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : DELEGADO SINDICAL

- O sindicato , com os trabalhadores elegerão delegados sindicais nas empresas gozando os mesmos das prerrogativas da Diretoria do SENALBA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : 14º SALÁRIO

- As empresas pagarão no mês de dezembro a título de prêmio um décimo quarto salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : TAXA DE ASSOCIADO

- A empresa se compromete a enviar ao Sindicato até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento , o valor da taxa mensal dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : SEGURO

- A empresa que possua em seu quadro de pessoal funcionários de serviço externo que transportem valores fará seguro de vida em benefício dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : UNIFORME

- A empresa fornecerá aos seus empregados uniformes , quando exigido

- Continua



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

no posto de serviço e renovados semestralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA : MULTA

- A empresa arcará com uma multa de um salário mínimo para cada trabalhador por cada cláusula acordada e não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA : TAXA ASSISTENCIAL

- Será descontado em favor do SENALBA, um percentual de três por cento no mês do Acordo, a título de taxa assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA : ACORDO ANTERIOR

- Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não obtiverem avanço na atual proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA : DATA-BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

Recife, Pe, abril de 1990.


José Raimundo de Araújo
Presidente - SENALBA - PE

1639
4/10/90



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
Notificação nº-TRT-GP 179 /90

Ao
Centro Educ. e Cult. Trab. Rural - CENTRU
Rua Japencanga, 64
Prado - Recife - PE
50.720

Mudo-SI

AO REMETENTE



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7/15/90

Retirado do Serviço

Informação em

Endereço Insuficiente

Endereço Existente

Recusado

Desconhecido

Mudou-se

Retirado do Serviço
 Informação em
 Endereço Insuficiente
 Endereço Existente
 Recusado
 Desconhecido
 Mudou-se





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Centro Educ. e Cult. Trab. Rural - CENTRU

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 179 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 21/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S): AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTRAS (69)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Designo, dia 14 de maio de 1990, às 08.00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 25 de abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 25 dias do mês de abril de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência

REMETENTE

REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

CENTRO EDUC. E CULT. TRAB. RURAL - CENTRO

ENDEREÇO

RUA JAPENCANGA, 64 - PRADO

CIDADE

RECIFE 50.720

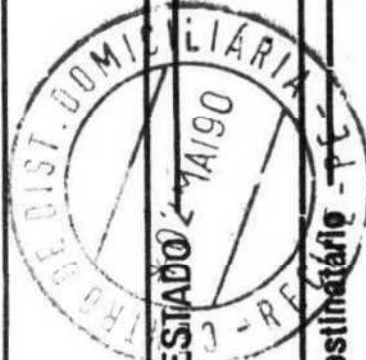
PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário - PE

7/8/90

ECT
SEED



Mod. TRT 165

NOT. TRT-GP 349 / 90

(DC-21/90)

OCCORRÊNCIA:

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

371379

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

JUNTADA

Nesta data faço junta a estes autos

Da petição protocolada sob o nº TRT-5243/90
com procuração anexa (fls. 104/106).

fecho 10 de maio de 1990

Edilene Barbosa de Faria

g.p. 26.04.90

EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
Fl. 104
- 9 MAI 1990



LIVRO DE FOLHAS
PROCESSO GERAL

Nos autos.
Aguarde-se a audiência.
Recife, 10.05.1990.

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Via seu bastante procurador e advogado "in fine" declinado, VALE DAS CASCATAS S/A, qualificada nos autos do DISSÍDIO COLETIVO nº TRT-DC- 21/90, que figura como SUSCITANTE o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, vem tempestivamente perante V.Exa. oferecer

CONTESTAÇÃO

às cláusulas abaixo mencionadas, conforme segue:

- CLÁUSULA TERCEIRA : Contestada. Concorde com o pagamento de 1 / (m), digo, (um) salário mínimo e meio.
- CLÁUSULA SEXTA : Contestada, em razão do que já preceitua o Diploma Consolidado.
- CLÁUSULA OITAVA : Contestada, tendo em vista a queda vertiginosa na inflação.
- CLÁUSULA NONA : Contestada, tendo em vista o que já regula - menta a Carta Magna atual.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Contestada, tendo em vista que a empresa, digo a filial, não dispõe de verba para assumir es encargo.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Contestada, em razão do que já foi exposto na cláusula anterior.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Contestada, haja vista que o empregado já dispõe da 1ª parcela do 13º + 1/3 + os 10 (ez) / dias de abono pecuniário.



CLÁUSULA DÉCIMA : Contestada.

OITAVA

CLÁUSULA VICÉSIMA: Contestada, tendo em vista que no final do exercício, as despesas operacionais já são bastantes elevadas.

Diante do acima exposto, concorda com as demais cláusulas do Dissídio.

J.aos autos

E.Deferimento.

Recife (PE), 09 de maio de 1990.

Gilvan Lopes de Farias
OAB/PE 4316 - C/C 584.211.578-69



P R O C U R A Ç Ã O

- OUTORGANTE - VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede esta belecida na Praça Cel. Antonio Pessoa, 586 - Tambiã, João Pessoa - PB., inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 08.778.383/0001-35, por seu representante legal abaixo firmado, o Diretor-Presidente, Engenheiro Civil Dr. EDSON GOMES PINTO, brasileiro, casado.
- OUTORGADOS - BEIS. GILVAN LOPES DE FARIAS OAB/PB 4316 e MARCOS ANTONIO LIMEIRA OAB/PB 4394, brasileiros, casados com escritório na Praça Cel. Antonio Pessoa, 586 - João Pessoa - PB, para o primeiro, e na Rua Visconde de Pelotas, 32 - 1º andar - Centro, nesta Capital, onde recebem intimações.
- PODERES - Da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, e os especiais para, receber avisos, notificações, citações, intimações, confessar, desistir, concordar, discordar, transigir, fazer acordos, depósitos, interpor todo e qualquer recurso, levantar alvarás / expedido pela justiça, enfim, praticar todos os / atos inerentes ao fiel desempenho do presente mandato, o que a tudo dará por bom, firme e valiso.

João Pessoa (PB), 06 de novembro/1989.

CARTÓRIO VALE DAS CASCATAS S/A.
Empreendimentos Turísticos

Edson Gomes Pinto
Edson Gomes Pinto
PRESIDENTE

CARTÓRIO DE CARLINTO 10.º OFÍCIO
Sérgio G. C. do Albuquerque - Tabelião
Jorge G. C. do Albuquerque
Cidade de João Pessoa

RUA D. DE CAXIAS, 586 - S/A E 6 - CENTRO
JOÃO PESSOA - PB

Recebi em
Edson
Gomes Pinto

Em instrumento () de nº
de 06/11/89

TABELIÃO PÚBLICO

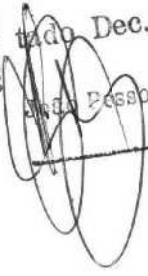
Cartório Pessoa Mitanez
3º. Ofício de Notas
TABELIA Mitanez
Maria de Lourdes Pessoa Mitanez
TABELIA SUBSTITUTA
Credita da Fátima C. Mitanez
ESCREVENTES
Mário M. Chacón
Eatto Daves C. de Melo
João Pessoa - PB

Conferido e achado Con-

forme o original apresen-

tado Dec. 2148-25-4-940.

João Pessoa 04 de 04 de 1990


Notário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1 TRT-DC-21/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA (Suscitante) e AÇÃO CATÓLICA OPEÁRIA E OUTROS (69) (Suscitados)

Aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, na Presidência da Sessão e a Procuradoria Regional representada pelo Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: Sr. José Raimundo de Araújo, Presidente do Sindicato suscitante, Dr. Ricardo Estevão, Dr. Frederico Rosendo, advogados do Sindicato suscitante, Dr. Brasília Antônio Guerra, advogado e preposto do Centro Luiz Freire, Sr. José Bezerra Espíndola, presidente do Clube dos Previdenciários de Pernambuco, Dr. Antônio Francisco Cavalcante, advogado e preposto do Clube Sargento Wolf, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueirôa advogado da Associação dos Servidores Policiais Civis do Estado de Pernambuco, Dr. Célio Alves Leite Filho advogado do The British Country Club, Sra. Maria do Socorro do Andrade Lima e Dr. Ely Alves Cruz, respectivamente preposta e advogado da Fundação Bradesco, Sr. Noé Bernardino de Sena Diretor da Associação dos Servidores Policiais Civis do Estado de Pernambuco, Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello Advogado da Flotilha Desnipes de Pernambuco, Dra. Nadja Wanderley de Sequeira de Moura Leite advogada e preposta da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco, Sr. Carlos Antônio da Cunha preposto do Caxangá Golf Country Clube, Dr. Roseo Leite Cartaxo advogado e preposto do SESC-Serviço Social do Comércio, Dr. Carlos Alberto Aranha de Moura advogado da ASUFEPE-Associação dos Servidores da Universidade Federal de Pernambuco e da APSE-Associação Pernambucana dos Servidores do Estado, Dr. Roberto Pacheco Ferreira advogado da Associação dos Vendedores Autônomos de Loterias-AVAL, Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa e Sr. Walter da Silva respectivamente advogado e preposto do Banorte Atlético Clube, Dr. Gilvan Lopes de Farias advogado do Vale das Cascatas S/A, Dr. José Gomes Santiago advogado da APSE-Associação Pernambucana de Serviços Educacionais. Abertos os trabalhos, com a presença do Sr. Paulo Durans e Dr. Djalma Lúcio, respectivamente preposto e advogado do Clube Internacional do Recife, fez ver o Sr. Presidente ao Patrono do Sindicato suscitante de que as fls. 101 e 102 dos autos contata-se a devolução da notificação do Círculo Militar do Recife e do Centru sob o fundamento de que teriam mudado de endereço, com a palavra o patrono do suscitante disse que por se encontrar presentemente em etapas negociações com as referidas suscitadas, requer ante a possibilidade concreta de se chegar a um bom termo, a desistência do feito para as referidas suscitadas, devendo prosseguir quanto às demais. Com a presença da Sra. Maria José Gonçalves Torreira, preposta da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Pernambuco, que ingressa nesse momento, indagou o Senhor Presidente da Categoria Econômica sobre a possibilidade de um acordo, nesse instante, utilizando da palavra o Dr. Brasília Antônio Guerra advogado e Preposto do Centro Luiz Freire, disse que diante da realização de acordo com a entidade suscitante requer sua exclusão do presente dissídio, devendo o referido acordo ser homologado nos autos. Com a palavra Dr. Ricardo Estevão advogado do Sindicato-suscitante que disse que ratifica os termos do acordo apresentados pelo advogado do Centro Luiz Freire requerendo presentemente que sejam seus termos em memorial com tres (3) laudas acostados aos autos. Deferida a juntada em razão de estar no original. Outrossim requer a juntada dos termos de acordo firmados com as seguintes suscitadas: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO em 04 laudas, DIACONIA-Sociedade Civil de Ação Social com 03 laudas FUNDAÇÃO CASA DAS CRIANÇAS DE OLINDA em 03 laudas, e ainda também em 03 laudas o acordo firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA. Portanto requer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

deste E. Tribunal a homologação desses instrumentos. O Sr. Presidente deferiu a juntada de todos os acordos. Dada a palavra aos suscitados para se pronunciarem a respeito da contestação, recebeu o sr Presidente uma procuração da Associação dos Servidores Policiais do Estado de Pernambuco a qual deferiu sua juntada depois de ouvido o patrono do suscitante. Recebeu a contestação do THE BRISTISH COUNTRY CLUB em 09 laudas datilografadas, a cujos termos a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO aderiu bem como a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANDEPE, requerendo a juntada do instrumento procuratório no prazo de 48 horas. Bem como a FLOTILHA DE SNIPES DE PERNAMBUCO, através de seu Capitão conforme ata em anexo, o qual funciona também como advogado (OAB-7538-PE). Deferida a juntada. Depois de ouvido o patrono do Suscitante que não se opôs a juntada, reservando contudo para falar sobre os citados documentos em 05 dias, conforme o artigo 398 do CPC. Recebeu também o Sr. Presidente a contestação do ECAD em 08 laudas datilografadas, juntamente com 16 (dezesseis) documentos. Do mesmo modo recebe a contestação do SENALBA, digo do AVAL-ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AUTONOMOS DE LOTERIAS, em 04 laudas datilografadas, acompanhado com o credenciamento do preposto, bem como com a procuração do Clube Sargento Wolf com 08 laudas datilografadas, com a procuração, e mais 08 documentos. Do BRADESCO, digo FUNDAÇÃO BRADESCO em 09 laudas com uma procuração e mais 15 documentos. Nesta oportunidade o CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE PERNAMBUCO disse ao Sr. Presidente que aderia aos exatos termos da contestação já apresentada pelo CLUBE SARGENTO WOLF. Da FUNDAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE com credenciamento de preposto e mais a contestação com posta de 03 laudas acompanhada de 06 documentos, inclusive o seu estatuto. Do BANORTE ATLETICO CLUBE, da contestação e mais uma procuração. Do CLUBE INTERNACIONAL DO RECIFE da contestação em 04 (quatro) laudas, da carta de preposto e da procuração. Da ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS-APESE de uma contestação em 04 laudas e mais 10 documentos. Do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC da contestação em 05 laudas duas procurações, do registro do CGC e dos seus estatutos sociais. Da ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS SERVIDORES DO ESTADO - APESE da contestação em 03 laudas, e mais 04 documentos. Da ASUFEPE-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO contestação em 03 laudas, mais 03 documentos, procuração particular e carta de preposto. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao advogado do Sindicato suscitante para falar sobre os referidos documentos tendo o mesmo dito que nada tem a opor quanto à juntada dos instrumentos contestatórios, bem como dos demais documentos ora anexados pelas suscitadas. Porém, tendo em vista a magnitude a amplitude dos referidos documentos requer como lhe faculta o CPC o prazo para se pronunciar com apurada análise. Concedido o prazo do art. 398 do CPC. E em seguida adiado o feito para continuação do dissídio para o dia 23 de maio, às 09:30 horas. Cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelas partes, pela Procuradoria e pelo Exmº Sr. Presidente e por mim secretária que a lavei.

Presidente

Procuradoria

José Raimundo de Araújo

Ricardo Estevão

Frederico Rosendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Brásilio Antonio Guerra
Brásilio Antonio Guerra

Jorge Bezerra Espindola
Jorge Bezerra Espindola

Antonio Francisco Cavalcante
Antonio Francisco Cavalcante

Paulo Lapenda Figueirôa
Paulo Lapenda Figueirôa

Jose Gomes Santiago
Jose Gomes Santiago

Noé Bernardino de Sena
Noé Bernardino de Sena

Celio Alves Leite Filho
Celio Alves Leite Filho

Maria do Socorro de A. Lima

Eli Alves Cruz

João Paulo G. L. e Mello
João Paulo G. L. e Mello

Nadja Vanderley de S. de Moura
Nadja Vanderley de S. de Moura

Carlos Antonio da Cunha
Carlos Antonio da Cunha

Roseo Leite Cartaxo
Roseo Leite Cartaxo
043-15 143815

Djalma Lucio
Djalma Lucio

Paulo Durans

Carlos Alberto A. de Moura
Carlos Alberto A. de Moura

Roberto Pacheco Ferreira
Roberto Pacheco Ferreira

Jamerson de Oliveira Pedrosa
Jamerson de Oliveira Pedrosa

Walter da Silva

RUIZ CARLA S. DE CARVALHO
RUIZ CARLA S. DE CARVALHO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Gilvan Lopes de Farias



Maria José G. Torreira



Secretária



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Centro de Cultura Luiz Freire, neste ato representado pelo seu proposto e seu procurador, conforme documento em anexo, Sr. Brasília Antônio Guerra, CIC nº 550.330.594-91, residente em Recife-PE e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALPA-PE, Órgão classista de representação profissional dos empregados através do seu Presidente, José Raimundo de Araújo devidamente autorizado pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 18 de abril de 1989 firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial

O Centro de Cultura Luiz Freire fará um levantamento de sua situação financeira e da variação da inflação nos meses de março, abril e maio, após o que, em havendo perdas salariais, as mesmas serão zeradas, bem como continuará a adotar uma política interna de reajustes de salários, sem causar prejuízos aos trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial

Será adotado como piso salarial mínimo o valor de 02 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Horas Extras

As horas extras trabalhadas serão remuneradas à base de 60% (sessenta por cento) nos dias referentes à segunda-feira até o sábado e à base de 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA - Verbas Rescisórias

As verbas rescisórias oriundas da extinção do contrato de trabalho, quando cabíveis, serão pagas até o 5º dia após o fim da relação empregatícia.

CLÁUSULA QUINTA - Pagamento de Salário



O pagamento do Centro Luiz Freire será feito quinzenalmente, do a primeira parte à base de 40% (quarenta por cento) e a segunda à base de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - Estabilidade

Será observada a Constituição Federal no tocante à estabilidade da gestante e do empregado em gozo do auxílio doença.

CLÁUSULA SÉTIMA - Jornada de Trabalho

Será estabelecida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA - Estudante

Fica mantida sem qualquer alteração a cláusula sétima do acordo coletivo de 1989.

CLÁUSULA NONA - Aviso Prévio Especial

Fica mantida a cláusula sexta do acordo coletivo celebrado em 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA - Anuênio

Será feito um estudo, envolvendo a Direção do Centro Luiz Freire e os trabalhadores, tendo em vista à viabilidade da introdução do pagamento de anuênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Convênio

Será desenvolvido um estudo conjunto no sentido da implementação de convênio médico-odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Refeição

O Centro Luiz Freire garantirá o serviço de refeição para os seus trabalhadores, através do funcionamento de refeitório próprio em condições de higiene e nutrição adequadas, no horário do almoço, com a adoção de um programa de subsídios proporcional aos salários recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Abono de Férias

Fica mantida a cláusula oitava do acordo coletivo de 1989 e será assegurada uma flexibilidade quanto à liquidação do empréstimo, cujo prazo máximo é de 10 (dez) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Seguro

Será feito seguro de vida em benefício de trabalhadores que executam atividades externas, sem nenhum prajuízo para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Uniforme

Fica mantida a cláusula quarta do acordo coletivo celebrado em 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Multa

O Centro de Cultura Luiz Freire pagará, a título de multa, o valor referente a um salário mínimo para cada trabalhador, no caso de descumprimento de cláusulas acordadas e não cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Data-Base

A data-base da categoria será o dia 1º de maio.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Acordo Anterior


Ficam mantidas todas as cláusulas do acordo anterior que não mencionadas, bem como ficam renovadas aquelas cujos avanços não se verificaram em face do atual acordo.

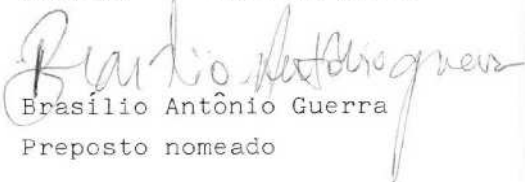
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Vigência

A vigência do presente acordo coletivo será de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

Recife, maio de 1990.


José Raimundo de Araújo
Presidente do SENALBA


Advogados do SENALBA


Brásilio Antônio Guerra
Preposto nomeado



FUNDAÇÃO CASA DAS CRIANÇAS DE OLINDA

Av. Dom Bonifácio Jansen nº 744 — Bonsucesso — Olinda — Fone: 429-1630
Insc. Municipal: 5654/80 — CGC 09.723.412/0001-24 — Insc. Estadual: Isenta

Acordo Coletivo de Trabalho

A Fundação Casa das Crianças de Olinda, com sede à Av. Dom Bonifácio Jansen, 744, Bonsucesso, Olinda, Pernambuco, representada pelo seu Assessor Administrativo, Sr. Francisco de Assis da Silva e o SENALBA-PE, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e Formação Profissional do Estado de Pernambuco, representado pelo seu presidente sr. José Raimundo de Araujo, devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, firmam o presente as cláusulas e condições seguintes:

CL...PRIMEIRA: REPOSIÇÃO

Os trabalhadores terão seus salários reajustados em 60% sobre o salário de abril de 1990, respeitando-se o plano de Cargos e Salários acordado em assembléia da Entidade.

CL...SEGUNDO: PISO SALARIAL

O menor salário pago será de duas vezes o salário mínimo e o maior salário será de, no máximo, duas vezes o piso salarial.

CL...TERCEIRA: HORA EXTRA

As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), de segunda à sábado e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

CL...QUARTA: ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno de que fala o art. 73 da CLT, será remunerado a base de 20%. Os vigias terão um seguro mensal de 10% do salário mínimo.

CL...QUINTA: VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa pagará as verbas rescisórias de seus funcionários até o quinto dia útil da extinção do contrato.

Assis
[Signature]



FUNDAÇÃO CASA DAS CRIANÇAS DE OLINDA

Av. Dom Bonifácio Jansen nº 744 — Bonsucesso — Olinda — Fone: 429-1630
Insc. Municipal: 5654/80 — CGC 09.723.412/0001-24 — Insc. Estadual: Iseña

CL...SEXTA: PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos mensalmente, no dia 30 de cada mês, com liberação de adiantamentos salariais.

CL...SÉTIMA: ESTABILIDADE

- a) A empregada gestante terá estabilidade da concepção 60 (sessenta) dias após o retorno da licença a que faz jus.
- b) O empregado em gozo de auxílio-doença terá estabilidade de 60 (sessenta) dias a partir do retorno do trabalho.

CL...OITAVA: AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado em gozo de auxílio-doença terá seu salário pago pela Previdência, completado pela empresa, de modo a perceber como se estivesse no posto de serviço.

CL...NONA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores será de quarenta horas semanais, excetuando-se a dos vigias que tabalham em regime de 12/36.

CL...DÉCIMA: ESTUDANTE

O empregado estudante que tem jornada de trabalho de 40 horas, nos dias de prova terá concessão de uma hora a menos de trabalho.

CL...DÉCIMA PRIMEIRA: AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os funcionários com quarenta ou mais anos de idade e que tenham cinco ou mais anos de serviços prestados à empresa, se demitidos receberão aviso prévio dobrado.

CL...DÉCIMA SEGUNDA: APOSENTADORIA

Os empregados com trinta ou mais anos de serviço terão assegurada sua permanência no emprego até que se complete o tempo exigido para aposentadoria.

CL...DÉCIMA TERCEIRA: ANUÊNIO

A empresa pagará mensalmente aos seus funcionários um adicional de 1% (hum por cento) a título de anuênio.

CL...DÉCIMA QUARTA: REFEIÇÃO

A empresa, num prazo de 60 (sessenta dias) providenciará, para os funcionários que trabalham 8 horas/dia, refeição a 60% do seu valor real.

Qui



FUNDAÇÃO CASA DAS CRIANÇAS DE OLINDA

Av. Dom Bonifácio Jansen nº 744 — Bonsucesso — Olinda — Fone: 429-1630
Insc. Municipal: 5554/80 — CGC 09.723.412/0001-24 — Insc. Estadual: Isenta

CL...DÉCIMA QUINTA: ABONO DE FÉRIAS

A empresa no mês de férias de cada trabalhador, pagará 17% do valor correspondente ao salário do mês.

CL...DÉCIMA SEXTA: TAXA DE ASSOCIADO

A empresa se compromete a enviar ao Sindicato até o quinto dia do mês subsequente ao recolhimento, o valor da taxa mensal dos associados.

CL...DÉCIMA SÉTIMA: UNIFORME

A empresa fornecerá aos seus empregados uniformes quando assim o exigir.

CL...DÉCIMA OITAVA: TAXA ASSISTENCIAL

Será descontado, com autorização do empregado, em favor do SENALBA, um percentual de 1% (hum) no mês do Acordo, a título de taxa assistencial.

CL...DÉCIMA NONA: ISENÇÃO DE DESCONTO DE IAPAS DO 13º SALÁRIO

A empresa deixará de descontar dos empregados a parcela relativa ao IAPAS sobre 13º salário.

CL...VIGÉSIMA: VIGÊNCIA

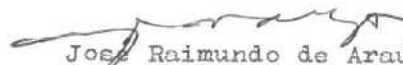
A vigência do presente Acordo Coletivo será de 1º de maio de 1990 à 30 de abril de 1991.

CL...VIGÉSIMA PRIMEIRA: DATA-BASE

A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

Recife, 11 de maio de 1990

Representante da DRT-PE


José Raimundo de Araújo
Presidente do SENALBA-PE


Representante da F.C.C.O


Advogado do SENALBA-PE

AFCP
Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO, - A.F.C.P., com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, no 2028, Imbiribeira, Recife-PE., representada pelo seu Diretor Presidente Dr. SEVERINO ADEMAR DE ANDRADE LIMA, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua das Pernambucanas, nº 194, Aptº 202, Graças, Recife-PE., inscrito no Cadastro de Pessoa Física -C.P.F.- do Ministério da Fazenda sob o nº 001.672.744-49, e o SENALBA-PE., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, autorizado pela Assembléia Geral da categoria, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE - A discussão do reajuste dos salários dos trabalhadores da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, de que trata a cláusula primeira do acordo anterior, fica adiada para o dia 1º do mês de agosto do ano em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRODUTIVIDADE - A discussão sobre o percentual de produtividade de que trata a cláusula segunda do acordo anterior, fica, também, adiada para o dia 1º de agosto do mesmo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL - Fica mantido o piso salarial nacional de 1.2.

CLÁUSULA QUARTA: HORA EXTRA - As horas que excederem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas a base de 50% (cincoenta por cento).

AFCP

Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco



CLÁUSULA QUINTA: ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será remunerado a base de 20% (vinte por cento), nos termos do disposto no Art. 73 da C.L.T.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO DE SALARIO - Os salarios serão pagos em duas parcelas, a primeira, no valor de 40% (quarenta por cento) do referido salário, na segunda sexta feira do mês e o saldo restante na ultima.

CLÁUSULA SETIMA: ESTABILIDADE - Será assegurada a estabilidade a todos os empregados da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma abaixo: A.S.

- a) A gestante até 150 (cento e cinquenta) dias após o retorno da licença que faz jus, nos termos e condições do disposto na alínea "B" do inciso II do Art. 10 das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) Ao empregado em gozo de auxilio doença até 120 (cento e vinte) dias do retorno do referido benefício.

CLÁUSULA OITAVA: AUXILIO DOENÇA - O empregado em gozo do auxilio doença terá seu salário pago pela previdência comprementado pela empregadora, de modo a perceber como se estivesse no efetivo exercicio das suas funções.

CLÁUSULA NONA: JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos empregados da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA: ESTUDANTE - O empregado estudante terá abono de falta nos dias de prova, se esta coincidir com o seu horário de trabalho.

AFCP

Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANUÊNIO - No dia 1º de agosto do ano em curso se compromete a empregadora a discutir a implantação de um adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário dos seus empregados, por cada 02 (dois) anos de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONVÊNIO - A empregadora se compromete a prestar, através dos seus próprios serviços específicos, assistência médico-odontológica aos seus funcionários, sem qualquer ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TICKET REFEIÇÃO - A empregadora fornecerá mensalmente, 22 (vinte e dois) TICKETS REFEIÇÃO a cada um dos seus servidores que perceba o piso de até 03 (três) salários mínimos nacionais e se compromete a discutir, no dia 1º de agosto próximo, o extencionamento desse benefício aos que tenham piso salarial superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ABONO DE FERIAS - A empresa no mês de férias de cada empregado, antecipará o valor correspondente ao salário do mesmo, sem prejuízo dos demais benefícios assegurados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DELEGADO SINDICAL - O sindicato, com os trabalhadores, elegerão delegados sindicais nas empresas, gozando os mesmos das prerrogativas da diretoria do SENALBA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TAXA DE ASSOCIADO - A empregadora se compromete a enviar ao sindicato, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao recolhimento, o valor da taxa mensal dos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SEGURO - A empregadora implantará um plano de seguro de vida para os seus empregados.

AFCP

Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco



dos que exercem a função de fiscal junto as usinas de açúcar, ou destilarias autonomas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: UNIFORME - A empregadora fornecerá uniforme aos seus empregados, quando exigido em serviço e que serão renovados semestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ACORDO ANTERIOR - Ficam renovadas todas as cláusulas do acordo anterior que não obtiveram avanço na atual proposta.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DATA BASE - A data base da categoria é o dia 1º de maio.

Recife, 14 de maio de 1990.

Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco

S. Ademur de A. Lima
Seperino Ademur de Andrade Lima
Diretor Presidente

Procurador
Procurador



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DIACONIA - Sociedade Civil de Ação Social, com sede em Recife - Pernambuco, à Rua Marques do Amorim, nº 599 - Ilha do Leite neste ato representada pelo seu Secretário Executivo o Sr. DIETHER JÄCKEL, alemão, casado, agrônomo, CPF - 003617044-53, residente à Rua Amazonas, nº 223 - Aptº 601 - Boa Viagem - Recife - Pernambuco e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA - PE, órgão classista, através do seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria Profissional firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE

- Os empregados da DIACONIA terão seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 1990 à base de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA: PRODUTIVIDADE

- Os empregados da DIACONIA receberão, a título de produtividade um índice de 4% (quatro por cento) que se somará à taxa de reajusta da cláusula anterior.



Cont.:

CLÁUSULA TERCEIRA: HORA - EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUARTA: MENOR SALÁRIO PAGO

- O menor salário pago pela DIACONIA nunca será inferior a 1.2 (hum ponto dois) vezes o Piso Nacional de Salário.

CLÁUSULA QUINTA: AUXÍLIO - DOENÇA

- A DIACONIA complementarará o Auxílio-Doença de seus empregados pago INPS de modo que o trabalhador não sofra redução de seu salário; a complementação feita pela DIACONIA será por período de três meses.

CLÁUSULA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho da DIACONIA será de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal, sem qualquer prejuízo salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DATA - BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA


- A vigência do presente ~~Acordo Coletivo~~ ^{Sanção normativa} é de 1º de maio/90 a 30 de abril de 1991.

Recife, 30 de abril de 1990



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DIACONIA - SOCIEDADE CIVIL DE AÇÃO SOCIAL



JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente - SENALBA - PE



DIETHER JACKEL
Secretário Executivo da
DIACONIA



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O C.I.E.E - Centro de Integração Empresa Escola com sede à Rua Sete de Setembro , 318 - Aptº 101 - Boa Vista , representado pela Sra. NORMA COELHO e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA , representado pelo seu Presidente , Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE

- O CIEE pagará aos seus funcionários a inflação acumulada no período / maio/89 a abril/90 com base nos cálculos do IPC/IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA : PRODUTIVIDADE

- Sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior , será aplicado um índice de reajuste à base de 6%(seis por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA : PISO SALARIAL

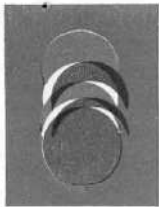
- A faxineira do CIEE receberá o salário de 1.1(hum ponto hum)vezes o salário mínimo e , o office-boy será remunerado à base de 1.2(hum ponto / dois)vezes o salário mínimo.

CLÁUSULA QUARTA : HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 100%(cem por cento).

CONTINUA

#



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : ACORDO ANTERIOR

- Ficam renovadas todas as cláusulas do Acordo Anterior que não tenham obtido avanço no atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DATA-BASE

- A data-base da categoria é o dia 1º de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : VIGÊNCIA

- A vigência do presente Acordo ^{antes mencionado} é de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

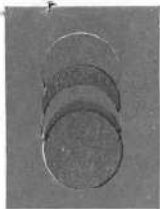
Recife, PE , 30 de abril de 1990.


.....

JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente-SENALBA-PE.


.....

NORMA COELHO
Representante do CENTRO DE INTEGRA
ÇÃO EMPRESA ESCOLA.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA QUINTA : PAGAMENTO DE SALÁRIO

- Os salários serão pagos nos dias dez e trinta de cada mês à base de quarenta e sessenta por cento respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA : ESTABILIDADE

- A empregada gestante terá estabilidade de 150 dias após o retorno da licença a que faz jus e ,
- O empregado em gozo do auxílio-doença terá estabilidade de 150 dias / a partir do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA OITAVA : JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho dos empregados do CIEE será de quarenta horas semanais.

CLÁUSULA NONA : ESTUDANTE

- O empregado estudante terá abono de falta nos dias de prova , se este / coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA : AVISO-PRÉVIO

- Os funcionários com quarenta ou mais anos de idade e que tenham cinco ou mais anos de empresa , se demitidos receberão aviso prévio dobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : ANUÊNIO

- A empresa pagará aos seus funcionários um adicional de 2%(dois por cento) a título de anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : SEGURO

- A empresa fará seguro de vida em benefício de seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : UNIFORME

- A empresa fornecerá uniforme aos seus empregados quando exigido no posto de serviço.

CONTINUA

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado



PROCESSO TRT-6ª REG - DC-21/90

SUSCITANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE

SUSCITADOS - AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA E OUTROS (69)

REFERENTE - CONTESTAÇÃO PELO SUSCITADO THE BRITISH COUNTRY CLUB

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

EMINENTES JUÍZES

PRELIMINARMENTE

Em relação ao suscitado THE BRITISH COUNTRY CLUB, ora contestante, não houve tentativa de negociação prévia na esfera administrativa. A prova disso é que a representação de fls. não veio acompanhada da comprovação do malogro do processo negocial, em desacordo, portanto, com o disposto no item II da Instrução Normativa 01/82 do Colendo TST. Em sendo assim, inobservado o disposto no art.616, § 4º, da CLT, que resulta a impossibilidade jurídica do pedido, o suscitado requer que o Egrégio 6º TRT indefira a petição inicial por ser manifestamente inepta e, por consequência, declare a extinção do processo sem julgamento do mérito. Esclareça-se, ainda, que a necessidade da prévia negociação no âmbito administrativo constitui também uma exigência prevista nos §§ 1º e 2º do art.114 da Constituição Federal de 1988, para a legitimação do exercício da ação coletiva.

NO MÉRITO

Improcedem as reivindicações da classe obreira conforme fundamen-



tação exposta a seguir. Antes, porém, requer o contestante que o E. TRT - 6ª Região, quando do julgamento deste dissídio, deixe claro na sentença normativa que ela alcança apenas os empregados abrangidos na representação sindical obreira que laboram para o clube defendente, excluídos, pois, além daqueles trabalhadores integrantes de categorias profissionais diferenciadas e exercentes de profissão liberal, os que laboram nos seus restaurantes e bares, dado o enquadramento sindical desta categoria profissional "dos empregados no comércio hoteleiro e similares", notadamente os garçons. É que, não havendo "preponderância" de atividade, existe, no suscitado, o chamado "duplo enquadramento" sindical, conforme determina o § 1º do art.581, da CLT. O contestante, assim, passa a formular a **impugnação** às reivindicações dos empregados, constantes do rol acostado à petição inicial.

Cláusula Primeira - REAJUSTE

Os empregados pretendem ter os seus salários corrigidos com base na "inflação acumulada no período de maio/89 a abril/90 e de acordo com os cálculos do DIEESE". A postulação não procede por duas (2) razões: A UMA, porque os índices levantados pelo DIEESE não podem servir de base a reajustamento salarial coletivo. Como é sabido, cabe à Fundação IBGE, e somente a este órgão, aferir, pelo IPC, as oscilações do nível geral de preços, e é por este IPC que se calculava o reajuste anual dos salários, como está bem claro na legislação de política salarial anterior à Lei nº 8.030/90. Logo, como contraria frontalmente os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sobretudo a referida lei, a reivindicação dos empregados não pode ser atendida: calcular o reajuste salarial dos empregados pela variação dos índices inflacionários calculados pelo DIEESE. No sentido de que não se exercita o poder normativo para conceder aumento salarial além dos índices oficiais, vêm decidindo os Tribunais Trabalhistas consoante os seguintes julgados: "Reajustamento complementar, além da correção autorizada pelo INPC. Deve ser indeferido por ilegal, além de representar a crêscimo de produtividade dissimulado." (Proc. TST-RO-DC-234/83 - DJU de 19.10.84, p.17.556). "Reajuste salarial - O reajuste de



salários está condicionado a índices fixados por legislação de natureza imperativa, não podendo a sentença normativa concedê-lo acima do limite legal." (Proc. TRT-70/85-3ª Reg., - DJ-MG de 17.08.85, p.34). A DUAS, porque a Lei nº8.030, de 12.04.90 determinando o congelamento de preços e salários, estabeleceu o processo de reajuste salarial de conformidade com os critérios fixados no seu art.2º, inc. II.

Cláusula Segunda - PRODUTIVIDADE

Na cláusula em tela postula o sindicato aumento real de 20% a título de produtividade. De conformidade com o art.12 da Lei nº ... 7.238/84, a parcela suplementar de aumento salarial somente pode ser concedida com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria "parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto - PIB, real per capita". Ora, como é sabido o Poder Executivo, até hoje, não fixou via decreto, a variação desse PIB do ano de 1989, i.e, do ano p. passado. Logo, o pedido de aumento de 20%, com base nessa produtividade, acha-se presentemente prejudicado. De qualquer maneira o índice proposto pelo suscitante não está conforme a jurisprudência do Colendo TST. A cláusula deve ser indeferida. A Lei nº8.030, já citada, também não concede aumento salarial real com base na produtividade.

Cláusula Terceira - PISO SALARIAL

A postulação não procede por duas razões: em 1º lugar porque se trata de fixação de piso sem apresentação por parte do sindicato de estudos a justificar o montante estabelecido na proposta. O valor é aleatório e não pode a Justiça do Trabalho criar piso para uma determinada categoria sem critérios econômicos. Em 2º lugar porque a proposta encontra obstáculo no preceito contido no inc. IV do art.7º da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Este TRT indeferiu idêntica cláusula no julgamento do DC-29/89.

Cláusula Quarta - HORA EXTRA

A atual Constituição Federal fixa em 50% (CINQUENTA POR CENTO) as

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



horas extras (art.7º, inc. XVI), não se justificando, portanto , a elevação desse percentual. O Colendo TST, aliás, decidiu (modificando o Precedente nº 043), no Processo DC-53/88.4, do qual foi relator o eminente Min. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, que. "Conforme dispõe o preceito constitucional, fixo o adicional para os serviços extras em 50%, se o trabalho extraordinário se limitar a duas horas além da jornada de trabalho. Horas extras excedentes de duas serão pagas com o adicional de 100%, o mesmo ocorrendo com as horas prestadas em domingos e feriados." (DJU de 31.03.89, p . 4412). Em sendo assim, o Egrégio TRT, na apreciação desta cláusula, deve orientar-se pelo que foi decidido naquele processo.

Cláusula Quinta - ADICIONAL NOTURNO

O artigo 73 da CLT fixa o adicional noturno em 20% sobre a remuneração da hora diurna. A matéria, portanto, possui tratamento legal e a Justiça do Trabalho não tem competência para elevar esse percentual. O entendimento jurisprudencial, inclusive do STF, é nesse mesmo sentido. A cláusula merece indeferimento.

Cláusula Sexta - AUXÍLIO CRECHE

Tanto a Constituição Federal quanto a Consolidação das Leis do Trabalho tratam dessa matéria, que, como visto, constitui reserva legal. Esse Tribunal, portanto, não pode exercer o poder normativo no que pertine à cláusula em epígrafe.

Cláusula Sétima - VERBAS RESCISÓRIAS

O § 6º do art. 477 da CLT, introduzido no texto consolidado pela recente Lei nº7.855, de 24.10.89, já disciplina essa matéria , prescindindo pois de regulamentação pela via da sentença normativa. Deve ser indeferida.

Cláusula Oitava - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A modalidade do pagamento dos salários constitui cláusula ajustada exclusivamente no âmbito da relação individual de trabalho. O



suscitante quer alterar e unificar para toda a categoria o modo desse pagamento, postulando a instituição da quinzenalidade bem assim a indexação dos valores salariais fora dos critérios legais. É bem verdade que esse Sexto TRT concedera cláusula semelhante a outras categorias mas o fez com fundamento numa conjuntura econômica diferente da atual. Invocou o Regional a espiral inflacionária como fundamento da concessão da quinzenalidade. Hoje, com a adoção das Medidas "colloridas", não se convive mais com a inflação galopante face a evidente estabilização dos preços de bens e serviços. Não se justifica assim o pleito contido na cláusula em tela que deve ser indeferida.

Cláusula Nona - ESTABILIDADE PARA GESTANTES E DOENTES

O sindicato obreiro postula concessão de estabilidade para as EMPREGADAS GESTANTES e para os EMPREGADOS EM GOZO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, por 150 dias após o retorno ao serviço. No primeiro caso (GESTANTES), a cláusula deve ser considerada prejudicada eis que a matéria já tem regulamentação no art.10. inc.II, letra "b", dos ADCT DA CF/88, e no segundo, há de ser indeferida porque a vantagem só pode ser obtida pela via da negociação inter-sindical, pois a questão relativa a estabilidade do empregado constitui reserva legal nos termos da nossa Constituição.

Cláusula Décima - AUXÍLIO-DOENÇA

A questão da remuneração do empregado durante o período de afastamento por motivo de doença é disciplinada legalmente. Com efeito, de acordo com a legislação previdenciária "durante os 15 primeiros dias de afastamento da atividade por motivo de doença incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário" (art.27, da CLPS), e a partir do 16º dia o auxílio doença é pago pelo INPS cf. art.26 da mesma Consolidação. Logo, o suscitado, ora contestante, não tem obrigação de complementar esse auxílio-doença, e a matéria, sendo da alçada do Legislativo, não pode ser conhecida e deferida pela Justiça do Trabalho. Já existe inclusive o Precedente nº019/TST, segundo o qual não é possível a concessão dessa vantagem através de sentença normativa. A cláusula foi indeferida no DC-29/89.



Cláusula Décima-Primeira - JORNADA DE TRABALHO

A cláusula proposta pelo sindicato profissional, de redução da jornada normal de 44 horas semanais para 40, não pode ser agasalhada em decisão normativa. A jornada normal de trabalho para as categorias de modo geral é fixada em 8 horas por dia e 44 horas semanais, podendo essa jornada ser prorrogada por mais 2 (duas) horas, conforme artigos 58 e 59 da CLT. O princípio da duração diária normal de trabalho em 8 horas, bem assim 44 horas semanais, erige-se em garantia constitucional, **ex-vi** do inc. XIII do art. 7º da CF/88. A cláusula, assim, deve ser indeferida pelo TRT - 6ª Região. Foi indeferida no DC-29/89, o anterior.

Cláusula Décima-Segunda - ESTUDANTE

Não há fundamentação de ordem legal para o acolhimento dessa pretensão. Em casos semelhantes, o STF vem negando a concessão desse benefício. Deve ser indeferida.

Cláusula Décima-Terceira - AVISO-PRÉVIO ESPECIAL

De fato, a Carta Política vigente assegura aos empregados "aviso prévio proporcional ao tempo de serviço", mas transfere ao Poder Legislativo expedir a sua regulamentação, conforme se deduz da expressão "nos termos da lei". Logo, em face do novo comando constitucional, a Justiça do Trabalho está impedida de exercer o seu poder normativo no que toca à regulamentação do aviso-prévio proporcional, significando dizer que o Precedente nº 010 do E. TST não pode mais ser invocado já que inconstitucional. A cláusula deve ser indeferida.

Cláusula Décima-Quarta - ANUÊNIO

O Precedente nº 56/TST é no sentido de indeferir a cláusula em que se postula a estipulação de adicional de tempo de serviço. Aguarda-se o seu indeferimento.

Cláusula Décima-Quinta - CONVÊNIO

A concessão da vantagem consubstanciada na cláusula em epígrafe -



fe não pode ser obtida através de sentença normativa, já que depende exclusivamente da concordância patronal. Deve ser indeferida.

Cláusula Décima-Sexta - TICKET-REFEIÇÃO

Através desta cláusula o sindicato suscitante pretende a instituição de uma espécie de "auxílio-alimentação" mediante fornecimento de "ticket refeição", sem ônus para o empregado. O TST, consoante Precedente nº009, não concede essa cláusula. Indeferida diz o TST - nas decisões proferidas nos Processos DC-386/84 e 494/84, entre outros. Com a cláusula não concorda o suscitado e aguarda o seu indeferimento. Esta cláusula foi indeferida no julgamento do DC de 1989.

Cláusula Décima-Sétima - ABONO DE FÉRIAS

A legislação que trata da gratificação natalina (Constituição e Legislação Ordinária) não prevê esse tipo de adiantamento de salário. O adiantamento previsto limita-se ao 13º salário nas férias, nada mais. Com a cláusula o suscitado não concorda e aguarda o seu indeferimento por parte do 6º TRT.

Cláusula Décima-Oitava - ESTABILIDADE PARA A CATEGORIA

Essa matéria é objeto de regulamentação legal. A Constituição assim, prevê. Logo, a Justiça do Trabalho não pode conceder a reivindicação na sentença normativa. Deve ser indeferida.

Cláusula Décima Nona - DELEGADO SINDICAL

De acordo com o § 2º do art.517 da CLT, as figuras das "delegacias" ou "seções" sindicais, existem, como faculdade, para atendimento e proteção de associados dentro de uma determinada "base territorial", área geográfica, e não para representar o sindical em determinada entidade empregadora (que é a pretensão do suscitante). Segundo dispõe o art.523, os delegados são "designados" (e não eleitos) para direção do sindicato. Logo, não se pode conceder a tais delegados as "imunidades" pretendidas pelo susci-



tante, que certamente são as garantias previstas no art.543 da CLT, destinadas exclusivamente aos dirigentes "eleitos". A proposta, inclusive, não tem razão de ser porquanto o representante de empregados nas empresas é previsto e regulamentado no art.11 da CF/88. Deve ser indeferida a cláusula em epígrafe.

Cláusula Vigésima - 14º SALÁRIO

O indeferimento desta cláusula se impõe porquanto somente pela via negocial poderia ser atendida.

Cláusula Vigésima-Primeira - TAXA DE ASSOCIADO

O suscitado concorda com a cláusula desde que o TRT fixe o prazo em 15 dias.

Cláusula Vigésima-Segunda - SEGURO

A matéria focalizada nessa cláusula foge do alcance do poder normativo da Justiça do Trabalho: obrigar o empregador a implantar seguro de vida a empregados. A cláusula deve ser indeferida.

Cláusula Vigésima-Terceira - UNIFORME

O suscitado concorda com a cláusula (fornecimento gratuito de uniformes quando seu uso for por ele exigido), mas deve o TRT limitar a concessão a duas (2) vezes por ano, conforme jurisprudência do TST.

Cláusula Vigésima-Quarta - MULTA

O suscitado concorda com a cláusula da multa desde que redigida nos precisos termos do Precedente nº073/TST. A redação contida na proposta não está de acordo coma orientação jurisprudencial.

Cláusula Vigésima-Quinta - TAXA ASSISTENCIAL

Isso diz respeito tão somente às relações entre o empregado e o



suscitante. Nada a opor, desde que haja a ressalva (tradicional nas sentenças normativas) para os que não desejam esse descontento.

Cláusula Vigésima-Sexta - ACORDO ANTERIOR

Em relação ao contestante esta cláusula é inócua eis que nunca celebrou com o SENALBA/PE qualquer acordo coletivo de trabalho. Ainda que houvesse celebrado acordo a cláusula mereceria indeferimento pois a formulação é vaga sendo sistematicamente recusada pela jurisprudência do Eg. TST: pedido de manutenção e vigência das cláusulas dos acordos e dissídios anteriores. "Exclui-se a condição que se limitou a manter as cláusulas da revisão anterior, tendo em vista a não especificação das mesmas", decidiu o TST no Proc. RO-DC-325/82, DJU de 11.10.84, p.16.970.

Cláusula Vigésima-Sétima - DATA-BASE

O suscitado concorda.

CONCLUSÃO


Isto posto, as cláusulas constantes do rol reivindicatório devem ser indeferidas e acolhidas aquelas que merecem a concordância do clube suscitado, se antes mesmo não for declarada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, cf. preliminar antes arguída.

Protesta pela produção de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pela juntada posterior de documentos, que fica, de logo, requerido.

Pede deferimento.

Recife-PE, 14 de maio de 1990.

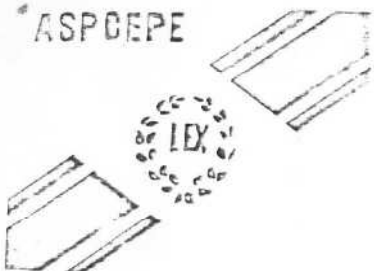

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028.872.584-00


CELIO ALVES LEITE FILHO
OAB-PE 4981 - CPF 094.005.164-87


SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA
OAB-PE 4909 - CPF 052.900.404-63

Advogados

ASPCEPE



Associação dos Servidores Policiais Civis do Estado de Pernambuco

(A S P C E P E)

Órgão Representativo, Cultural e Beneficente - Reconhecido de Utilidade Pública com Personalidade Jurídica pela Lei n.º 3614 de 16/08/1960, Filiação FASPEPE - Registro do C. N. S. S. no M.E.C. n.º 46.956/66 - C.G.C. 11.021.862/01001 FUNDADA EM 18/11/46 Rua Frei Cassimiro, 179 - Fone: 221-4015 - CEP: 56.000 - Santo Amaro - Recife-PE (SÉDE PRÓPRIA)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S) - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à rua Frei cassimiro, 179 Santo Amaro, nesta cidade, vem através desta outorgar os seguintes advogados:

OUTORGADO: - O Bel RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B.-PE nº 8451, com escritório na rua Frei Cassimiro, 179 Santo Amaro, nesta Cidade e PAULO LAPENDA FIGUEIROA, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B.-PE nº 8028, com escritório também acima mencionado.

P O D E R E S - Pelo presente instrumento particular de procuração a sua melhor forma de direito o outorgante (s) nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado com poder expresso na na Cláusula AD JUDITIA e para o fôro em geral, podendo transigir, desistir, substabelecer, em suma, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do mandato ora outorgado.

Recife, 14 de maio de 1990.

GARTORIO PAUL ASSERRA

Sérgio José Leite de Melo PRESIDENTE

- Rua Siqueira Campos, 114 - F. 1 - Santo Amaro
[] João Dias da Anunciação - F. 1 - 179
[] Maria Cavalcanti de Albuquerque - F. 1 - 179
[] Luiz Gustavo Cavalcanti Dias de Aguiar - F. 1 - 179
[] Maria Adelaide Ribeiro Falcão - F. 1 - 179
[] José Cezar de Jesus Silva - F. 1 - 179

Reconhecido a firma de Sérgio José Leite de Melo

Recife, 14 de maio de 1990

Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Flotilha de Snipes de Pernambuco Realizada em 02 de Abril de 1987.

Nos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete do nosso Senhor Jesus Cristo, em sua sede social em Venda Grande/Jaboatão/PE., reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, esta Flotilha de Snipes de Pernambuco, às 11,30 horas, em 2ª Convocação, conforme lista de presença, convocados pelo capitão em exercício Gilberto Tavares de Carvalho, em vista de sua impossibilidade, por motivos de ordem pessoal, de continuar na administração do clube. Iniciados os trabalhos, após a abertura da sessão foi convidado o sr. Emilio César Salvi, para presidir os trabalhos e o sr. João Paulo Camaralins e Mello para Secretário. Em seguida foi suspensa a sessão por cinco minutos para confecção de chapas. Reaberta a sessão foi feita a chamada dos sócios presentes, de acordo com a lista de presença, que colocaram seus votos numa urna. Procedida a votação e apuração feita pelo sócio Emilio César Salvi, foi o seguinte resultado: Para capitão, João Paulo Camaralins e Mello, 26 (vinte) votos, para vice-capitão, Eugenio Cardoso da Fonseca, 26 (vinte) votos, para o Conselho Deliberativo, Emilio César Salvi, Cid. Prunça Guimarães, Manoel Alfredo Carneiro, Ricardo Ricardo, Emilio Camaralins, Salvi, Rômulo, etc. Em seguida, a Presidente da sessão deu a palavra aos presentes encerrando a sessão, e para em seguida a presente ata que vai por assinatura dos presentes.

João Paulo Camaralins e Mello
Emilio César Salvi

Andréa Tarsia Duarte
Carlane Torres Gomes de Sá
Advogadas



EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO E; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6A. REGIÃO

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO - ECAD, por sua advogada, nos autos do DC 21/90,
proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PRO
FISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, vem oferecer sua
CONTESTAÇÃO, nos termos adiante aduzidos:

1. REAJUSTE

Impossível é o atendimento da reivindicação em tela, porquanto o pedido apresenta-se excessivo, haja vista que o Governo Federal é o único responsável pela divulgação oficial dos IPC's (inflação mensal), não havendo, portanto, falar-se em índice do DIEESE.

Por outro lado, com o cumprimento, pela empresa, das determinações governamentais, no que tange ao reajuste salarial mensal, o percentual acumulado no período já foi satisfeito, em virtude do Plano Collor e da ausência de inflação no período março/abril de 1990.



Andréa Tarsia Duarte
Carlane Torres Gomes de Sá
Advogadas

Os salários, destarte, já se encontram devidamente reajustados, im procedendo o pedido.

2. PRODUTIVIDADE

Com o advento do novo Plano Econômico do Governo, não há a menor condição de se cogitar da parcela' produtividade, que reflete verdadeiro aumento real de salários,' quanto mais nos índices pretendidos, sob pena de aumento do de- semprego e da desativação das empresas, que não têm como arcar ' com tal ônus.

Por outro lado, a suscitada é sociedade civil sem fins lucrativos, o que impede qualquer aumento sa- larial a título de produtividade.

Ademais, a jurisprudência iterativa' do C. TST vem taxando índices de produtividade menores que o plei- teado, na casa dos 4% (quatro por cento).

3. PISO SALARIAL

A categoria representada pelo susci- tante é altamente diferenciada, englobando desde o servente até' o presidente das empresas suscitadas, de forma que a fixação de qualquer piso salarial pode provocar injustiças irremediáveis e provocar o aumento da contratação de empregados menos qualifica- dos por interpostas pessoas (empresas locadoras de mão-de-obra).

4. HORA EXTRA

A cláusula é inconstitucional e ex-'

Andréa Tarsia Duarte
Carlane Torres Gomes de Sá
Advogadas



trapola, em muito, a jurisprudência predominante no C. TST, que vem concedendo adicional de 50% para as duas primeiras horas extraordinárias e 100% para as demais.

5. ADICIONAL NOTURNO

A legislação pertinente já fixou o adicional de 20% para a jornada de trabalho noturna, bem como o fez a Carta de 1988. Se a matéria encontra-se, através desta última, pendente de nova regulamentação, não cabe à Justiça do Trabalho normatizar sobre a matéria, sob pena de invadir a competência legislativa da União Federal.

6. AUXÍLIO-CRECHE

A matéria encontra-se devidamente regulada pela CLT, não cabendo ao empregador arcar com a má-versação das verbas públicas que deveriam ser destinadas à educação, conforme preceitua a Constituição Federal.

7. VERBAS RESCISÓRIAS

A matéria encontra-se regulamentada no art. 477, § 6º, da CLT, carecendo, essa Justiça Especializada, de competência para alterá-lo.

8. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pedido encontra-se melhor situado no campo da livre negociação entre patrão e sindicato, deixando, portanto, a área da normatização. A legislação prevê o pagamento mensal dos salários, procedimento adotado pela empresa.

Andréa Tarsia Duarte
Carlane Torres Gomes de Sá
Advogadas



Ademais, na forma como redigida, a pretensão do suscitante é de concessão de "vale", o que também só pode ser estipulado via de acordo entre as partes.

Cutrossim, o pagamento quinzenal de salários somente teve respaldo nos Acordos Coletivos de Trabalho quando havia uma inflação da ordem dos 100%, o que não ocorre atualmente.

9. ESTABILIDADE

A Constituição Federal regulamentou a matéria, no art. 10, II, "b", do ato das disposições transitórias, concedendo estabilidade provisória à gestante de 5 (cinco) meses a contar da data do parto. Regulamentada a matéria, a discussão do pedido constante do item "a" da cláusula é matéria para livre negociação entre as partes.

Quanto ao item "b", a jurisprudência predominante no C. TST tem concedido, apenas para os casos de acidente do trabalho, estabilidade provisória de 90 dias a contar da data da alta do auxílio-previdenciário.

10. AUXÍLIO-DOENÇA

A pretensão é absurda, porquanto não pode o empregador ser onerado com obrigação que não lhe pertence. A matéria está afeta ao campo da livre negociação, não possuindo, a Justiça do Trabalho, competência para instituir benefício salarial em favor de empregado amparado pelo Sistema Previdenciário Nacional.



Andréa Tarsia Duarte
Carlane Torres Gomes de Sá
Advogadas

11. JORNADA DE TRABALHO

A Constituição fixou a jornada de trabalho em 44 horas semanais, de forma que, somente por acordo entre as partes, tal determinação poderá ser alterada. À Justiça Especializada não é dada competência para normatizar sobre a matéria.

12. ESTUDANTE

O C. STF já considerou inconstitucional a cláusula.

13. AVISO PRÉVIO

A matéria extrapola a competência normativa da Justiça do Trabalho, quando mais porque a Carta de 88 prevê que legislação complementar deverá dispor sobre as indenizações em caso de dispensa injustificada.

14. ANUÊNIO

A pretensão é de salário indireto, que somente pode ser concedido via de negociação direta entre as partes, não tendo a Justiça do Trabalho, portanto, competência para normatizar sobre a matéria.

15. CONVÊNIO

Mais uma vez a pretensão é de salário indireto e mais uma vez se insiste na incompetência dessa Justiça Especializada para normatizar sobre a matéria.

Andréa Tarsia Duarte
Carlane Torres Gomes de Sá
Advogadas



Por outro lado, os suscitados, como já ressaltado, não podem ser onerados com obrigação que não lhes pertence, mas sim ao Estado, através de seu sistema previdenciário.

16. TICKET-REFEIÇÃO

Também aqui a pretensão é de salário indireto, valendo, portanto, a argumentação expendida na cláusula 14.

17. ABONO DE FÉRIAS

A matéria encontra-se devidamente regulamentada na legislação ordinária e Constitucional, não cabendo à Justiça do Trabalho alterá-la, sob pena de interferência no poder de comando do empregador e criação de benefício extraordinário, para o que não possui competência normativa.

18. ESTABILIDADE

Impossível o deferimento do pedido, vez que tal benefício está afeto ao campo da livre negociação entre as partes, não podendo haver normatização sobre esta matéria, sob pena de imposição aos suscitados de benefício inexistente juridicamente e que atenta contra o poder de comando do empregador.

20. 14º SALÁRIO

Os trabalhadores já gozam do benefício do 13º salário a título de prêmio anual. Qualquer estipulação no sentido pretendido refletirá criação de vantagem salarial não prevista em lei, o que somente pode ser feito através de acordo

Andréa Tarsia Duarte
Carlane Torres Gomes de Sá
Advogadas



entre as partes.

21. TAXA DE ASSOCIADO

A pretensão é absurda, não se podendo cogitar sequer que a mesma conste de uma pauta de reivindicações' para Dissídio Coletivo, haja vista que os suscitados não se encontram inseridos nas relações existentes entre Sindicato e Associados.

22. SEGURO

A pretensão, novamente, é de salário indireto, sendo certo que os suscitados que possuem serviços desta natureza já têm condições estabelecidas para a prevenção de qualquer sinistro.

Ademais, à Justiça do Trabalho não é dada competência para legislar sobre tal matéria.

24. MULTA

O valor pleiteado a título de multa' pelo descumprimento das obrigações contratuais oriundas da sentença normativa é excessivo, devendo, pois, ser rechaçado.

Cutrossim, o que o suscitante pretende, ao contrário da jurisprudência iterativa do C. TST, é reverter a multa em favor do sindicato, o que não pode ser tolerado,' já que a mesma, em valores bem menores, deve ser revertida em favor do empregado lesado.



Andréa Tarsia Duarte
Carlane Torres Gomes de Sá
Aduogadas

26. ACORDO ANTERIOR

O pedido é inépto, porquanto genérico, ou seja, não discrimina o suscitante quais sejam as cláusulas que não obtiveram avanço na atual proposta. Deve, pois, ser indeferida a cláusula.

Requer o suscitado a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, maxime a juntada ulterior de documentos.

Espera, a final, seja julgado improcedente em sua totalidade o DC proposto, como ato de lédima JUSTIÇA!

Termos em que,

P. deferimento.

Andréa Tarsia Duarte
De Brasília para Recife, 14/05/1990

ANDRÉA/TÁRSIA DUARTE
OAB/DF 4587

Vera Lucia Teixeira
VERA LUCIA TEIXEIRA
OAB/RJ 19218



LIVRO 5488
FOLHA 29
A T O 17

PROCURAÇÃO bastante que faz
CRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO
E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, na
abaixo:

SAIBAM os que este público Instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de mil novecentos e noventa (1990), aos três (03) dias do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, LUCIA MARIA SOARES PIVANO TEIXEIRA, Técnico Judiciário Juramentado, na sede do 23º Ofício de Notas, à Avenida Nilo Peçanha, número 26-3º andar, compareceu como outorgante, ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, sociedade civil, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Guilhermina Guinle nº207 - Botafogo, inscrito no CGC/MF - sob o nº00.474.973/0001-62, com estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro A, nº29, sob o nº96.058, de 12 de novembro de 1987 e publicado no Diário Oficial, Seção I, fls.12.461/3, em 06 de agosto de 1987, neste ato representado por sua Superintendente (parágrafo 2º do artigo 21 do seu Estatuto), Sra. CECY COSTA DUTRA LOPES, brasileira, viúva, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº4.748.827-IFP/RJ e CPF nº375.980.907-34, residente e domiciliada nesta Capital, conforme ata da 6ª reunião da Assembléia Geral do ECAD realizada aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete; reconhecida como a própria por mim, uma vez que se identificou na minha presença, do que dou fé. E, pelo outorgante, por sua representante me foi dito, que por este Instrumento, nomeia e constitui sua bastante - procuradora, VERA LÚCIA TEIXEIRA, brasileira, solteira, Supervisora Jurídica do outorgante, Carteira de Identidade da OAB/RJ - sob o nº21.130 e CPF nº095.593.707-82, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ; com poderes para o fim especial de substituir a Superintendente do ECAD, em sua falta, no período de 15 de janeiro de 1990 até 03 de fevereiro de 1990, na conformidade do que dispõe o artigo 20, alínea m), combinado com o artigo 26, parágrafo 1º, última parte, do Estatuto Social do outorgante, podendo para tanto, como substituta temporária da Superintendente, no período acima especificado, representar legalmente o ECAD em Juízo ou fora dele, respondendo perante a Assembléia Geral pelas Atividades Sociais, relativas a todas operações e serviços da entidade, podendo receber citação, nomear procuradores ad judicium ou ad negotia. A outorgada somente - firmará documentos que vinculem o ECAD, inclusive a movimentação de valores ou das contas bancárias, em conjunto com o Ge-

Gerente Financeiro ou Administrativo do ECAD, forma pela qual poderão receber, endossar, descontar, emitir cheques, ordens de pagamento, fazer depósitos e retiradas, requisitar talões de cheques, informações de saldos e extratos de contas, bem como receber e dar quitação. A presente procuração com validade de 15/01/90 a 03/02/90, outorgando poderes a Sra. VERA LÚCIA TEIXEIRA, em virtude da falta temporária da Sra. Superintendente, não cancelam os poderes ad judicium e ad negotia a ela conferidos, em virtude de sua investidura no cargo, poderes esses que continuarão a prevalecer após o seu retorno às suas atividades funcionais independentemente de ratificação. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li em voz alta, aceita e assina, dispensando as testemunhas, Provimento 92/84 da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado. Eu, Lucia Maria Soares Pifano Teixeira, Técnico Judiciário Juramentado, matrícula nº 06/1026, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (AS.) CECY COSTA DUTRA LOPES. - Traslada da desta. Eu, [assinatura], datilografei. E eu, [assinatura], subscrevo e assino em publico e raso.

Em test^o L da verdade

23.º OFÍCIO DE NOTAS
GILDO FACCHINI
TABELIÃO Nº 100
RUA S. ANTONIO, 100 - JARDIM
MIRASOL - RIO DE JANEIRO, 05102-3

12.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO:
VALERIANO ANTUNES
Rua do Rosário, 134
SUBSTITUTO:
JOÃO BAPTISTA JUNIOR
AUTORIZADO:
WALDIR MOTTA DA SILVA
Cela: Tab. VIII - Ato 3

Autentico este instrumento
Confere com o original

8 JAN 1990
Rio de Janeiro

10 MAI 1990



Prot. - 351.958/L-A31

Ord. - 96.058/L-A29

Em 12 de novembro de 1987

Eu, OMIR RIBEIRO DA SILVA
Oficial do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas, nesta Cidade do Rio de Janeiro,
Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Certifico que

no livro "A" numero vinte e nove, do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas, deste Cartorio, dele consta, registrado sob o numero de
ordem noventa e seis mil e cinquenta e oito, o registro da re-
forma do estatuto do DESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DIS-
TRIBUIÇÃO - ECAD, feito a requerimento do seu representante le-
gal, em dose de novembro de mil novecentos e oitenta e sete, e
na mesma data apontado sob o numero de ordem trezentos e cin-
quenta e um mil novecentos e cinquenta e oito, do Protocolo, li-
vro "A", numero trinta e um. O estatuto reformado da referida -
Pessoa Juridica, foi publicado por extrato no Diario Oficial do
Estado, ficando arquivados neste Cartorio, um exemplar do mesmo
Diario Oficial e outro do aludido estatuto reformado, do qual
consta seus diretores, e entregue os demais documentos ao seu
representante legal, tudo de acordo com a legislação em vigor.
E, para constar, onde convier, passo a presente certidão, que subs-
crevo e assino, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 12 de novem-
bro de 1987. Eu, Almir Bernardino da Silva, Oficial Substituto, su-
bscrevo, dou fé e assino.

Almir Bernardino da Silva
OFFICIAL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ALMIR B. DA SILVA
SUBSTITUTO
Téc. Jud. Jurisdição
RIO DE JANEIRO



12
13

12.º OFÍCIO DE NOTAS — RIO DE JANEIRO	
TABELIAO: VALERIANO ANTUNES Rua do Recife, 134	Autentico esta fotocópia.
SUBSTITUTO: JOAO BAPTISTA LOPES	Confero com o original.
AUTENTICADO: WALDIR MOURA DA SILVA	Doc 18.
Cota: Tab. 111 - 112 2	Rio de Janeiro, 29 ABR 1990

[Handwritten signature]



- 1.1 - Certificado de Registro da empresa produtora ou produtor autônomo no COUNIME.
- 1.2 - Prova de nacionalidade brasileira do diretor, da equipe técnica e do elenco.
- 1.3 - Prova de Registro profissional de equipe técnica junto ao Ministério do Trabalho.
- 1.4 - Notoiro musical e termo de responsabilidade.

II - As exceções e casos omissos nesta Portaria serão examinados pelo Vice-Presidente, caso a caso.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

101. n.º 155/87)

GUSTAVO DAML

CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORAL

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 22 DE JULHO DE 1987

Approva o Estatuto do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

O Conselho Nacional de Direito Autoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Colegiado em sua 151ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), apresentado no processo nº 00003.00005/87-40, devidamente adequado à Resolução CNDA nº 45, de 25.02.87 e que conta com o seguinte teor: "ESTATUTO - ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - CAP. I: DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DO ESCRITÓRIO.

Art. 1º - O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que adota em sua denominação a sigla ECAD, é uma associação civil de natureza privada sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituído por sociedades de direitos de autor e dos que lhes são conexos, na forma do que preceitua o art. 115 da Lei nº 5.988/73.

Art. 2º - O ECAD tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ) e se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 5.988/73 e demais normas que lhe sejam aplicáveis, observando as Resoluções do Conselho Nacional de Direito Autoral e os Tratados e Convenções Internacionais sobre proteção de direitos de autor e dos que lhes são conexos, ratificados pelo Brasil.

Art. 3º - O ECAD praticará em nome próprio todos os atos necessários à administração e defesa, inclusive judicial, dos direitos de sua competência, podendo autorizar ou proibir a execução pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, fixar-lhe preços, efetuar a respectiva arrecadação e distribuição em todo o território nacional, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 5.988/73.

§ 1º - Para tanto, as associações delegam ao ECAD os poderes conferidos, nos termos do art. 104 da Lei nº 5.988/73, pelos seus associados nacionais e pelos representados, inclusive estrangeiros, constituindo-o mandatário dos mesmos para a defesa de seus direitos autorais.

§ 2º - As entidades estrangeiras far-se-ão representar por associações nacionais, em obediência ao art. 105 da Lei nº 5.988/73.

Art. 4º - É vedado ao ECAD receber poderes diretamente dos titulares de direitos autorais.

Art. 5º - É defeso ao ECAD prestar serviços de qualquer natureza a terceiros, mesmo que compatíveis com seus fins, ou praticar atos de comércio ou de indústria.

Art. 6º - É vedado ao ECAD conceder quaisquer isenções ou deduções na cobrança de direitos autorais de execução pública, salvo quando expressamente autorizados pelos titulares.

CAP. II - REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DE ASSOCIAÇÕES

Art. 7º - Para serem admitidas como integrantes Efetivas do ECAD, as associações deverão perfazer os seguintes requisitos:

- a) terem sido autorizadas a funcionar pelo CNDA;
- b) serem registradas como pessoas jurídicas e inscritas no Cadastro de Contribuintes e demais órgãos competentes;
- c) apresentarem a relação dos membros da sua Diretoria, dos seus associados e das obras ou fonogramas sob sua administração;
- d) comprovarem titularidade sobre bens intelectuais em quantidade equivalente ou superior a 20% da média administrada por associações que defendem direitos de mesma natureza;
- e) manterem representações permanentes em, pelo menos, dois Estados, além da sede;
- f) terem um quadro social equivalente ou superior a 20% da média de filiados das associações de direitos de mesma natureza; e
- g) apresentarem, enquanto administradas, uma arrecadação de, no mínimo, 10% da média do total arrecadado pelo conjunto das associações que defendem direito de mesma natureza.

§ 1º - As Associações que não satisfizerem quaisquer dos requisitos relacionados da letra "g" e "g", acima, poderão usufruir dos serviços de arrecadação e distribuição do ECAD, na condição de administradas.

§ 2º A admissão ou manutenção de associação como Integrante Efetiva como administrada dependerá de decisão da Assembleia Geral, nos termos da letra "p" do art. 20.

§ 3º A associação administrada, que venha a preencher posteriormente dos os requisitos do "caput" deste artigo, poderá solicitar à Assembleia Geral sua integração como Efetiva do ECAD.

Art. 8º - Será excluída do ECAD a associação que incidir numa das seguintes situações:

- a) tiver cancelada sua autorização de funcionamento pelo CNDA;
- b) deixar de representar direitos de natureza musical; e
- c) dissolver-se ou extinguir-se.

CAP. III - DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 9º - Constituem direitos das associações Efetivas:

- a) a participação nos benefícios proporcionados pelo ECAD, na defesa judicial e extrajudicial, bem como na arrecadação unificada e na distribuição dos direitos autorais de seus associados e representados;
- b) o recebimento do quantitativo que lhe couber, para a manutenção de suas atividades;
- c) a percepção dos valores da arrecadação que couberem aos seus associados e representados;
- d) a solicitação de informações e a proposição de providências;
- e) a participação na Assembleia Geral; e
- f) o acesso a documentos e a todas as dependências sociais, inclusive para fins de fiscalização, através de delegado credenciado pelo Presidente da associação, na forma disposta no Regimento Interno.

§ Único - As associações administradas terão assegurados os direitos constantes das letras "a" e "d" do "caput" deste artigo.

Art. 10 - O patrimônio social do ECAD, constituído por seus bens móveis e imóveis, pertence exclusivamente às associações Efetivas, na proporção do quantitativo de direitos autorais recebidos do ECAD.

§ 1º - A participação das novas associações Efetivas será calculada sobre o patrimônio adquirido a partir de seu ingresso nesta condição.

§ 2º - As associações administradas não possuem qualquer direito sobre o patrimônio social.

§ 3º Enquanto se mantiver na condição de administrada, a associação não participará do patrimônio que se constituir neste período.

§ 4º - Anualmente, o Balanço Geral do ECAD registrará o valor total do patrimônio e a participação atualizada de cada associação Efetiva no mesmo, também para os efeitos do art. 17.

Art. 11 - São deveres das associações:

- a) comunicar ao ECAD a composição e as alterações de seus órgãos diretivos;
- b) informar regularmente ao ECAD os dados cadastrais de seus titulares, obras e fonogramas;
- c) prestar informações necessárias ao funcionamento do ECAD; e
- d) evitar atos que comprometam a defesa dos direitos autorais.

CAP. IV - FONTES DE RECURSOS

Art. 12 - Os recursos para a manutenção do ECAD e de suas atividades operacionais provirão de um percentual deduzido de sua arrecadação bruta e calculado com base em Orçamento/Programa.

Art. 13 - Será destinado à manutenção das associações o percentual fixado pelas suas respectivas Assembleias Gerais, o qual será deduzido integralmente dos direitos a serem distribuídos aos sócios e representados das mesmas.

§ Único - As associações poderão unificar o percentual a que se refere o "caput", desde que seus representantes disponham de poderes específicos, conferidos pelas respectivas Assembleias Gerais.

CAP. V - ESTRUTURA DO ESCRITÓRIO

Art. 14 - São órgãos do ECAD:

- I - a Assembleia Geral; e
- II - a Superintendência.

CAP. VI - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão supremo do ECAD, é responsável pelas suas normas de direção e fiscalização e será composta pelas associações Efetivas.

§ 1º - As associações Efetivas far-se-ão representar nas reuniões de Assembleia Geral por seus Presidentes, ou, nos seus impedimentos, por representante devidamente credenciado pela Diretoria da respectiva associação.

§ 2º - A Assembleia Geral não contará com cargos nominados e as reuniões serão presididas por aquele que for escolhido pelos demais participantes, cabendo-lhe designar o Secretário, que lavrará a ata dos trabalhos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, no primeiro mês de cada bimestre civil, em dia, hora e local por ela estabelecidos e constantes da ata da reunião anterior; as demais reuniões serão extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia poderá ser convocada em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por associações que detenha no mínimo 1/3 dos votos sociais, mediante comunicação escrita dirigida ao Superintendente, que poderá incontinenti convocar a Assembleia em caráter extraordinário, de moto próprio, convocar a Assembleia em caráter extraordinário.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, a todas as associações Efetivas, mencionando a pauta dos trabalhos, dia, hora e local da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§ 3º - As decisões da Assembleia serão tomadas, unicamente, com os votos das associações Efetivas presentes à reunião, sendo defezo o voto por carta ou por delegação a representante de outra associação.

Art. 17 - Cada associação disporá de número de votos proporcional ao quantitativo de direitos autorais distribuídos pelo ECAD aos seus associados e representantes, no ano civil imediatamente anterior.

§ 1º - O cálculo de votos será feito pelo ECAD e informado às associações, passando a vigorar a partir do primeiro dia útil de abril de cada ano.

§ 2º - À associação Efetiva que menor arrecadação tiver será atribuído 1 voto e, às demais, um quantitativo proporcional.

§ 3º - No cálculo dos votos serão desprezadas as frações inferiores a 1/2 (meio) voto e arredondadas para maior as iguais ou superiores.

§ 4º - Toda associação admitida como Efetiva apenas disporá de 1 (um) voto até completar 12 (doze) meses de sua adesão ao ECAD, a partir de quando passará a dispor dos votos que lhe cabem nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 18 - As reuniões da Assembleia Geral instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de representantes de associações Efetivas que possuam, em conjunto, dois terços, no mínimo, dos votos sociais. Em segunda convocação, três horas após e no mesmo local, serão instaladas com a presença dos representantes de associações que disponham, no mínimo, de maioria absoluta dos votos sociais.

§ Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto, cabendo o voto de desempate ao representante da associação que estiver na presidência dos trabalhos.

Art. 19 - Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo ECAD aos representantes das associações nas Assembleias Gerais.

§ Único - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de passagens, alimentação, hospedagem e transporte dos representantes de associações Efetivas que tenham suas sedes em localidades diversas da designada para a reunião.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- Alterar o presente Estatuto e aprovar o Regimento Interno do ECAD e suas eventuais modificações, por 2/3 (dois terços) dos votos sociais;
- admitir e demitir o Superintendente-Executivo e os Gerentes, fixando suas respectivas remunerações;
- aprovar o orçamento anual, suas revisões e planos de aplicações financeiras;
- aprovar o cálculo de votos das associações Efetivas, o Balanço Geral e o Relatório anual de atividades, por 2/3 (dois terços) dos votos sociais;
- estabelecer normas gerais de cobrança, reajustes e alterações;
- no exercício da função a que alude a letra "e", será observado: estritamente, pelos representantes das associações, o mandato que lhes haja sido outorgado, em Assembleia Geral da Associação, pelos titulares de direitos;
- contratar auditores independentes para fiscalizar a execução do Orçamento, cujos pareceres serão obrigatoriamente examinados a cada bimestre pela Assembleia Geral;
- aprovar sistemas e planos de arrecadação e distribuição dos direitos autorais de sua competência;
- aprovar a aquisição ou a alienação de imóveis, por 2/3 (dois terços) dos votos sociais;
- estabelecer normas para a aquisição e alienação de patrimônio móvel;
- aprovar a instalação ou a desativação de sucursais;
- aprovar a nomeação de procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia", proposita pelo Superintendente-Executivo, inclusive para os fins do parágrafo primeiro do art. 26;
- aprovar a política salarial do ECAD e seu quadro de cargos e salários;
- contratar empresa de processamento de dados, se necessário, para o controle eletrônico de suas operações;
- admitir e excluir associações, na forma dos arts. 7º e 8º deste Estatuto, por 2/3 (dois terços) dos votos sociais; e
- aprovar previamente todos os documentos a serem encaminhados à homologação do CNDA.

§ 1º - A aquisição ou a alienação a que se refere a letra "l", supra, será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, mediante exame de justificativa de ordem administrativo-financeira.

§ 2º - Os representantes das associações que integram a Assembleia Geral do ECAD, no exercício das funções a que alude o parágrafo anterior, observarão estritamente o mandato que lhes haja sido outorgado em Assembleia Geral da associação, pelos titulares de direitos.

CAP. VII - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 21 - O ECAD será administrado através de uma Superintendência, à qual compete executar as determinações da Assembleia Geral e dar cumprimento às normas legais, estatutárias e regimentais, com a seguinte composição:

- um Superintendente;
- um Gerente do Departamento de Arrecadação;
- um Gerente do Departamento de Distribuição;
- um Gerente Administrativo; e
- um Gerente Financeiro.

§ 1º - O Superintendente e os Gerentes exercerão cargos de confiança e serão contratados pelo regime C.L.T.

§ 2º - O Superintendente será o representante legal do ECAD, em juízo e fora dele, cabendo-lhe responder perante a Assembleia Geral pelas atividades sociais, relativas a todas as operações e serviços da entidade.

§ 3º - O Superintendente preparará e submeterá à Assembleia Geral um Orçamento anual, na reunião de outubro, para vigorar no ano civil subsequente, devendo dele constar, especificamente: as estimativas de receitas e despesas, os objetivos da gestão, o plano de cargos e salários e tudo o mais que seja necessário à obtenção de um Orçamento/Programa.

Art. 22 - Os Departamentos de Arrecadação e Distribuição organizarão, respectivamente, cadastros de usuários, de titulares de direitos, de obras e de fonogramas, mantendo-os permanentemente atualizados.

§ Único - As omissões ou incorreções de dados fornecidos pelas associações serão de responsabilidade destas e, havendo dualidade de informações, o ECAD solicitará cópias dos documentos que lhes deram origem.

Art. 23 - A comunicação de transferência de titulares, feita pelas associações, somente será aceita pelo ECAD quando acompanhada da comprovação de sua adesão na nova associação.

§ Único - Ocorrendo transferências sucessivas, será respeitada a ordem cronológica das mesmas. Eventuais débitos do titular, devidamente comprovados, serão descontados de seus direitos e encaminhados à associação de origem, mediante requerimento desta.

Art. 24 - O recolhimento de direitos processar-se-á através de instituições do sistema financeiro e de agências postais.

Art. 25 - A escrituração do ECAD obedecerá às normas de contabilidade contábil e seus livros serão autenticados também pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 26 - As quantias líquidas provenientes da arrecadação serão depositadas em contas vinculadas a "Valores pertencentes a Terceiros-Titulares de Direitos Autorais", cuja movimentação somente será admitida para aplicações financeiras ou repasse aos titulares, através das associações. O resultado das aplicações será também destinado, proporcionalmente, aos titulares, através das associações a que estejam filiados.

§ 1º - Qualquer documento que vincule o ECAD, inclusive a movimentação de valores ou das contas bancárias, exigirá duas assinaturas em conjunto, do Superintendente e do Gerente Financeiro ou Administrativo, conforme o caso, e, em suas faltas e impedimentos, de procuradores, com poderes específicos para tanto.

§ 2º - É vedado ao ECAD conceder avais, empréstimos, adiantamentos, doações, bem como prestar auxílios, cauções, fianças, ou praticar quaisquer atos de liberalidade, inclusive de assistência social, que não decorram de imposição legal, seja a pessoas físicas ou jurídicas;

§ 3º - A utilização de recursos para quaisquer outras finalidades será considerada ato lesivo, de natureza grave, aos interesses dos titulares de direitos autorais.

CAP. VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O ECAD será obrigado, em relação ao Conselho Nacional de Direito Autoral:

- a informar-lhe, de imediato, de quaisquer alterações no Estatuto e na composição dos órgãos estatutários;
- a enviar-lhe as Atas das Assembleias Gerais; e
- a apresentar-lhe, até 30 de março de cada ano, com relação ao ano anterior:

- relatório de suas atividades;
- cópia autêntica do Balanço;
- relação das quantias distribuídas às associações e das despesas efetuadas; e
- prestar informações que lhe forem solicitadas e extrair-lhe seus livros e documentos.

Art. 28 - O ECAD é pessoa jurídica distinta das associações que o compõem, e não responderá solidária ou subsidiariamente pelos atos e obrigações das mesmas, nem estas pelos do ECAD.

12.º OFÍCIO DE NOTAS — RIO DE JANEIRO	
TABELÃO: VALERIANO A. FERREIS Rua do Recife, 194 SUBSTITUTO: JOÃO CARLOS JUNIOR AV. ... WALTER ... Cidade ...	Assentos esta fotocópia. Confero com o original. Dia 14. 23 ABR 1987 Rio de Janeiro.



Art. 29 - O Regulamento Interno detalhará todos os procedimentos para o funcionamento da Assembleia Geral e da Superintendência, estabelecendo normas de coordenação e fiscalização de todas as atividades sociais.

Art. 30 - A dissolução do ECAD só poderá ocorrer por força de lei.

Art. 31 - O presente Estatuto será submetido ao Conselho Nacional de Direito Autoral, para homologação.

Art. 32 - Dentro de 05 (cinco) dias da publicação deste Estatuto no Diário Oficial da União, o Secretário-Geral do ECAD convocará a primeira reunião da Assembleia Geral, na forma do parágrafo 2º do art. 18.

§ Único - Na instalação e nas decisões que ocorrerem durante esta Assembleia Geral serão observados os números de votos atualmente atribuídos às associações.

Art. 33 - Publicada no D.O.U. a aprovação do presente Estatuto, fica extinto o atual Conselho de Representantes, permanecendo o Secretário-Geral no exercício da representação legal do Escritório, até a posse do Superintendente, na forma do art. seguinte.

Art. 34 - Instalada a primeira Assembleia Geral, o ECAD terá o prazo de 90 dias para contratar a Superintendência, cujo posse determinará a extinção dos cargos de Secretário-Geral, Chefes dos Serviços de Arrecadação e de Distribuição.

Art. 35 - Até 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do Superintendente, a Assembleia Geral aprovará os estudos que houver determinado, relativamente a:

- a) projetos para a otimização das atividades de arrecadação e distribuição;
- b) plano geral de organização administrativa e operacional e respectivo quadro de pessoal;
- c) Regulamento Interno e Regulamentos dos Departamentos;
- d) previsão orçamentária; e
- e) plano de cargos e salários.

§ Único - Nesta mesma reunião, a Assembleia Geral poderá admitir, como administradas, nos termos do § 1º do art. 7º, as associações que o solicitarem.

Art. 36 - As associações que atualmente compõem o ECAD são consideradas integrantes efetivas.

§ Único - A parcela do patrimônio do ECAD correspondente a qualquer ação que vier a se dissolver, permanecerá incorporada ao patrimônio do ECAD.

Art. 37 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, cabendo à Assembleia Geral suprir omissões e dirimir dúvidas de interpretação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a Resolução nº 32, de 11 de abril de 1984 e demais disposições em contrário.

SILDEBRANDO PONTES NETO
Vice-Presidente do CNDA

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 22 DE JULHO DE 1987

Altera os arts. 5º e 6º da Resolução CNDA nº 23, de 11.02.81.

O Conselho Nacional de Direito Autoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Colegiado em sua 151ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, Resolve:

I - Alterar os textos do artigo 5º e do artigo 6º e parágrafos, da Resolução CNDA nº 23/81, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O devedor prestará contas, mensalmente, ao titular de direito, pagando-lhe no ato o saldo credor referente ao mês anterior.

Art. 6º - Os recebimentos pelas gravadoras serão transformados por estas em OTN, de acordo com o valor à data em que os mesmos se realizarem; e no momento serão convertidos pelo valor desses títulos na data regis-

trada.

II - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

SILDEBRANDO PONTES NETO
Vice-Presidente do CNDA

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 22 DE JULHO DE 1987

Altera Tabela de Preços do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

O Conselho Nacional de Direito Autoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Colegiado em sua 151ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, Resolve:

Art. 1º - Declarar legal e regular a alteração proposta à Tabela de Preços do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD,

homologada pela Resolução nº 25, de 11 de março de 1981, a que se refere a Resolução nº 42, de 24 de fevereiro de 1987 e nº 51, de 07 de maio de 1987.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensos os efeitos das Resoluções nº 42, de 24.02.87 e nº 51, de 07.05.87, até que ocorra uma das soluções propostas no item 8 do protocolo de acordo, anexo.

SILDEBRANDO PONTES NETO
Vice-Presidente do CNDA

ANEXO

PROTOCOLO DE ACORDO QUE FAZEM O ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (ABERT)

Por este ato e forma de direito, as entidades indicadas no preâmbulo deste instrumento, doravante designadas apenas por ECAD e ABERT, ambas elas por encontrar um denominador comum no convívio dos interesses de respectivas classes por elas representadas, envolvendo titulares de direitos autorais (ECAD) e os usuários desses direitos (ABERT), resolveu, na busca desse denominador, firmar este protocolo, cujas condições são as seguintes:

1. O ECAD e a ABERT assumem o recíproco compromisso de realizarem estudos conjuntos, visando a fixação de novos critérios de preço dos direitos autorais, tendo por premissas:
 - a) a aplicação de equação econômica que estabeleça preço adequado para o titular do direito autoral;
 - b) o estabelecimento de critérios que se mostrem atuais ao desenvolvimento do setor de comunicações; e
 - c) as condições resultantes do futuro acordo serão aplicadas às emissoras filiadas à ABERT.
2. Comprometem-se as partes a facilitar, mutuamente, o acesso às informações genéricas, de natureza técnica e econômica, visando o parcelamento e o enquadramento dos novos critérios de preço dos direitos autorais.
3. Inquanto não forem concluídos os estudos conjuntos, os usuários dos direitos autorais, filiados à ABERT, pagarão os preços de utilização que vigoravam em outubro de 1985, majorando-os mediante a aplicação da alíquota de 200% (duzentos por cento), e:
 - a) o preço reajustado retroage a 1º de março de 1987;
 - b) a ABERT deverá instruir e recomendar a todos os seus filiados que efetuem o imediato pagamento das prestações em aberto; e
 - c) as ações judiciais em curso, em que se questione o preço do direito autoral, deverão ser arquivadas, mediante desistência do interessado, arcando cada parte com as despesas hevidas, inclusive com suas respectivas advogadas, levantando as emissoras, em seu favor, se for o caso, os valores consignados, efetuando elas o pagamento diretamente ao ECAD, nos termos do item "3", letra "a";
 - d) é assegurado às emissoras o direito de liquidar as mensalidades vencidas a partir de março, de uma única vez, sem qualquer acréscimo, desde que o façam até 15 de agosto de 1987; e
 - e) as emissoras que não optarem pela forma de pagamento supra, terão o direito de parcelar os débitos em aberto em até 5 (cinco) prestações, cada uma delas cumulativa com a prestação do mês em curso, sendo, nesse caso, os valores em atraso, corrigidos, mês a mês, a partir de agosto, pelos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional.
4. O presente protocolo será encaminhado ao CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTURAL em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do artigo 3º da Resolução CNDA nº 43, de 25 de fevereiro de 1987, cabendo ao ECAD requerer àquele órgão a suspensão dos efeitos das Resoluções nºs 42 e 51, a vigorar enquanto não ocorrer qualquer dos eventos previstos nos itens "5" e "6" deste instrumento.
5. Este protocolo terá vigência até o momento em que o ECAD e a ABERT concluírem o estudo conjunto a ser realizado de acordo com as premissas fixadas no item "1", retro. Poderá, entretanto, ser denunciado este protocolo, mediante aviso escrito, no curso desses estudos, for constatada a existência de interesses conflitantes, que se mostrem insuperáveis e impeçam a fixação de critérios de preços que atendam às aspirações das partes envolvidas.
6. A denúncia deste protocolo, em se verificando a hipótese contemplada no item "5", retro, dar-se-á mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.
7. Não se concluindo o estudo conjunto até 30 de setembro de 1987, sem que tenha sido denunciado este protocolo, os preços fixados de conformidade com o item "3", retro, serão atualizados de acordo com o índice de variação nominal das Obrigações do Tesouro Nacional, contados a partir de abril de 1987, aplicando-se a partir de 1º de outubro de 1987.
8. A autorização concedida pelo ECAD às emissoras para a radiodifusão das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, compreende, unicamente, a transmissão para recepção sem intuito de lucro, estando formalmente excluída a comunicação dessas transmissões, por estabelecimento

mentos de frequência pública, nos seus alíquotas e frequentadora, este quando se trate de simples sintonização de um aparelho de rádio ou televisão, de acordo com a sua configuração original, e não se tratando de amplificadores e/ou alto-falantes adicionais. Em decorrência, a reserva de ECAD e direito exclusivo de autorizar ou proibir a recepção e comunicação ao Público, por bares, hotéis, restaurantes, lojas comerciais, consultórios, bancos e escritórios e demais usuários do gênero, deles cobrando os preços aplicáveis pela execução pública desses locais. Fica entendido que as emissoras não respondem perante os ECAD por essa utilização secundária de suas transmissões.

9. Ficam revogados os acordos firmados anteriormente entre o ECAD e a ABERT, ainda que venha a ser denunciado este protocolo, das

(Of. nº 19/87)

Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de julho de 1987

O MINISTRO DE ESTADO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.319, de 11 de junho de 1985, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 82.878, de 19 de maio de 1986, AUTORIZA, à empresa AGRO-PECUÁRIA IPANE MA LTDA, pessoa jurídica brasileira, com sede à rua da Consolação nº 331, 4º andar, sala 406 - São Paulo-SP, CGC nº 43.564.558/0001-02, propretária do imóvel rural denominado "Fazenda Buriti Alegre", com área total de 10.843,16 ha, cadastrado no INCRA sob nº 812.018.005.782-3, localizado no município de Água Clara, Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, onde encontra-se matriculado sob nº de ordem 851, ficha 01, livro nº 02, do Registro Geral, a transferir e controlar a propriedade, com fiel cumprimento do disposto no art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ou seja, não se constituinto subsidiária integral, sob pena de tornar sem efeito a presente autorização, sujeitando-se às sanções legais cabíveis, do seu capital social para a empresa alienígena "TRICICAO AG", com sede na Suíça, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e do Decreto nº 4.865, de 26 de novembro de 1974, tudo de conformidade com a documentação e pareceres constantes do Processo INCRA/SR-16/nº 171/87-3, de 27.01.87. O prazo de validade desta autorização é de 30 (trinta) dias.

(INº 95.441 de 05-08-87 - C&F 1.339,00) MARCOS FARIAS

SECRETARIA GERAL

Ato do Chefe de Gabinete

Instituição em Regime de Economia Especial - 4.1.1.9.88

PLANO DE APLICAÇÃO: 01.01.3 / 01.01 / 1.339,00

ORÇÃO: MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - MURAO

UNIDADE: SECRETARIA GERAL

TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.7.102.04.1.3.0.6.8.2

VALOR: 900.000

ORÇÃO APLICADOR: MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL

TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE DE APLICAÇÃO: SELECÇÃO DO SUBPROJETO/ATIVIDADE DE APLICAÇÃO

OPERAÇÃO/REALIZAÇÃO DO 2º CURSO DE FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM PROJETO DE REFORMA AGRÁRIA, PARA A REGIÃO NOROESTE, DANDO CONTINUIDADE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MURAO E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (PROC. MURAO 2329/86).

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	900.000
TOTAL		900.000

Em 04/08/87

LYÔNIO BARROS MUNKS
CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDENCIA DA REPUBLICA Secretaria de Planejamento e Coordenação

Secretaria Geral

ESPÉCIE: Convênio/BAREN/Nº 028/87
ORÇÃO QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR e o Município de Teresina-PI.

OBJETIVO: Cooperação no plano técnico e financeiro, para elaboração de projetos integrantes do II Plano Estratégico de Teresina, e no área de orçamento municipal.

CREDITO ORÇAMENTARIO: O valor Global do presente Convênio é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), e os recursos financeiros a serem transferidos pela SEPLAN-PR, objeto de Nota de Empenho nº 278 de 27.07.87, assim classificado no Orçamento do União para 1987: 28000 - Encargos Gerais de União - 28101 - Recursos sob a Supervisão de Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - 28101.03090402.883 - Cooperação Técnica e Financeira e Estados e Municípios - 3223.03 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua publicação, até 31.01.88.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 1987.

ASSINARAM: Pela SEPLAN-PR, Michel Garsenkrut - Secretário-Geral de SEPLAN-PR, e pelo MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, Raimundo Wall Ferraz - Prefeito Municipal de Teresina-PI.

ESPÉCIE: Convênio/BAREN/Nº 031/87
ORÇÃO QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR e o Município de Caldas Novas-GO.

OBJETIVO: Cooperação no plano técnico e financeiro, visando a capacitação institucional para o gestão municipal, fundamentada em quatro objetivos específicos: elaboração do documento sobre a situação sócio-econômica do Município e fixar os projetos prioritários para o seu desenvolvimento e curto e médio prazo; elaboração de anteprojeto da Lei de Reorganização do Poder Executivo e do Decreto de Regulamentação de estruturas de funcionamento dos órgãos e entidades municipais; elaboração do Plano de Cargos e Salários, de projetos prioritários, em suas encaminhamentos aos órgãos federais e as ações necessárias e sua viabilidade no âmbito municipal, estadual e federal.

CREDITO ORÇAMENTARIO: O valor Global do presente Convênio é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), e os recursos financeiros a serem transferidos pela SEPLAN-PR, objeto de Nota de Empenho nº 379 de 27.07.87, assim classificado no Orçamento do União para 1987: 28000 - Encargos Gerais de União - 28101 - Recursos sob a Supervisão de Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - 28101.03090402.883 - Cooperação Técnica e Financeira e Estados e Municípios - 3223.03 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua publicação, até 31.12.87.

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1987.

ASSINARAM: Pela SEPLAN-PR, Michel Garsenkrut - Secretário-Geral de SEPLAN-PR, e pelo MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO, Valério Valente de Sá - Prefeito Municipal de Caldas Novas-GO, Fernando Neto Salate - Secretário de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, Valter Leite Guadalupe - Secretário do Interior do Estado de Goiás.

ESPÉCIE: Convênio/BAREN/Nº 032/87
ORÇÃO QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR e o Município de Macapá-AP.

OBJETIVO: Cooperação no plano técnico e financeiro, para elaboração de projeto "Atualização do Cadastro Técnico Municipal".

CREDITO ORÇAMENTARIO: O valor Global do presente Convênio é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), e os recursos financeiros a serem transferidos pela SEPLAN-PR, objeto de Nota de Empenho nº 380 de 30.07.87, assim classificado no Orçamento do União para 1987: 28000 - Encargos Gerais de União - 28101 - Recursos sob a Supervisão de Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - 28101.03090402.883 - Cooperação Técnica e Financeira e Estados e Municípios - 3223.03 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua publicação, até 31.12.87.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 1987.

ASSINARAM: Pela SEPLAN-PR, Michel Garsenkrut - Secretário-Geral de SEPLAN-PR, e pelo MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, Raimundo Assede Costa - Prefeito Municipal de Macapá-AP.

ESPÉCIE: Convênio/BAREN/Nº 033/87
ORÇÃO QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR e o Município de Salvador-BA.

OBJETIVO: Cooperação no plano técnico e financeiro, para elaboração de projetos que visam a implantação das Administrações Regionais.

CREDITO ORÇAMENTARIO: O valor Global do presente Convênio é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzados) e os recursos financeiros a serem transferidos pela SEPLAN-PR, objeto de Nota de Empenho nº 381 de 30.07.87, assim classificado no Orçamento do União para 1987: 28000 - Encargos Gerais de União - 28101 - Recursos sob a Supervisão de Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - 28101.03090402.883 - Cooperação Técnica e Financeira e Estados e Municípios - 3223.03 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua publicação, até 31.03.88.

ASSINARAM: Pela SEPLAN-PR, Michel Garsenkrut - Secretário-Geral de SEPLAN-PR, e pelo MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA, Mario de Melo Kátasz - Prefeito Municipal de Salvador-BA.

ESPÉCIE: Convênio/BAREN/Nº 034/87
ORÇÃO QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR e o Estado de Sergipe.

OBJETIVO: Cooperação no plano técnico e financeiro, para o fortalecimento das administrações estaduais e municipais nas áreas de planejamento, modernização administrativa e articulação municipal.

CREDITO ORÇAMENTARIO: O valor Global do presente Convênio é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzados) e os recursos financeiros a serem transferidos pela SEPLAN-PR, objeto de Nota de Empenho nº 382 de 30.07.87, assim classificado no Orçamento do União para 1987: 29000 - Encargos Gerais de União - 28101 - Recursos sob a Supervisão de Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - 28101.03090402.883 - Cooperação Técnica e Financeira e Estados e Municípios - 3223.03 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições Correntes.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua publicação, até 31.03.88.

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 1987.

ASSINARAM: Pela SEPLAN-PR, Michel Garsenkrut - Secretário-Geral de SEPLAN-PR, e pelo ESTADO DE SERGIPE - Joel Carlos de Oliveira, Secretário do Planejamento do Estado de Sergipe.

(Of. nº 492/87)

12.º OFÍCIO DE NOTAS - RIO DE JANEIRO

TABELAÇÃO: Valeriano Antunes

Run do Passado, 134

SUBSTITUIÇÃO: João Carlos Júnior

Waldemar de Souza

Celso: Tel. 204.7.3

Autenticado esta fotocópia.

Confere com o original.

Deu fé.

23 ABR 1987



ATA DA 6ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO ESCRITÓRIO CENTRAL
DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Aos oito dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete, na Sede do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, à Av. Almirante Barroso, 22 - sala 2201 - Rio de Janeiro-RJ, realizou-se a reunião da Assembléia Geral do ECAD, em caráter extraordinário, com a presença dos representantes das Associações que integram o ECAD, Srs. Adelino Moreira de Castro (SBACEM), Cesar do Prado (SADEMBRA), José Raimundo Pereira dos Santos (SICAM), Henry Jessen (SOCINPRO), Afonso Victor Simão (SABEM), Amilson Teixeira Godoy (ASSIM), Lacyr Vianna (ANACIM), Sirlan Antonio de Jesus (AMAR), Roberto Corrêa de Mello (ABRAMUS) e Dra. Vanisa Santiago Gayoso e Almendra (UBC). Compareceu, ainda, a Secretária Geral, Sra. Cecy Costa Dutra Lopes. Foi escolhido para presidir a reunião, o Sr. José Raimundo Pereira dos Santos, de acordo com § 2º do artigo 15 do Estatuto do ECAD, cabendo a mim, Vanisa Santiago, secretariar os trabalhos. Iniciada a sessão, foi aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior. 1) Ofícios recebidos do CNDA: CBI- 22/87 - devolve autenticada a ata da 97ª reunião ordinária do Conselho de Representantes, CBI- 28/87 - devolve autenticadas as atas da 1ª e 2ª reuniões extraordinárias da Assembléia Geral. 2) Ofícios expedidos ao CNDA: Of. 052/87-ECAD-SG - encaminha para autenticação as atas da 1ª e 2ª reuniões extraordinárias da Assembléia Geral; Of. 053/87-ECAD-SG - encaminha para autenticação ata da 3ª reunião da Assembléia Geral; Of. 054/87-ECAD-SG - encaminha balancete estatístico referente ao mês de julho/87. 3) Expediente das Associações: a) Of. P-127/87-UBC - a Assembléia Geral tomou conhecimento das sugestões apresentadas pela UBC. b) Of. 041/87-SBACEM - foi solicitado à Chefia de Arrecadação que responda à indagação da SBACEM, esclarecendo quanto a possibilidade ou não de desvio de Cz\$ 10.000.000,00 da arrecadação de São Paulo para o Rio de Janeiro, inclusive quanto à documentação dessa importância. c) Of. 040/87-SBACEM - foi determinado que a Assessora da Secretária Geral, convoque o representa-

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



te da SBACEM - São Paulo, para fazer a entrega oficial do imóvel, localizado à Rua Casper Líbero, 58 - 12º andar, elaborando um termo de entrega das chaves. d) Foi levantado pelo representante da SBACEM, o problema relativo à arrecadação que o ECAD realiza na casa de espetáculos "Asa Branca", no Rio de Janeiro, recebendo a informação através da Chefia da Arrecadação Rio de Janeiro, que a cobrança vem sendo feita por estimativa e de acordo com a Tabela Oficial de Preços. Determinou-se que a Comissão que estuda o novo Plano de Arrecadação considere esse dado, para adequar a necessidade de maior número de fiscais. e) CT- 184/87-ANACIM - foi lida correspondência da Distribuição, da qual o representante da ANACIM solicitou cópia para conhecimento do titular interessado. f) O representante da ABRAMUS levantou o problema do atraso no pagamento dos direitos do músico acompanhante e solicita à área de Distribuição que acelere essa distribuição, além de providenciar estudo de novos critérios para a mesma. 4) Expedientes diversos: Foi apresentada à Assembleia Geral a proposta oferecida pela firma Procede, tendo o representante da AMAR acusado a ausência da parte do projeto, referente a um contrato de risco, sem ônus para o ECAD e oferecido pelo representante da Procede em reunião anterior, que consistiria em um plano piloto de recadastramento que seria realizado em cidade do interior de São Paulo, que possuísse cerca de 100 mil habitantes. Considerou, ainda, ser preferível que a firma prestadora de serviços se responsabilize por todo o aparelhamento material necessário à elaboração e entrega do serviço. Também, quanto ao software, o representante da AMAR considerou ser indispensável a definição de sua propriedade pelo ECAD. O representante da SICAM propõe que se entre em contato com outras empresas de informática para tomada de preços, visando a execução dos mesmos serviços mencionados na proposta da Procede, no prazo de quinze dias. Decidiu a Assembleia Geral convocar a Procede para que, na próxima reunião esclareça a proposta encaminhada, complementando-a para que o ECAD seja eximido do fornecimento dos formulários e especificando quanto a questão do software. Às 12:00 horas registrou-se a presença do Sr. Antonio Lopes, substituindo o Sr. Victor na representação da SABEM. A Sra. Secretária Geral informou que o Sr. Yacoff Sarkovas, por telefone, informou que está negociando o software de sua propriedade com a firma

OFÍCIO DE REGISTRO DE TABELIAS
VALERIANO JONES
Rua Rio de Janeiro, 134
Substituto: Junior
JOAO L...
RIO DE JANEIRO
23 ABR 1987

A

A



Procede e do qual o ECAD se utiliza para processar a sua distribuição e, que está oferecendo ao ECAD a parte referente a escuta. A representante da UBC sugere que a Informa Som seja chamada à próxima reunião, para maiores explicações sobre o assunto, tendo sido a proposta aprovada. Às 12:30 horas, o representante da SBACEM, Sr. Adelino Moreira de Castro retirou-se, sendo substituído pelo Sr. Benil Santos. Foi apreciado o telex do Presidente da Associação das Emissoras de Radiodifusão Norte/Nordeste e decidiu-se responder dizendo que não houve tempo hábil para a designação de representante do ECAD. O representante da AMAR propõe que se envie ao CNDA, a carta aprovada na reunião passada, endereçada aos organismos de radiodifusão, dando ciência quanto aos limites da autorização concedida pelo ECAD e solicitando o apoio daquele Conselho junto aos órgãos competentes. O representante da SADEMBRA propõe que o Fundo de Reserva instituído em reunião anterior, seja extinto, uma vez que não foi aplicado e que a situação presente do ECAD, o torna dispensável. O representante da SICAM solicitou o exame da questão relativa ao reembolso de despesas de viagem, decidindo-se que, de agora em diante, o ECAD somente concederá uma passagem de ida e volta, por Sociedade, para participar das reuniões da Assembléia Geral e, mais a verba de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), também, por Sociedade. Às 14:00 horas, retornou à reunião o Sr. Adelino Moreira de Castro, substituindo o Sr. Benil Santos. A Secretária Geral deu ciência à Assembléia Geral, de correspondência enviada ao ECAD, pelo corretor do imóvel localizado em Botafogo, à Rua Guilhermina Guinle, 207. O representante da ABRAMUS propôs que se aluque o imóvel em questão, com cláusula de opção de compra e que se solicite imediatamente, a avaliação pela Bolsa de Imóveis, das propriedades do ECAD, no Rio de Janeiro, visando a venda dos mesmos. 5) Expedientes aprovados: Memo 235/87-ASSG-RERJ - proposta apresentada pelo Prof. Faggieri Roedel Miranda, para elaboração e implantação de um novo Plano de Cargos e Salários, condicionada à prévia avaliação da Secretária Geral - Memo 177/87-ASSG-REBR - confecção de impressos - CT. 300/87-SP - aquisição de material de escritório. A seguir, a Assembléia Geral solicitou à Secretária Geral que se retirasse do recinto, a fim de que se proceda a votação para o preenchimento dos cargos da Superintendên-



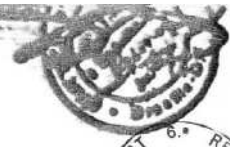
cia. O representante da ANACIM, apresentou, por escrito, proposta de distribuição de indicações dos cargos a serem preenchidos, que foi recusada. O representante da AMAR, apresentou proposta de manutenção da atual Secretária Geral e, das Chefias de Arrecadação e Distribuição. Propôs, ainda, a contratação de pessoas, com formação técnico profissional, para preenchimento dos demais cargos, sendo acompanhado pela representante da UBC. O representante da SADEMBRA, procedeu à apresentação da seguinte proposta, que foi votada em seguida, por itens: 1) Criação de três Gerências Regionais - Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, tendo sido aprovada por unanimidade; 2) Criação do cargo de Consultor Jurídico, aprovado pelos representantes da SICAM, SADEMBRA, SBACEM, SO CINPRO, ANACIM, SABEM e ASSIM, contra os votos contrários dos representantes da UBC, AMAR e ABRAMUS; 3) Preenchimento imediato da Superintendência pela Sra. Cecy Costa Dutra Lopes, da Gerência de Arrecadação pelo Sr. Edmundo Nunes Lopes Neto e da Gerência de Distribuição pela Dra. Maria da Luz Braz Tenreiro, o que foi aprovado por unanimidade. Indicado o Sr. Oswaldo Luiz Sodré para a Gerência Financeira, sendo aprovado, com o voto contrário da AMAR. 4) O preenchimento do cargo de Gerente Administrativo far-se-á na próxima reunião, decidindo a Assembléia Geral, por proposta apresentada pela representante da UBC, que o mesmo se faça através de análise de currículos. Insistiu, novamente o representante da AMAR, da necessidade de contratação de três funcionários com capacitação técnico/profissional, na posição de assistentes junto à Superintendente e Gerências de Arrecadação e Distribuição, o que foi aprovado por unanimidade. Propôs, ainda, o representante da SADEMBRA, que para a Consultoria Jurídica, seja indicado o Dr. Cláudio de Souza Amaral, proposta aprovada, contra os votos dos representantes da UBC, AMAR e ABRAMUS. Para a Gerência do Rio de Janeiro, seja indicado o Dr. Orlando Soares Filho, sendo aprovada, com os votos contrários do representante da AMAR e abstenção da representante da UBC. 5) Que as Gerências das Regionais São Paulo e Brasília, sejam preenchidas na próxima reunião. 6) Que os salários fixados sejam os seguintes: Superintendência - Cz\$ 80.000,00, Gerências Nacionais e Consultor Jurídico - Cz\$ 60.000,00, Gerências Regionais - Cz\$ 50.000,00; aprovado com abstenção dos Representan

E

Sc

RR

12.º OFFICINA DE NOTAS
RIO DE JANEIRO
TABELA ANTONES
esta fotocópia
original
30 ABR 1991



tes da UBC e AMAR. Retirou-se em seguida o representante SBACEM. A Assembléia Geral convocou novamente a Sra. Cecy Costa Dutra Lopes, comunicando-lhe sua decisão de conduzi-la à Superintendência, nos termos das disposições estatutárias. Em cumprimento ao disposto no artº 21 do Estatuto do ECAD, foram preenchidos assim os seguintes cargos: a) Superintendente - Sra. Cecy Costa Dutra Lopes - Cart. Ident. RG nº 04748827 IFP e CPF nº 375.980.907-34; b) Gerente do Departamento de Arrecadação - Sr. Edmundo Nunes Lopes Neto - Cart. Ident. nº 81280190-IFP e CPF nº 261.523.397/15; c) Gerente do Departamento de Distribuição - Sra. Maria da Luz Braz Tenreiro - Cart. Ident. nº 4794458-DOPS/SP e CPF nº 569587498-04; e) Gerente Financeiro - Sr. Oswaldo Luiz Sodré - Cart. Ident. nº 81146250 - IFP e CPF nº 391.309.167-04. A Sra. Cecy Costa Dutra Lopes, Superintendente, em obediência ao parágrafo 2º do artº 21 do referido Estatuto, exercerá a representação legal do ECAD em Juízo e fora dele. De acordo com o parágrafo 1º do artº 26 do já citado Estatuto Social, qualquer documento que vincule o ECAD, inclusive a movimentação de valores ou das contas bancárias, exigirá duas assinaturas em conjunto, da Superintendente e do Gerente Financeiro ou Administrativo. A movimentação de valores e contas bancárias será feita pela Superintendente em conjunto com o Gerente Financeiro ou com o Gerente Administrativo. 7) Foi solicitada a presença da advogada, Dra. Vera Lúcia Teixeira que apresentou os expedientes da sua área, com os seguintes temas: a) relatório sobre o caso "Canecão", decidindo a Assembléia Geral, não interpor o recurso, porém, providenciar o levantamento dos depósitos e fetuados e encaminhar a matéria ao Consultor Jurídico, para que se adote as medidas cabíveis. b) Legalização do registro das salas da Rua Visconde de Inhaúma, 134 - salas 701/710, sendo autorizado o pagamento solicitado. c) Reclamação trabalhista de Miguel Oliveira da Silva, tendo sido aprovado o pagamento, conforme sentença. d) Dado ciência à Assembléia Geral, dos embargos interpostos pelo Dr. Cláudio Lacombe, na questão da Rádio Imprensa, sendo aprovada, inclusive, a solicitação do mencionado advogado. e) Relatório do caso "Eron Viana", sendo levantada a possibilidade de ser responsabilizada a União pelos prejuízos causados pela referida indenização paga pelo ECAD. f) Relatório sobre o acordo firmado com os clubes pelo advogado, Dr. Fortunato Benchimol, tendo a Assembléia Geral decidido pela rescisão do contrato de prestação de serviços profissionais do citado



advogado e contratar novos profissionais para atuarem na área do interior do Estado do Rio de Janeiro. 8) Foi deliberado o encaminhamento do projeto de Regimento Interno deste Escritório ao Consultor Jurídico, para elaboração final. O representante da SICAM, solicitou que a Assembléia Geral receba a diretoria da ABEM em próxima reunião, em data a ser marcada. Nada mais havendo a ser discutido, decidiu-se convocar a próxima reunião, em caráter extraordinário, para o dia 22.10.87, às 10:00 horas na Sede do ECAD, no Rio de Janeiro. Às 17:00 horas, deu-se por encerrada a sessão da qual, eu, Vanisa Santiago, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada pelos demais membros presentes. Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1987.

Vanisa Santiago Góes e Almeida
[Handwritten signatures and initials]

12.º OFÍCIO DE NOTAS — RIO DE JANEIRO	
TABELIAO: VALERIANO ANTUNES Rua do Rosário, 134	Autentico esta fotocópia. _____
SUBSTITUTO: JOÃO BASTISTA JUNIOR	Confere com o original. _____
AUTORIZADO: VALERIANO ANTUNES DA SILVA Rua do Rosário, 134 - Apto. 3	Deu fé. _____
	Rio de Janeiro, 23 ABR 1987



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DA CAPITAL

23º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO GUIDO MACIEL

MATRIZ - AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
 SUCURSAL TIJUCA - RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ



LIVRO 5213
 FOLHA 158
 A T O 53

PROCURAÇÃO bastante que fez
 CRITÉRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO
 E DISTRIBUIÇÃO-ECAD, na forma
 abaixo:-----

SAIBAM os que este público Instrumento de Procuração bastar
 te virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e sete, aos
 vinte e sete dias do mês de novembro, nesta Cidade do Rio de
 Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, LUCIA MARIA SOA
 RES PIPANO TEIXEIRA, Técnico Judiciário Jursamentado, na sede
 do 23º Ofício de Notas, à Av. Nilo Peçanha nº 26-3º andar, compa
 receu como outorgante, ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO
 E DISTRIBUIÇÃO-ECAD, sociedade civil, com sede no Rio de Janeiro
 -RJ, à Av. Almirante Barroso nº 22-salão 2.201, inscrito no CGC/
 /NF sob o nº 00.474.973/0002-43, com estatuto devidamente re
 gistrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
 no Livro A, nº 29 sob o nº 96.058, de 12 de novembro de 1987 e
 publicada no Diário Oficial, Seção I, fls. 12.461/3, em 06 de
 agosto de 1987, neste ato representado por seu Superintenden
 te (parágrafo 2º do artigo 21 do seu Estatuto), Srª CECY COSTA
 DUTRA LOPES, brasileira, desquitada, contadora, portadora de car
 teira de identidade RG nº 4.748.827 (IFP/RJ) e CPF nº.....
 375.980.907-34, residente e domiciliada nesta Capital, conform
 e ate da 6ª Reunião de Assembléia Geral do ECAD, realizada
 aos oito dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos
 e oitenta e sete, registrada pelo Cartório de Registro Civil
 das Pessoas Jurídicas, no Livro A, nº 29 sob o nº 96.058, de 12
 de novembro de 1987; reconhecida como a própria por mim, uma
 vez que se identificou na minha presença, do que dou fé. e, pe
 lo outorgante, por sua representante foi dito que, por este
 Instrumento, nomei e constitui sua bastante procuradora, AN
 DREA TARSIA DUARTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita no
 OAB/DF sob o nº 4.587 e no CPF sob o nº 389.954.096-49, com es
 critório no Ed. Palácio do Comércio, 13º andar, Conjunto 1.301,
 em Brasília-DF, com poderes os constantes da cláusula AD JUDI
 CIA em qualquer Instância ou grau de Jurisdição, podendo, con
 fessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos,
 assinar termos, reconvir, pedir a instauração de inquérito po
 licial, inquirir, reinquirir testemunhas e representá-lo pe
 rante qualquer repartição pública federal, estadual, municipal
 autárquica, parastatal ou de economia mista, ratificando to
 dos os atos praticados nas ações e procedimentos judiciais e
 processos administrativos em curso e substabelecer a presen
 te no todo ou em parte. Assim o disse do que dou fé, e me pe--

pediu este Instrumento, que lhe li em voz alta, aceita e assinou, declarando que dispensa o comparecimento de testemunhas, de conformidade com o Provimento 92/84 da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado. Eu, Lucia Maria Soares Pifano Teixeira, Técnico Judiciário Juramentado, matricule nº 06/1026, lavrei e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (AS.) CECY COSTA DUTRA LOPES. - Extraída por Certidão neste ato.



23.º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL
TABELIÃO EM EXERCÍCIO
LUCIA MARIA SOARES PIFANO TEIXEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA - MATR. IFERJ. 06/1026

Autentico esta fotocópia
Confere com o original.

18 AGO 1989
Rio de Janeiro.

OFÍCIO DO 12.º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO:
VALERIANO ANTUNES
Rua do Rosário, 134 - Rio, RJ
TJJ AUTORIZADO
ERNANI SALVIANO
Mat: 06/0047
Destac: Tab. VIII Ato 2.º 2
enf. _____

ECAD



CARTA DE PREPOSTO

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, instituído pelo artigo 115 da Lei nº 5.988/73, neste ato representado por sua Superintendente, CECY COSTA DUTRA LOPES, indica como seu preposto para representá-lo na audiência de conciliação a realizar-se no dia 14 de maio de 1990, às 16:00 horas, referente ao Dissídio Coletivo TRT-DC nº 21/90, em que é suscitante o SENALBA/PE.e suscitado AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA e Outras, LUIZ CARLOS SAMPAIO DE CARVALHO, portador da carteira profissional nº 15.307 - série 425.

Do Rio de Janeiro para Recife,
em 10 de maio de 1990.

cecylentradupes

CECY COSTA DUTRA LOPES
Superintendente

12.º OFÍCIO DE NOTAS - RIO DE JANEIRO

Recebido a(s) firma(s) de *cecylentradupes*

TABELÃO:

VALERIO VISE
Rua do Resário, 104 - Rio - RJ

JOÃO CARLOS
ALVES DO

WALDIR DE TA DA SILVA

Contato: Fax 111 411 411

10 05 de 1990

D. Carneiro

Direitos Autorais

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Rua Guilhermins Guinle, 207 - Botafogo - Fone (021) 286-8829 - Telex: (21)37622 - CEP 22270 - Rio de Janeiro - RJ - BR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Prot. - 351.958/L-A31

Ord. - 96.058/I-A29

Em 12 de novembro de 1987

Eu, OMIR RIBEIRO DA SILVA
Oficial do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas, nesta Cidade do Rio de Janeiro,
Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Certifico que
no livro "A" numero vinte e nove, do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas, deste Cartorio, dele consta, registrado sob o numero de
orden noventa e seis mil e cinquenta e oito, o registro da re -
forma do estatuto do INSORITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E LIS -
TRIBUIÇÃO - ECAD, feito a requerimento de seu representante le -
gal, em dose de novembro de mil novecentos e oitenta e sete, e
na mesma data apontado sob o numero de orden trezentos e cin -
quenta e um mil novecentos e cinquenta e oito, do Protocolo, li -
vro "A" numero trinta e um. O estatuto reformado da referida -
Pessoa Jurídica, foi publicado por extrato no Diario Oficial do
Estado, ficando arquivados neste Cartorio, um exemplar do mesmo
Diario Oficial e outro do aludido estatuto reformado, do qual
consta seus diretores, e entregue os demais documentos ao seu
representante legal, tudo de acordo com a legislação em vigor.
E, para constar, onde convier, passo a presente certidão, que subs -
crevo e assino, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 12 de novem -
bro de 1987. Eu, Almir Bernades da Silva, Oficial Substituto, su -
bscrevo, dou fé e assino.

7535-651-0291





12.º OFÍCIO DE NOTAS — RJ DE JANEIRO	
TABELEAO: VALERIANO ASSUNIS Rua do Rosário, 104	Autentico esta fotocópia. —
SUBSTITUO: JOAO BAPTISTA JUNIOR	Confere com o original. —
AUTORIZADO: WALDIR LOPES DA SILVA	Doc 16. 22 ABR 1980
Cada: Tab. VIII - 410-3	Rua de Janeiro, —

[Handwritten signature]



- 1.1 - Certificado de Registro da empresa produtora ou produtor autônomo no CONCINE.
- 1.2 - Prova de nacionalidade brasileira do diretor, da equipe técnica e do elenco.
 - a) Se o diretor for estrangeiro residente há mais de três anos, apresentar carteira modelo 19.
- 1.3 - Prova de Registro profissional da equipe técnica junto ao Ministério do Trabalho.
- 1.4 - Nota musical e termo de responsabilidade.

II - As exceções e casos omissos nesta Portaria serão examinados pelo Vice-Presidente, caso a caso.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

102. nº 155/87)

GUSTAVO DAEL

CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORAL

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 22 DE JULHO DE 1987

Approva o Estatuto do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

O Conselho Nacional de Direito Autoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Colegiado em sua 151ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), apresentado no processo nº 40003.000050/87-40, devidamente adequado à Resolução CNDI nº 46, de 25.02.87 e que conta com o seguinte teor: "ESTATUTO - ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - CAP. I: DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DO ESCRITÓRIO.

Art. 1º - O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que adota em sua denominação a sigla ECAD, é uma associação civil de natureza privada sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituído por sociedades de direitos de autor e dos que lhes são conexos, na forma do que preceitua o art. 115 da Lei nº 5.988/73.

Art. 2º - O ECAD tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ) e se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 5.988/73 e demais normas que lhe sejam aplicáveis, observando as Resoluções do Conselho Nacional de Direito Autoral e os Tratados e Convenções Internacionais sobre proteção a direitos de autor e dos que lhes são conexos, ratificados pelo Brasil.

Art. 3º - O ECAD praticará em nome próprio todos os atos necessários à administração e defesa, inclusive judicial, dos direitos de sua competência, podendo autorizar ou proibir a execução pública de obras musicais, litero-musicais e fonogramas, fixar-lhe preços, efetuar a respectiva arrecadação e distribuição em todo o território nacional, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 5.988/73.

§ 1º - Para tanto, as associações delegam ao ECAD os poderes conferidos, nos termos do art. 104 da Lei nº 5.988/73, pelos seus associados nacionais e pelos representados, inclusive estrangeiros, constituindo-se mandatário dos mesmos para a defesa de seus direitos autorais.

§ 2º - As entidades estrangeiras far-se-ão representar por associações nacionais, em obediência ao art. 105 da Lei nº 5.988/73.

Art. 4º - É vedado ao ECAD receber poderes diretamente dos titulares de direitos autorais.

Art. 5º - É defeso ao ECAD prestar serviços de qualquer natureza a terceiros, mesmo que compatíveis com seus fins, ou praticar atos de comércio ou de indústria.

Art. 6º - É vedado ao ECAD conceder quaisquer isenções ou deduções na cobrança de direitos autorais de execução pública, salvo quando expressamente autorizados pelos titulares.

CAP. II - REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DE ASSOCIAÇÕES

Art. 7º - Para serem admitidas como integrantes Efetivas do ECAD, as associações deverão perfazer os seguintes requisitos:

- a) terem sido autorizadas a funcionar pelo CNDI;
- b) estarem registradas como pessoas jurídicas e inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes e demais órgãos competentes;
- c) apresentarem a relação dos membros da sua Diretoria, dos seus associados e das obras ou fonogramas sob sua administração;
- d) comprovarem titularidade sobre bens intelectuais em quantidade equivalente ou superior a 20% da média administrada por associações que defendem direitos da mesma natureza;
- e) manterem representações permanentes em, pelo menos, dois Estados, além da sede;
- f) terem um quadro social equivalente ou superior a 20% da média de filiados das associações de direitos da mesma natureza; e
- g) apresentarem, enquanto administradas, uma arrecadação de, no mínimo, 10% da média do total arrecadado pelo conjunto das associações que defendem direito da mesma natureza.

§ 1º - As Associações que não satisfizerem quaisquer dos requisitos relacionados da letra "d" a "g", acima, poderão usufruir dos serviços de arrecadação e distribuição do ECAD, na condição de administradas.

§ 2º A admissão ou manutenção de associação como integrante Efetiva como administrada dependerá de decisão da Assembleia Geral, nos termos da letra "p" do art. 20.

§ 3º A associação administrada, que venha a preencher posteriormente dos os requisitos do "caput" deste artigo, poderá solicitar à Assembleia Geral sua integração como Efetiva do ECAD.

Art. 8º - Será excluída do ECAD a associação que incidir numa das seguintes situações:

- a) tiver cancelada sua autorização de funcionamento pelo CNDI;
- b) deixar de representar direitos de natureza musical; e
- c) dissolver-se ou extinguir-se.

CAP. III - DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 9º - Constituem direitos das associações Efetivas:

- a) a participação nos benefícios proporcionados pelo ECAD, na defesa judicial e extrajudicial, bem como na arrecadação unificada e na distribuição dos direitos autorais de seus associados e representados;
- b) o recebimento do quantitativo que lhe couber, para a manutenção de suas atividades;
- c) a percepção dos valores da arrecadação que couberem aos seus associados e representados;
- d) a solicitação de informações e a proposição de providências;
- e) a participação na Assembleia Geral; e
- f) o acesso a documentos e a todas as dependências sociais, inclusive para fins de fiscalização, através de delegado credenciado pelo Presidente da associação, na forma disposta no Regimento Interno.

§ Único - As associações administradas terão assegurados os direitos constantes das letras "a" a "d" do "caput" deste artigo.

Art. 10 - O patrimônio social do ECAD, constituído por seus bens móveis e imóveis, pertence exclusivamente às associações Efetivas, na proporção do quantitativo de direitos autorais recebidos do ECAD.

§ 1º - A participação das novas associações Efetivas será calculada sobre o patrimônio adquirido a partir de seu ingresso nesta condição.

§ 2º - As associações administradas não possuem qualquer direito sobre o patrimônio social.

§ 3º Enquanto se mantiver na condição de administrada, a associação não participará do patrimônio que se constituir neste período.

§ 4º - Anualmente, o Balanço Geral do ECAD registrará o valor total do patrimônio e a participação atualizada de cada associação Efetiva no mesmo, também para os efeitos do art. 17.

Art. 11 - São deveres das associações:

- a) comunicar ao ECAD a composição e as alterações de seus órgãos diretivos;
- b) informar regularmente ao ECAD os dados cadastrais de seus titulares, obras e fonogramas;
- c) prestar informações necessárias ao funcionamento do ECAD; e
- d) evitar atos que comprometam a defesa dos direitos autorais.

CAP. IV - FONTES DE RECURSOS

Art. 12 - Os recursos para a manutenção do ECAD e de suas atividades operacionais provirão de um percentual deduzido de sua arrecadação bruta e calculado com base em Orçamento/Programa.

Art. 13 - Será destinado à manutenção das associações o percentual fixa do pelas suas respectivas Assembleias Gerais, o qual será deduzido integralmente dos direitos a serem distribuídos aos sócios e representados das mesmas.

§ Único - As associações poderão unificar o percentual a que se refere o "caput", desde que seus representantes disponham de poderes específicos, conferidos pelas respectivas Assembleias Gerais.

CAP. V - ESTRUTURA DO ESCRITÓRIO

Art. 14 - São órgãos do ECAD:

- I - a Assembleia Geral; e
- II - a Superintendência.

CAP. VI - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão supremo do ECAD, é responsável pelas suas normas de direção e fiscalização e será composta pelas associações Efetivas.

§ 1º - As associações Efetivas far-se-ão representar nas reuniões de Assembleia Geral por seus Presidentes, ou, nos seus impedimentos, por representante devidamente credenciado pela Diretoria da respectiva associação.

§ 2º - A Assembleia Geral não contará com cargos nominados e as reuniões serão presididas por aquele que for escolhido pelos demais participantes, cabendo-lhe designar o Secretário, que lavrará a ata dos trabalhos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, no primeiro mês de cada bimestre civil, em dia, hora e local por ela estabelecidos e constantes da ata da reunião anterior; as demais reuniões serão extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia poderá ser convocada em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por associações que detenham no mínimo 1/3 dos votos sociais, mediante comunicação escrita dirigida ao Superintendente, que poderá incontinenti a convocação solicitada. A este é facultado também, de moto próprio, convocar a Assembleia em caráter extraordinário.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, a todas as associações Efetivas, mencionando a pauta dos trabalhos, dia, hora e local da reunião, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§ 3º - As decisões da Assembleia serão tomadas, unicamente, com os votos das associações Efetivas presentes à reunião, sendo defezo o voto por carta ou por delegação a representante de outra associação.

Art. 17 - Cada associação disporá de número de votos proporcional ao quantitativo de direitos autorais distribuídos pelo ECAD aos seus associados e representados, no ano civil imediatamente anterior.

§ 1º - O cálculo de votos será feito pelo ECAD e informado às associações, passando a vigorar a partir do primeiro dia útil de abril de cada ano.

§ 2º - À associação Efetiva que menor arrecadação tiver será atribuído 1 voto e, às demais, um quantitativo proporcional.

§ 3º - No cálculo dos votos serão desprezadas as frações inferiores a 1/2 (meio) voto e arredondadas para maior as iguais ou superiores.

§ 4º - Toda associação admitida como Efetiva apenas disporá de 1 (um) voto até completar 12 (doze) meses de sua admissão no ECAD, a partir de quando passará a dispor dos votos que lhe cabem nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 18 - As reuniões da Assembleia Geral instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de representantes de associações Efetivas que possuam, em conjunto, dois terços, no mínimo, dos votos sociais. Em segunda convocação, três horas após e no mesmo local, serão instaladas com a presença dos representantes de associações que disponham, no mínimo, da maioria absoluta dos votos sociais.

§ Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto, cabendo o voto de desempate ao representante da associação que estiver na presidência dos trabalhos.

Art. 19 - Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo ECAD aos representantes das associações nas Assembleias Gerais.

§ Único - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de passagens, alimentação, hospedagem e transporte dos representantes de associações Efetivas que tenham suas sedes em localidades diversas da designada para a reunião.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) alterar o presente Estatuto e aprovar o Regimento Interno do ECAD e suas eventuais modificações, por 2/3 (dois terços) dos votos sociais;
- b) admitir e demitir o Superintendente-Executivo e os Gerentes, fixando suas respectivas remunerações;
- c) aprovar o orçamento anual, suas revisões e planos de aplicações financeiras;
- d) aprovar o cálculo de votos das associações Efetivas, o Balanço Geral e o Relatório anual de atividades, por 2/3 (dois terços) dos votos sociais;
- e) estabelecer normas gerais de cobrança, reajustes e alterações;
- f) no exercício da função a que alude a letra "e", será observado o estrito cumprimento, pelas representantes das associações, o mandato que lhes haja sido outorgado, em Assembleia Geral da Associação, pelos titulares de direitos;
- g) contratar auditores independentes para fiscalizar a execução do Orçamento, cujos pareceres serão obrigatoriamente examinados a cada bimestre pela Assembleia Geral;
- h) aprovar sistemas e planos de arrecadação e distribuição dos direitos autorais de sua competência;
- i) aprovar a aquisição ou a alienação de imóveis, por 2/3 (dois terços) dos votos sociais;
- j) estabelecer normas para a aquisição e alienação de patrimônio móvel;
- k) aprovar a instalação ou a desativação de sucursais;
- l) aprovar a nomeação de procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia", pelo Superintendente-Executivo, inclusive para os fins do parágrafo primeiro do art. 26;
- m) aprovar a política salarial do ECAD e seu quadro de cargos e salários;
- n) contratar empresa de processamento de dados, se necessário, para o controle eletrônico de suas operações;
- o) admitir e excluir associações, na forma dos arts. 7º e 8º deste Estatuto, por 2/3 (dois terços) dos votos sociais; e
- q) aprovar previamente todos os documentos a serem encaminhados à homologação do CNDA.

§ 1º - A aquisição ou a alienação a que se refere a letra "i", supra, será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, mediante exame de justificativa de ordem administrativo-financeira.

§ 2º - Os representantes das associações que integram a Assembleia Geral do ECAD, no exercício das funções a que alude o parágrafo anterior, obedecerão estritamente o mandato que lhes haja sido outorgado em Assembleias Gerais da associação, pelos titulares de direitos.

CAP. VII - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 21 - O ECAD será administrado através de uma Superintendência, à qual compete executar as determinações da Assembleia Geral e dar cumprimento às normas legais, estatutárias e regimentais, com a seguinte composição:

- a) um Superintendente;
- b) um Gerente do Departamento de Arrecadação;
- c) um Gerente do Departamento de Distribuição;
- d) um Gerente Administrativo; e
- e) um Gerente Financeiro.

§ 1º - O Superintendente e os Gerentes exercerão cargos de confiança e serão contratados pelo regime C.L.T.

§ 2º - O Superintendente será o representante legal do ECAD, em juízo e fora dele, cabendo-lhe responder perante a Assembleia Geral pelas atividades sociais, relativas a todas as operações e serviços da entidade.

§ 3º - O Superintendente preparará e submeterá à Assembleia Geral um Orçamento anual, na reunião de outubro, para vigorar no ano civil subsequente, devendo dele constar, especificamente: as estimativas de receitas e despesas, os objetivos da gestão, o plano de cargos e salários e tudo o mais que seja necessário à obtenção de um Orçamento/Programa.

Art. 22 - Os Departamentos de Arrecadação e Distribuição organizarão, respectivamente, cadastros de usuários, de titulares de direitos, de obras e de fonogramas, mantendo-os permanentemente atualizados.

§ Único - As omissões ou incorreções de dados fornecidos pelas associações serão de responsabilidade destas e, havendo qualidade de informações, o ECAD solicitará cópias dos documentos que lhes deram origem.

Art. 23 - A comunicação de transferência de titulares, feita pelas associações, somente será aceita pelo ECAD quando acompanhada da compra de sua admissão na nova associação.

§ Único - Ocorrendo transferências sucessivas, será respeitada a ordem cronológica das mesmas. Eventuais débitos do titular, devidamente comprovados, serão descontados de seus direitos e encaminhados à associação ou dorá, mediante requerimento desta.

Art. 24 - O recolhimento de direitos processar-se-á através de instituições do sistema financeiro e de agências postais.

Art. 25 - A escrituração do ECAD obedecerá às normas de contabilidade mercantil e seus livros serão autenticados também pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 26 - As quantias líquidas provenientes da arrecadação serão depositadas em contas vinculadas a "Valores pertencentes a Terceiros-Titulares de Direitos Autorais", cuja movimentação somente será admitida para aplicações financeiras ou repasse aos titulares, através das associações. O resultado das aplicações será também destinado, proporcionalmente, aos titulares, através das associações a que estejam filiados.

§ 1º - Qualquer documento que vincule o ECAD, inclusive a movimentação de valores ou das contas bancárias, exigirá duas assinaturas em conjunto, do Superintendente e do Gerente Financeiro ou Administrativo, conforme o caso, e, em suas faltas e impedimentos, de procuradores, com poderes especiais para tanto.

§ 2º - É vedado ao ECAD conceder avais, empréstimos, adiantamentos, doações, bem como prestar auxílios, cauções, fianças, ou praticar quaisquer atos de liberalidade, inclusive de assistência social, que não decorram de imposição legal, seja a pessoas físicas ou jurídicas;

§ 3º - A utilização de recursos para quaisquer outras finalidades será considerada ato lesivo, de natureza grave, aos interesses dos titulares de direitos autorais.

CAP. VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O ECAD será obrigado, em relação ao Conselho Nacional de Direito Autoral:

- I - a informar-lo, de imediato, de quaisquer alterações no Estatuto e na composição dos órgãos estatutários;
- II - a enviar-lhe as Atas das Assembleias Gerais; e
- III - a apresentar-lhe, até 30 de março de cada ano, com relação ao ano anterior:

- a) relatório de suas atividades;
- b) cópia autêntica do Balanço;
- c) relação das quantias distribuídas às associações e das despesas efetuadas; e
- d) prestar informações que lhe forem solicitadas e exhibir-lhe seus livros e documentos.

Art. 28 - O ECAD é pessoa jurídica distinta das associações que o compõem, e não responderá solidária ou subsidiariamente pelos atos e obrigações das mesmas, nem estas pelos do ECAD.

12.º OFÍCIO DE NOTAS — RIO DE JANEIRO

TABELIAO:
VALERIANO ANTUNES
Rua do Rosário, 104
SUPERINTENTE:
JOÃO CARLOS TORRES
NOMEADO:
WALTER LOPES DA SILVA
Cant. Tab. VII - And. 3

Autêntico esta fotocópia.
Confere com o original.
Dos 14. 23 ABR 1967
Rio de Janeiro.



Art. 29 - O Regimento Interno detalhará todos os procedimentos para o funcionamento da Assembleia Geral e da Superintendência, estabelecendo normas de coordenação e fiscalização de todas as atividades sociais.

Art. 30 - A dissolução do ECAD só poderá ocorrer por força de lei.

Art. 31 - O presente Estatuto será submetido ao Conselho Nacional de Direito Autoral, para homologação.

Art. 32 - Dentro de 05 (cinco) dias da publicação deste Estatuto no Diário Oficial da União, o Secretário-Geral do ECAD convocará a primeira reunião da Assembleia Geral, na forma do parágrafo 2º do art. 19.

§ Único - Na instalação e nas decisões que ocorrerem durante esta Assembleia Geral serão observados os números de votos atualmente atribuídos às associações.

Art. 33 - Publicada no D.O.U. a aprovação do presente Estatuto, fica extinto o atual Conselho de Representantes, permanecendo o Secretário-Geral no exercício da representação legal do Escritório, até a posse do Superintendente, na forma do art. seguinte.

Art. 34 - Instalada a primeira Assembleia Geral, o ECAD terá o prazo de 80 dias para contratar a Superintendência, cujo posse determinará a extinção dos cargos de Secretário-Geral, Chefes dos Serviços de Arrecadação e de Distribuição.

Art. 35 - Até 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do Superintendente, a Assembleia Geral aprovará os estudos que houver determinado, relativamente a:

- a) projetos para a otimização das atividades de arrecadação e distribuição;
- b) plano geral de organização administrativa e operacional e respectivo quadro de pessoal;
- c) Regimento Interno e Regulamentos dos Departamentos;
- d) previsão orçamentária; e
- e) plano de cargos e salários.

§ Único - Nesta mesma reunião, a Assembleia Geral poderá admitir, como administradas, nos termos do § 1º do art. 7º, as associações que o solicitarem.

A - As associações que atualmente compõem o ECAD são consideradas integrantes efetivas.

§ Único - A parcela do patrimônio do ECAD correspondente a qualquer associação, que vier a se dissolver, permanecerá incorporada ao patrimônio do ECAD.

Art. 37 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, cabendo à Assembleia Geral suprir omissões e dirimir dúvidas de interpretação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a Resolução nº 32, de 11 de abril de 1984 e demais disposições em contrário.

HILDEBRANDO PONTES NETO
Vice-Presidente do CNDA

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 22 DE JULHO DE 1987

Altera os arts. 5º e 6º da Resolução CNDA nº 23, de 11.02.81.

O Conselho Nacional de Direito Autoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Colegiado em sua 151ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, Resolve:

I - Alterar os textos do artigo 5º e do artigo 6º e parágrafos, da Resolução CNDA nº 23/81, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O devedor prestará contas, mensalmente, ao titular de direito quando-lhe no ato o saldo credor referente ao mês anterior.

A - Os recebimentos pelas gravadoras serão transformados por estas em OTN, de acordo com o valor à data em que os mesmos se realizarem; e nos pagamentos serão convertidos pelo valor desses títulos na data respectiva."

II - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

HILDEBRANDO PONTES NETO
Vice-Presidente do CNDA

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 22 DE JULHO DE 1987

Altera Tabela de Preços do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

O Conselho Nacional de Direito Autoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Colegiado em sua 151ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, Resolve:

Art. 1º - Declarar legal e regular a alteração proposta à Tabela de Preços do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD,

homologada pela Resolução nº 25, de 11 de março de 1981, a que se referem as Resoluções nº 43, de 24 de fevereiro de 1987 e nº 51, de 07 de maio de 1987.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas os efeitos das Resoluções nº 42, de 24.02.87 e nº 51, de 07.05.87, até que ocorra uma das soluções propostas no item 3 do protocolo de acordo, anexo.

HILDEBRANDO PONTES NETO
Vice-Presidente do CNDA

AMEXO

PROTOCOLO DE ACORDO QUE FAZEM O ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (ABERT)

Por este ato e forma de direito, as entidades indicadas no preâmbulo deste instrumento, doravante designadas apenas por ECAD e ABERT, ambas ciosas por encontrar um denominador comum no convívio dos interesses das respectivas classes por elas representadas, envolvendo titulares de direitos autorais (ECAD) e os usuários desses direitos (ABERT), resolvem, na busca desse denominador, firmar este protocolo, cujas condições são as seguintes:

1. O ECAD e a ABERT assumem o recíproco compromisso de realizarem estudos conjuntos, visando a fixação de novos critérios de preço dos direitos autorais, tendo por premissas:
 - a) a aplicação de equação econômica que estabeleça preço adequado para o titular do direito autoral;
 - b) o estabelecimento de critérios que se mostrem atuais ao desenvolvimento do setor de comunicações; e
 - c) as condições resultantes do futuro acordo serão aplicadas às emissoras filiadas à ABERT.
2. Comprometa-se as partes a facilitar, mutuamente, o acesso às informações genéricas, de natureza técnica e econômica, visando o perfeito enquadramento dos novos critérios de preço dos direitos autorais.
3. Enquanto não forem concluídos os estudos conjuntos, os usuários dos direitos autorais, filiados à ABERT, pagarão os preços de utilização que vigoravam em outubro de 1985, majorando-os mediante a aplicação da alíquota de 200% (duzentos por cento), a:
 - a) o preço reajustado retroage a 1º de março de 1987;
 - b) a ABERT deverá instruir e recomendar a todos os seus filiados que efetuem o imediato pagamento das prestações em aberto; e
 - c) as ações judiciais em curso, em que se questione o preço do direito autoral, deverão ser arquivadas, mediante assistência do interessado, arcando cada parte com as despesas havidas, inclusive com seus respectivos advogados, levantando as emissoras, em seu favor, se for o caso, os valores consignados, efetuando elas o pagamento diretamente ao ECAD, nos termos do item "3", letra "a";
 - d) é assegurado às emissoras o direito de liquidar as mensalidades vencidas a partir de março, de uma única vez, em qualquer acréscimo, desde que o façam até 15 de agosto de 1987; e
 - e) as emissoras que não optarem pela forma de pagamento supra, terão o direito de parcelar os débitos em aberto em até 5 (cinco) prestações, cada uma delas cumulativa com a prestação imediatamente anterior, sendo, nesse caso, os valores em atraso, corrigidos, mês a mês, a partir de agosto, pelos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional.
4. O presente protocolo será encaminhado ao CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORMAL em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único, do artigo 3º da Resolução CNDA nº 43, de 23 de fevereiro de 1987, cabendo ao ECAD requerer àquela órgão a suspensão dos efeitos das Resoluções nºs 42 e 51, a vigorar enquanto não ocorrer qualquer dos eventos previstos nos itens "5" e "6" deste instrumento.
5. Este protocolo terá vigência até o momento em que o ECAD e a ABERT concluírem o estudo conjunto a ser realizado de acordo com as premissas fixadas no item "1", retro. Poderá, entretanto, ser denunciado este protocolo, mediante aviso escrito, no curso desses estudos, for constatada a existência de interesses conflitantes, que se mostrem insuperáveis e impeçam a fixação de critérios de preços que atendam às aspirações das partes envolvidas.
6. A denúncia deste protocolo, em se verificando a hipótese contemplada no item "5", retro, dar-se-á mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.
7. Não se concluindo o estudo conjunto até 30 de setembro de 1987, em que tenha sido denunciado este protocolo, os preços fixados de conformidade com o item "3", retro, serão atualizados de acordo com o índice de variação nominal das Obrigações do Tesouro Nacional, contados a partir de abril de 1987, aplicando-se a partir de 1º de outubro de 1987.
8. A autorização concedida pelo ECAD às emissoras para a radiodifusão das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas, compreendendo, unicamente, a transmissão para recepção sem intuito de lucro, estando formalmente excluída a comunicação dessas transmissões, por estabeleci-

mentos de frequência pública, aos seus clientes e frequentadores, ex-
 isto quando se trata de simples sintonização de um aparelho de rádio
 ou televisão, de acordo com a sua configuração original, e não se va-
 lendo de amplificadores e/ou alto-falantes adicionais. Em decorrên-
 cia, reserva-se a ECAD o direito exclusivo de autorizar ou proibir a
 recepção e comunicação ao Público, por bares, hotéis, restaurantes,
 lojas comerciais, consultórios, bancos e escritórios e demais usua-
 rios do gênero, desde cobrando os preços aplicáveis pela execução de
 bilas nessas locais. Fica entendido que as emissoras não responderão
 perante a ECAD por essa utilização secundária de suas transmissões.

9. Ficam revogados os acordos firmados anteriormente entre a ECAD e a
 ABERT, ainda que venha a ser denunciado este protocolo, des-
 (of. nº 15/87)

Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de julho de 1987

O MINISTRO DE ESTADO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁ-
 RIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 7.319,
 de 11 de junho de 1985, e tendo em vista o disposto no Decreto nº
 92.678, de 19 de maio de 1986, AUTORIZA, a empresa AGRO-PECUÁRIA IPANE
 MA LTDA, pessoa jurídica brasileira, com sede à rua da Consolação nº
 331, 4º andar, sala 408 - São Paulo-SP, CEC nº 43.564.558/0001-02, pro-
 prietária do imóvel rural denominado "Fazenda Buriti Alegre", com a
 área total de 10.643,16 ha, cadastrado no INCRA sob nº
 812.018.005.762-3, localizado no município de Água Clara, Comarca de
 Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, onde encontra-se ma-
 triculado sob nº de ordem-851, Ficha D1, livro nº 02, do Registro Ge-
 ral, a transferir e controlar majoritário, com fiel cumprimento do dia-
 posto no art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ou seja, não se con-
 tituindo subsidiária integral, sob pena de tornar sem efeito a presen-
 te autorização, sujeitando-se às sanções legais cabíveis, do seu capi-
 tal social para a empresa alienígena "TRICIAÇO AD", com sede na Suíça,
 nos termos da Lei nº 6.708, de 7 de outubro de 1971 e do Decreto nº
 4.965, de 26 de novembro de 1974, tudo de conformidade com a documenta-
 ção e pareceres constantes do Processo INCRA/BR-16/nº 171/87-3, de
 27.01.87. O prazo de validade desta autorização é de 30 (trinta) dias.
 (RP 95.441 da 05-08-87 - CEF 1.539,00) MARCOS FREIRE

SECRETARIA GERAL

Ato do Chefe de Gabinete

Inscrição em Registro de Empresa Regular - 4.1.2.0.00		01/01/87 (01/01)		1.2.8.7	
PLANO DE APLICAÇÃO		01/01/87 (01/01)		1.2.8.7	
ORÇÃO: MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MURAO		Nº 007		Nº 007	
UNIDADE: SECRETARIA GERAL		Nº 007		Nº 007	
TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE		COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM PROJETO DE REFORMA AGRÁRIA, PARA A REGIÃO NORDESTE, DADO CONTINUIDADE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MURAO E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (PROC. MURAO 2329/86).		Nº 007	
ORÇÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		Nº 007		Nº 007	
UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL		Nº 007		Nº 007	
TÍTULO DO SUBPROJETO/ATIVIDADE DE APLICAÇÃO		COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM PROJETO DE REFORMA AGRÁRIA, PARA A REGIÃO NORDESTE, DADO CONTINUIDADE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MURAO E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (PROC. MURAO 2329/86).		Nº 007	
CÓDIGO DE REGISTRO		4130.07		OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
VALOR		900.000		900.000	
TOTAL		900.000		900.000	
Em 04/08/87		LYÔNIO BARROS MUNES		CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDENCIA DA REPUBLICA Secretaria de Planejamento e Coordenação Secretaria Geral

ESPECIE: Convênio/BAREM/Nº 028/87
 ORÇÃO QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR e o Município de Teresina-PI.
 OBJETIVO: Cooperação no plano técnico e financeiro, para elaboração de projetos integrantes do II Plano Estrutural de Teresina, e na área de orçamento municipal.
 CREDITO ORÇAMENTÁRIO: O valor Global do presente Convênio é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), e os recursos financeiros a serem transferidos pela SEPLAN-PR, objeto de Nota de Empenho nº 278 de 27.07.87, assim classificado no Orçamento da União para 1987: 28000 - Encargos Gerais da União - 28101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - 28101.03090402.883 - Cooperação Técnica e Financeira a Estados e Municípios - 3223.03 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes.
 VIGÊNCIA: Vigorará a partir de data de sua publicação, até 31.01.88.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 1987.
 ASSINARAM: Pela SEPLAN-PR, Michel Garkankrut - Secretário-Geral de SEPLAN-PR, e pelo MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, Raimundo Wolf Ferraz - Prefeito Municipal de Teresina-PI.

ESPECIE: Convênio/BAREM/Nº 031/87
 ORÇÃO QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR e o Município de Caltés Novaes-GO.
 OBJETIVO: Cooperação no plano técnico e financeiro, visando a capacitação institucional para o gestão municipal, fundamentada em quatro objetivos específicos: elaboração de documento sobre a situação sócio-econômica do Município e fluxos de projetos prioritários para o seu desenvolvimento e estudo e redação de projeto; elaboração de anteprojeto da Lei de Reorganização do Poder Executivo e do Decreto de Regulamentação de estruturas de funcionamento dos órgãos e entidades municipais; elaboração do Plano de Cargos e Assessoria, e realizar Seminário, com duração de dois dias, destinados a discutir com as Secretarias e seus Assessorias, os projetos prioritários, os seus encaminhamentos aos órgãos federais e as ações necessárias e sua viabilidade no âmbito municipal, estadual e federal.
 CREDITO ORÇAMENTÁRIO: O valor Global do presente Convênio é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), e os recursos financeiros a serem transferidos pela SEPLAN-PR, objeto de Nota de Empenho nº 278 de 27.07.87, assim classificado no Orçamento da União para 1987: 28000 - Encargos Gerais da União - 28101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - 28101.03090402.883 - Cooperação Técnica e Financeira a Estados e Municípios - 3223.03 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes.
 VIGÊNCIA: Vigorará a partir de data de sua publicação, até 31.12.87.
 DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 1987.
 ASSINARAM: Pela SEPLAN-PR, Michel Garkankrut - Secretário-Geral de SEPLAN-PR, e pelo MUNICÍPIO DE CALDÉS NOVAES-GO, Vinícius Varlimmo de Silva - Prefeito Municipal de Caltés Novaes-GO, Fernando Netto Sáfadi - Secretário de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, Valter Leite Guadalupe - Secretário de Interior do Estado de Goiás.

ESPECIE: Convênio/BAREM/Nº 032/87
 ORÇÃO QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR e o Município de Macapá-AP.
 OBJETIVO: Cooperação no plano técnico e financeiro, para elaboração do projeto "Atualização do Cadastro Técnico Municipal".
 CREDITO ORÇAMENTÁRIO: O valor Global do presente Convênio é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), e os recursos financeiros a serem transferidos pela SEPLAN-PR, objeto de Nota de Empenho nº 380 de 30.07.87, assim classificado no Orçamento da União para 1987: 28000 - Encargos Gerais da União - 28101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - 28101.03090402.883 - Cooperação Técnica e Financeira a Estados e Municípios - 3223.03 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes.
 VIGÊNCIA: Vigorará a partir de data de sua publicação, até 31.12.87.
 DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 1987.
 ASSINARAM: Pela SEPLAN-PR, Michel Garkankrut - Secretário-Geral de SEPLAN-PR, e pelo MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, Raimundo Azevedo Costa - Prefeito Municipal de Macapá-AP.

ESPECIE: Convênio/BAREM/Nº 033/87
 ORÇÃO QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR e o Município de Salvador-BA.
 OBJETIVO: Cooperação no plano técnico e financeiro, para elaboração de projetos que visem a implantação de Administrações Regionais.
 CREDITO ORÇAMENTÁRIO: O valor Global do presente Convênio é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), e os recursos financeiros a serem transferidos pela SEPLAN-PR, objeto de Nota de Empenho nº 281 de 30.07.87, assim classificado no Orçamento da União para 1987: 28000 - Encargos Gerais da União - 28101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - 28101.03090402.883 - Cooperação Técnica e Financeira a Estados e Municípios - 3223.03 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes.
 VIGÊNCIA: Vigorará a partir de data de sua publicação, até 31.03.88.
 DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 1987.
 ASSINARAM: Pela SEPLAN-PR, Michel Garkankrut - Secretário-Geral de SEPLAN-PR, e pelo MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA, Mario de Mello Kátzner - Prefeito Municipal de Salvador-BA.

ESPECIE: Convênio/BAREM/Nº 034/87
 ORÇÃO QUE ASSINARAM O CONVÊNIO: Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR e o Estado de Sergipe.
 OBJETIVO: Cooperação no plano técnico e financeiro, para o fortalecimento das administrações estaduais e municipais nas áreas de planejamento, modernização administrativa e articulação municipal.
 CREDITO ORÇAMENTÁRIO: O valor Global do presente Convênio é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), e os recursos financeiros a serem transferidos pela SEPLAN-PR, objeto de Nota de Empenho nº 282 de 30.07.87, assim classificado no Orçamento da União para 1987: 28000 - Encargos Gerais da União - 28101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - 28101.03090402.883 - Cooperação Técnica e Financeira a Estados e Municípios - 3223.03 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições Correntes.
 VIGÊNCIA: Vigorará a partir de data de sua publicação, até 31.03.88.
 DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 1987.
 ASSINARAM: Pela SEPLAN-PR, Michel Garkankrut - Secretário-Geral de SEPLAN-PR, e pelo ESTADO DE SERGIPE - Joel Carlos de Oliveira, Secretário do Planejamento do Estado de Sergipe.
 (of. nº 492/87)

12.º OFÍCIO DE NOTAS - RIO DE JANEIRO

TABELIXO:
 VALERIANO AITUMES
 Rua do Rosário, 104

QUEBRANILHO:
 JOÃO BATISTA JUNIOR
 AUTÓGRAFOS:
 WALDIR MOUTA DA SILVA
 Casa: Tab. VII - A/B 3

Autentico esta fotocópia.
 Confira com o original.
 Dou fé. 23 ABR 1987
 Rio de Janeiro.



ATA DA 6ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO ESCRITÓRIO CENTRAL
DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Aos oito dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete, na Sede do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, à Av. Almirante Barroso, 22 - sala 2201 - Rio de Janeiro-RJ, realizou-se a reunião da Assembleia Geral do ECAD, em caráter extraordinário, com a presença dos representantes das Associações que integram o ECAD, Srs. Adelino Moreira de Castro (SBACEM), Cesar do Prado (SADEMBRA), José Raimundo Pereira dos Santos (SICAM), Henry Jessen (SOCINPRO), Afonso Victor Simão (SABEM), Amilson Teixeira Godoy (ASSIM), Lacyr Vianna (ANACIM), Sirlan Antonio de Jesus (AMAR), Roberto Corrêa de Mello (AERAMUS) e Dra. Vanisa Santiago Gayoso e Almendra (UBC). Compareceu, ainda, a Secretária Geral, Sra. Cecy Costa Dutra Lopes. Foi escolhido para presidir a reunião, o Sr. José Raimundo Pereira dos Santos, de acordo com § 2º do artigo 15 do Estatuto do ECAD, cabendo a mim, Vanisa Santiago, secretariar os trabalhos. Iniciada a sessão, foi aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior. 1) Ofícios recebidos do CNDA: CBI- 22/87 - devolve autenticada a ata da 97ª reunião ordinária do Conselho de Representantes, CBI- 28/87 - devolve autenticadas as atas da 1ª e 2ª reuniões extraordinárias da Assembleia Geral. 2) Ofícios expedidos ao CNDA: Of. 052/87-ECAD-SG - encaminha para autenticação as atas da 1ª e 2ª reuniões extraordinárias da Assembleia Geral; Of. 053/87-ECAD-SG - encaminha para autenticação ata da 3ª reunião da Assembleia Geral; Of. 054/87-ECAD-SG - encaminha balancete estatístico referente ao mês de julho/87. 3) Expediente das Associações: a) Of. P-127/87-UBC - a Assembleia Geral tomou conhecimento das sugestões apresentadas pela UBC. b) Of. 041/87-SBACEM - foi solicitado à Chefia de Arrecadação que responda à indagação da SBACEM, esclarecendo quanto a possibilidade ou não de desvio de Cz\$ 10.000.000,00 da arrecadação de São Paulo para o Rio de Janeiro, inclusive quanto à documentação dessa importância. c) Of. 040/87-SBACEM - foi determinado que a Assessora da Secretária Geral, convoque o representan-

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



te da SBACEM - São Paulo, para fazer a entrega oficial do imóvel, localizado à Rua Casper Líbero, 58 - 12º andar, elaborando um termo de entrega das chaves. d) Foi levantado pelo representante da SBACEM, o problema relativo à arrecadação que o ECAD realiza na casa de espetáculos "Asa Branca", no Rio de Janeiro, recebendo a informação através da Chefia da Arrecadação Rio de Janeiro, que a cobrança vem sendo feita por estimativa e de acordo com a Tabela Oficial de Preços. Determinou-se que a Comissão que estuda o novo Plano de Arrecadação considere esse dado, para adequar a necessidade de maior número de fiscais. e) CT- 184/87-ANACIM - foi lida correspondência da Distribuição, da qual o representante da ANACIM solicitou cópia para conhecimento do titular interessado. f) O representante da ABRAMUS levantou o problema do atraso no pagamento dos direitos do músico acompanhante e solicita à área de Distribuição que acelere essa distribuição, além de providenciar estudo de novos critérios para a mesma. 4) Expedientes diversos: Foi apresentada à Assembleia Geral a proposta oferecida pela firma Procede, tendo o representante da AMAR acusado a ausência da parte do projeto, referente a um contrato de risco, sem ônus para o ECAD e oferecido pelo representante da Procede em reunião anterior, que consistiria em um plano piloto de recadastramento que seria realizado em cidade do interior de São Paulo, que possuisse cerca de 100 mil habitantes. Considerou, ainda, ser preferível que a firma prestadora de serviços se responsabilize por todo o aparelhamento material necessário à elaboração e entrega do serviço. Também, quanto ao software, o representante da AMAR considerou ser indispensável a definição de sua propriedade pelo ECAD. O representante da SICAM propõe que se entre em contato com outras empresas de informática para tomada de preços, visando a execução dos mesmos serviços mencionados na proposta da Procede, no prazo de quinze dias. Decidiu a Assembleia Geral convocar a Procede para que, na próxima reunião esclareça a proposta encaminhada, complementando-a para que o ECAD seja eximido do fornecimento dos formulários e especificando-a quanto a questão do software. Às 12:00 horas registrou-se a presença do Sr. Antonio Lopes, substituindo o Sr. Victor Simão na representação da SABEM. A Sra. Secretária Geral comunicou que o Sr. Yacoff Sarkovas, por telefone, informou que está negociando o software de sua propriedade com a firma

RECIBO DE NOTAS
RIO DE JANEIRO
07 MAR 1990
VALERIANO
JOÃO BAPTISTA
SUBSTITUTO:
Sra. Secretária Geral
Conf.

com o original
fotocópia

10

A

A



Procede e do qual o ECAD se utiliza para processar a distribuição e, que está oferecendo ao ECAD a parte referente a escuta. A representante da UBC sugere que a Informa Som seja chamada à próxima reunião, para maiores explicações sobre o assunto, tendo sido a proposta aprovada. Às 12:30 horas, o representante da SBACEM, Sr. Adelino Moreira de Castro retirou-se, sendo substituído pelo Sr. Benil Santos. Foi apreciado o telex do Presidente da Associação das Emissoras de Radiodifusão Norte/Nordeste e decidiu-se responder dizendo que não houve tempo hábil para a designação de representante do ECAD. O representante da AMAR propõe que se envie ao CNDA, a carta aprovada na reunião passada, endereçada aos organismos de radiodifusão, dando ciência quanto aos limites da autorização concedida pelo ECAD e solicitando o apoio daquele Conselho junto aos órgãos competentes. O representante da SADEMBRA propõe que o Fundo de Reserva instituído em reunião anterior, seja extinto, uma vez que não foi aplicado e que a situação presente do ECAD, o torna dispensável. O representante da SICAM solicitou o exame da questão relativa ao reembolso de despesas de viagem, decidindo-se que, de agora em diante, o ECAD somente concederá uma passagem de ida e volta, por Sociedade, para participar das reuniões da Assembléia Geral e, mais a verba de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), também, por Sociedade. Às 14:00 horas, retornou à reunião o Sr. Adelino Moreira de Castro, substituindo o Sr. Benil Santos. A Secretária Geral deu ciência à Assembléia Geral, de correspondência enviada ao ECAD, pelo corretor do imóvel localizado em Botafogo, à Rua Guilhermina Guinle, 207. O representante da ABRAMUS propôs que se aluque o imóvel em questão, com cláusula de opção de compra e que se solicite imediatamente, a avaliação pela Bolsa de Imóveis, das propriedades do ECAD, no Rio de Janeiro, visando a venda dos mesmos. 5) Expedientes aprovados: Memo 235/87-ASSG-RERJ - proposta apresentada pelo Prof. Ruggieri Roedel Miranda, para elaboração e implantação de um novo Plano de Cargos e Salários, condicionada à prévia avaliação da Secretária Geral - Memo 177/87-ASSG-REBR - confecção de impressos - CT. 300/87-SP - aquisição de material de escritório. A seguir, a Assembléia Geral solicitou à Secretária Geral que se retirasse do recinto, a fim de que se proceda a votação para o preenchimento dos cargos da Superintendência.



cia. O representante da ANACIM, apresentou, por escrito, proposta de distribuição de indicações dos cargos a serem preenchidos, que foi recusada. O representante da AMAR, apresentou proposta de manutenção da atual Secretária Geral e, das Chefias de Arrecadação e Distribuição. Propôs, ainda, a contratação de pessoas, com formação técnico profissional, para preenchimento dos demais cargos, sendo acompanhado pela representante da UBC. O representante da SADEMBRA, procedeu à apresentação da seguinte proposta, que foi votada em seguida, por itens: 1) Criação de três Gerências Regionais - Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, tendo sido aprovada por unanimidade; 2) Criação do cargo de Consultor Jurídico, aprovado pelos representantes da SICAM, SADEMBRA, SBACEM, SO CINPRO, ANACIM, SABEM e ASSIM, contra os votos contrários dos representantes da UBC, AMAR e ABRAMUS; 3) Preenchimento imediato da Superintendência pela Sra. Cecy Costa Dutra Lopes, da Gerência de Arrecadação pelo Sr. Edmundo Nunes Lopes Neto e da Gerência de Distribuição pela Dra. Maria da Luz Braz Tenreiro, o que foi aprovado por unanimidade. Indicado o Sr. Oswaldo Luiz Sodré para a Gerência Financeira, sendo aprovado, com o voto contrário da AMAR. 4) O preenchimento do cargo de Gerente Administrativo far-se-á na próxima reunião, decidindo a Assembléia Geral, por proposta apresentada pela representante da UBC, que o mesmo se faça através de análise de currículos. Insistiu, novamente o representante da AMAR, da necessidade de contratação de três funcionários com capacitação técnico/profissional, na posição de assistentes junto à Superintendente e Gerências de Arrecadação e Distribuição, o que foi aprovado por unanimidade. Propôs, ainda, o representante da SADEMBRA, que para a Consultoria Jurídica, seja indicado o Dr. Cláudio de Souza Amaral, proposta aprovada, contra os votos dos representantes da UBC, AMAR e ABRAMUS. Para a Gerência do Rio de Janeiro, seja indicado o Dr. Orlando Soares Filho, sendo aprovada, com os votos contrários do representante da AMAR e abstenção da representante da UBC. 5) Que as Gerências das Regionais São Paulo e Brasília, sejam preenchidas na próxima reunião. 6) Que os salários fixados sejam os seguintes: Superintendência - Cz\$ 80.000,00, Gerências Nacionais e Consultor Jurídico - Cz\$ 60.000,00, Gerências Regionais - Cz\$ 50.000,00, aprovado com abstenção dos representan

RIO DE JANEIRO
Cópia
original
07 MAR 1990



tes da UBC e AMAR. Retirou-se em seguida o representante da SBACEM. A Assembléia Geral convocou novamente a Sra. Cecy Costa Dutra Lopes, comunicando-lhe sua decisão de conduzi-la à Superintendência, nos termos das disposições estatutárias. Em cumprimento ao disposto no artº 21 do Estatuto do ECAD, foram preenchidos assim os seguintes cargos: a) Superintendente - Sra. Cecy Costa Dutra Lopes - Cart. Ident. RG nº 04748827 IFP e CPF nº 375.980.907-34; b) Gerente do Departamento de Arrecadação - Sr. Edmundo Nunes Lopes Neto - Cart. Ident. nº 81280190-IFP e CPF nº 261.523.397/15; c) Gerente do Departamento de Distribuição - Sra. Maria da Luz Braz Tenreiro - Cart. Ident. nº 4794458-DOPS/SP e CPF nº 569587498-04; e) Gerente Financeiro - Sr. Oswaldo Luiz Sodré - Cart. Ident. nº 81146250 - IFP e CPF nº 391.309.167-04. A Sra. Cecy Costa Dutra Lopes, Superintendente, em obediência ao parágrafo 2º do artº 21 do referido Estatuto, exercerá a representação legal do ECAD em Juízo e fora dele. De acordo com o parágrafo 1º do artº 26 do já citado Estatuto Social, qualquer documento que vincule o ECAD, inclusive a movimentação de valores ou das contas bancárias, exigirá duas assinaturas em conjunto, da Superintendente e do Gerente Financeiro ou Administrativo. A movimentação de valores e contas bancárias será feita pela Superintendente em conjunto com o Gerente Financeiro ou com o Gerente Administrativo. 7) Foi solicitada a presença da advogada, Dra. Vera Lúcia Teixeira que apresentou os expedientes da sua área, com os seguintes temas: a) relatório sobre o caso "Canecão", decidindo a Assembléia Geral, não interpor o recurso, porém, providenciar o levantamento dos depósitos e fetuados e encaminhar a matéria ao Consultor Jurídico, para que se adote as medidas cabíveis. b) Legalização do registro das salas da Rua Visconde de Inhaúma, 134 - salas 701/710, sendo autorizado o pagamento solicitado. c) Reclamação trabalhista de Miguel Oliveira da Silva, tendo sido aprovado o pagamento, conforme sentença. d) Dado ciência à Assembléia Geral, dos embargos interpostos pelo Dr. Cláudio Lacombe, na questão da Rádio Imprensa, sendo aprovada, inclusive, a solicitação do mencionado advogado. e) Relatório do caso "Eron Viana", sendo levantada a possibilidade de ser responsabilizada a União pelos prejuízos causados pela referida indenização paga pelo ECAD. f) Relatório sobre o acordo firmado com os clubes pelo advogado, Dr. Fortunato Benchimol, tendo a Assembléia Geral decidido pela rescisão do contrato de prestação de serviços profissionais do citado

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signature on the left margin]

[Handwritten signature at the bottom left]

[Handwritten signature at the bottom center]

[Handwritten signature on the right margin]



advogado e contratar novos profissionais para atuarem na área do interior do Estado do Rio de Janeiro. 8) Foi deliberado o encaminhamento do projeto de Regimento Interno deste Escritório ao Consultor Jurídico, para elaboração final. O representante da SICAM, solicitou que a Assembléia Geral receba a diretoria da ABEM em próxima reunião, em data a ser marcada. Nada mais havendo a ser discutido, decidiu-se convocar a próxima reunião, em caráter extraordinário, para o dia 22.10.87, às 10:00 horas na Sede do ECAD, no Rio de Janeiro. Às 17:00 horas, deu-se por encerrada a sessão da qual, eu, Vanisa Santiago, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada pelos demais membros presentes. Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1987.

Vanisa Santiago Gomes e Almeida

[Handwritten signatures and initials]

122 OFÍCIO DE NOTAS — RIO DE JANEIRO	
Autentico esta fotocópia.	
Confere com o original	
Dou fé. 07 MAR 1990	
Rio de Janeiro.	
Substituto: JOÃO BAPTISTA JÚNIOR Autorizado: WALDIR MOREIRA DA SILVA Colar. Tab. VIII - Ato 3	



SUBSTABELECIMENTO

Com reservas dos mesmos para mim, substabeleço ao advogado WILTON BERG FARIAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE. sob o nº 7034, CPF nº 033.974.674-20, residente e domiciliado em Recife, os poderes que me foram conferidos na procuração outorgada pelo ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, no Cartório do 23º Ofício de Notas desta Cidade, no Livro 5213, fls. 190, em 27/11/87, para o fim especial de representar o outorgante no Dissídio Coletivo TRT-DC nº 21/90, em que é suscitante Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA e suscitados AÇÃO CATÓLICA OPERÁRIA e Outras, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente.

Do Rio de Janeiro para Recife,
em 10 de maio de 1990

Vera Lúcia Teixeira
VERA LÚCIA TEIXEIRA
advª insc.OAB(RJ) nº 19.218

12.º OFÍCIO DE NOTAS — RIO DE JANEIRO

TABELIÃO:
VALERIANO
Rue do Rosário, 104 - Rio - RJ

SUBSTITUTO:
JOÃO PARTIOTA

Assentado em fls. 190 do Livro 5213 em 27/11/87

10.05.90

de verdade

[Signature]

« ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA »

Antonio Francisco Cavalcanti - OAB 9587 - PE

Eudo Jatobá de Souza - OAB 7205 - PE



Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede em Recife, Pernambuco.

Ref:- Dissídio Coletivo 21/90, suscitado pelo sindicato SENALBA, noticiado pela NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 191/90, de 25 Abr 90.

CLUBE SARGENTO WOLFF, CGC Nº 10.980.506/0001-68 e inscrição nº 18.4.001.004.9959-9, entidade sócio-beneficente de Subtenentes e Sargentos do Exército, com sede à Rua Sargento Wolff, nº 113, Afoogados, nesta Capital, NOTIFICADO PARA O DISSÍDIO COLETIVO Nº 21/90, suscitado pelo sindicato SENALBA, V.E.M., através seu representante legal, seu Presidente SEVERINO JOSÉ DA CUNHA, brasileiro, casado, militar da ativa (Subtenente a servir no Cmdo Militar do Nordeste, Curado, nesta Capital), neste ato e processo, por seu Advogado constituído, Dr. Antonio Francisco Cavalcanti - OAB 9587/PE, com endereço à Rua Siqueira Campos, nº 251-Edif. Dantas Barreto, 3º andar, sala 307, Santo Antônio, nesta Capital -fon-: 4244685 -, local onde recebe intimações, ao mesmo também sendo atribuídos PODERES DE REPRESENTAÇÃO E PROCURAÇÃO perante a Justiça do Trabalho (Ut Procuração anexa, Doctª nº 01), "data venia", POR ESTA CONTESTAÇÃO, APRESENTAR AS DISCORDÂNCIAS DA ENTIDADE ASSOCIATIVA EM CONTRAPOSIÇÃO DAS PREFERÊNCIAS SINDICAIS CONTIDAS NA RESPECTIVA PANTA REINVIDICATÓRIA:

Rua Siqueira Campos 251
Edif. Dantas Barreto - 3.º Andar - Sala 307
Recife - PE Fone: 4244685/2271420(081)

- segue -

Antonio Francisco Cavalcanti
Dr. Antonio Francisco Cavalcanti
Advogado - OAB 9587/PE
L.P.F. 005.078.100

« ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA »

Antonio Francisco Cavalcanti - OAB 9587 - PE

Eduo Jatobá de Souza - OAB 7205 - PE



-fls. 02-

1 - Principlamente, no que se refere à cláusula primeira - pleito de reajuste de salários à base de 100% da inflação acumulada de maio/89 até abril/90 pelos cálculos do DIESSEU - , é extrapolar a todos os limites até antes do Plano BRASIL NOVO permitidos e que, por até oficializar, ou impor, índices inoficiosos caracterizados pela parcialidade, pela unilateralidade.

É impossível reajustar os salários englobando o IPC de maio de 1989 indo até o IPC de abril de 1990, porque incluiria a inflação residual da política anteriormente adotada e que se refletiu nos dois últimos meses de maio, digo, março/90 = 84,32%, e abril/90 = 44,40%, majorações essas que vieram lá de trás, de muito antes da edição da Nova Ordem Econômico-Financeira instalada a 15 de março de 1990, não podendo computar-se em cálculos para salários/pragos.

Em relação aos Clubes Sociais, especificamente ao Clube Sargento Wolff (e demais Clubes ou Associações de Militares) seria implicar em obrigação de pagamento sem receita. O Clube Sargento Wolff vive basicamente das módicas mensalidades sociais dos Sargentos e Subtenentes, estes que são sócios por livre vontade e a qualquer momento podendo desligarem-se da entidade, e sendo as mensalidades recebidas pelo Clube, por desconto nas folhas de pagamento (nos contra-cheques) - como entidade consignatária - o equivalente, a mensalidade, a, apenas, 1% (um por cento) do soldo (parcela básica) do 1º Sargento.

Tais mensalidades sociais - a fonte de renda do Clube "Recruta" - não sofreu reajustes dos 84,32% de março/90 nem do 44,80% de abril/90, pois, como fora visto, baseia-se num percentual do soldo. Se esse soldo militar não é reajustado, a receita do Clube também não o é. Ora, os soldos só foram reajustados até a inflação dos 72,78% de fevereiro/90 - todos sabemos -, concedidos no mês de março/90 e os mesmos soldos, dos meses seguintes, "abril/maio" e sucessivamente, continuam inalterados, face a moralizadora nova sistemática estabelecida pela Lei 8.030 de 12.04.90 (MP 154 de 15.03.90) a qual revo-

Rua Siqueira Campos 251

Edif. Dantas Barreto - 3.º Andar - Sala 307

Recife - PE Fone: 4244685/2271420 (081)

-continua-

Antonio Francisco Cavalcanti
Dr. Antonio Francisco Cavalcanti
Advogado - O-6 9587 - PE
CPF 005.038.864-91

« ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA »

Antonio Francisco Cavalcanti - OAB 9587 - PE
Eudo Jatobá de Souza - OAB 7205 - PE



-fls. 03-

gou, expressamente, as Leis anteriores nºs 7889/89, 7888/89, 7769/89 e o Dec-Lei nº 808/67.

Ora, o Art. 2º, incisos e §§, da lei mencionada, estabeleceu a sistemática para índices de preços e salários, proibiu qualquer repasse a preços de aumentos com a lei em desacordo e, ainda, pelo seu Art. 3º estabeleceu que "aumentos salariais, além do mínimo do Art. 2º, só por livre negociação - isto é, por acordo, por acatamento entre as partes -, não autorizando, entretanto, no caso de acordo salarial acima dos índices mínimos, o repasse para preços." São disposições, na verdade, que levam a que os reajustes, até que tudo esteja normalizado, a economia equilibrada, somente possam ser possíveis dentro dos limites oficialmente estabelecidos, tendo sido os de março/90 = 72,78%; abril/90 = zero % ; maio/90 a ser oficialmente definido.

À mesma Lei 8030/90 ficaram os reajustes dos soldos dos militares e os vencimentos dos servidores públicos civis subordinados, daí as mensalidades dos Clubes de Servidores Públicos, como as do Clube Sargento Wolff, contestante, que tenham por base os aumentos salariais em reflexo, não serem majoradas e assim impossibilitado ficando, este Clube, de aumentar a sua DESPESA SEM aumentar a sua RECEITA, dispendo a lei, verbis:

"Art. 9º - O disposto nesta Lei aplica-se:


I - aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores públicos, civis e militares, da Administração Pública Federal, direta e autárquica, bem assim aos respectivos proventos de aposentadoria e às pensões de seus beneficiários;

....."

Logo, se não houver aumento da RECEITA não há qualquer condição de aumento da DESPESA, mesmo porque em tais condições já expostas também não há condições de o Clube contestante, no mo -

Rua Siqueira Campos 251
Edif. Dantas Barreto - 3.º Andar - Sala 307
Recife - PE Fone: 4244685/2271420(081)

-continua-


Dr. Antonio Francisco Cavalcanti
Advogado - OAB 9.587-PE
CPF 005.038.864-97

« ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA »

Antonio Francisco Cavalcanti - OAB 9587 - PE
Eudo Jatobá de Souza - OAB 7205 - PE



-fls. 04-

mento, aceitar aumentos salariais fora dos índices oficiais para tal estabelecidos nos limites da própria lei vigente. A inflação a contar, então, será de mai/89 a fev/90, abatidos os reajustes já concedidos no período, inclusive os 72,78% em mar/90.

A PROPOSTA que apresenta é:

a) reajustes apenas nos estritos limites dos índices oficiais para tal finalidade publicados, considerando-se março/90 os 72,78% (já concedidos aos seus empregados pelo Clube), abril/90 = zero % (zero por cento), maio/90 = índice que será estabelecido no dia 15 (inciso II, Art. 2º, Lei 8030/90) e sucessivamente, sob pena de, infelizmente e contra a vontade dos dirigentes do Clube contestante, em caso de reajustes sem poder ser repassado para as mensalidades sociais, isto é, sem a necessária receita, ter que efetuar demissões em até 50% dos seus empregados; ou

b) redução da carga horária em cerca de 55% (de 44 hs semanais para, apenas, 20 hs semanais: 2ª a 6ª feira, 5 dias x 4 hs, de 17 hs às 21 hs) com redução salarial em cerca de 40% e não podendo ser paga quantia inferior ao salário-mínimo.

- 2 - Quanto à Cláusula Segunda - Pedido de 20% de produtividade, é absolutamente impossível e desacolhida devendo ser em vista dos mesmos argumentos retro. Mais ainda quando os Clubes Sociais, particularmente o Clube Sargento Wolff, durante o ano de 1989 de completo descalabro econômico financeiro com inflação em regime de hiper a tudo correndo, sofreram na verdade grande déficit jamais aumento de produtividade, situação deficitária mais acentuada por que a entidade tem os seus compromissos a cumprir perante o seu quadro social e neste mister com o dever de empregar parte das receitas das mensalidades recebidas em benefício dos próprios sócios, caso contrário se vê às voltas com pedidos de desligamentos do quadro social, agravando ainda mais a situação.
- 3 - Quanto à Cláusula Terceira - PISO SALÁRIO de dois mínimos, é de todo impossível, pelos mesmos motivos. A Lei já prevê o mínimo.

Rua Siqueira Campos 251
Edf. Dantas Barreto - 3.º Andar - Sala 307
Recife - PE Fone: 4244685/2271420(081)

-continua-

Antonio Francisco Cavalcanti
Dr. Antonio Francisco Cavalcanti
Advogado - OAB 9.587-PE
CPF 005.038.864-91

« ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA »

Antonio Francisco Cavalcanti - OAB 9587 - PE

Eudo Jatobá de Souza - OAB 7205 - PE



-fls. 05-


- 4 - Quanto à Cláusula Quarta - HORA EXTRA - Iguemente impossível ser atendida. A Constituição Federal já previu a remuneração extra com até 50% de acréscimo, já sendo suficiente, mesmo por que não há qualquer justificativa para tal pedida.
- 5 - Quanto à Cláusula Quinta - ADICIONAL NOTURNO - devendo ser mantido o do Acordo/Dissídio anterior.
- 6 - Quanto à Cláusula Sexta - AUXÍLIO-CRECHE - devendo ser atendido nas possibilidades do empregador, inclusive em suas próprias instalações, como já acontece no Clube contestante;
- 7 - Quanto à Cláusula Sétima - VERBAS RESCISÓRIAS - De todo descabida pois o pagamento das verbas rescisórias já foram muito bem regulamentadas, para pagamento até dez (10) dias após, pela Lei nº 7.855, de 24.10.89, que deu nova redação, entre outros, ao Art. 477 e §§ da CLT.
- 8 - Quanto à Cláusula Oitava - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Não há, atualmente, nenhuma necessidade de pagamento quinzenal, com inflação tão baixa e os reajustes salariais são, atualmente, feitos de acordo com o índice para tal fixado pelo Ministério da Economia Art. 2º e §§ e incisos, Lei referida 8030/90), e para o próprio mês (anunciado a cada dia 15 do mês).
- 9 - Quanto à Cláusula Nona - ESTABILIDADE - Discorda da mesma. A própria Constituição Federal já estabeleceu 120 dias contados de acordo com as normas previdenciárias, não devendo ser acolhida.
- 10 - Quanto à Cláusula Décima - AUXÍLIO DOENÇA - Não há qualquer condição para atendimento desse complemento. Seria ter, a empresa, que pagar a dois empregados, ao doente e ao substituto, ainda mais quando o assunto para a Lei de Seguridade Social na parte Previdenciária, em tramitação (lenta, como sempre) perante o Congresso Nacional e determinada pela C.F./88.
- 11 - Quanto à Cláusula Décima-Primeira - JORNADA DE TRABALHO - Nada a opor na redução de apenas 4 hs.

Rua Siqueira Campos 251

Edif. Dantas Barreto - 3.º Andar - Sala 307

Recife - PE Fone: 4244685/2271420(081)

-continua-


Dr. Antonio Francisco Cavalcanti
Advogado - OAB 9587-PE
CPF 005.038.804-91

« ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA »

Antonio Francisco Cavalcanti - OAB 9587 - PE

Eudo Jatobá de Souza . OAB 7205 - PE



-fls. 06-

- 12 - Quanto à Cláusula Décima-Segunda - ESTUDANTE -, nada a opor, já vem de disposição anterior.
- 13 - Quanto à Cláusula Décima-Terceira - AVISO PRÉVIO ESPECIAL, discorda, pelos mesmos motivos quanto às Cláusulas 1ª e 2ª. A Constituição Federal/88 já prevê um acréscimo de 40% sobre o FGTS, e para o caso de demissão sem justa causa.
- 14 - Quanto à Cláusula Décima-Quarta - ANUËNIO, de todo impossível o atendimento, principalmente porque, além dos motivos já apresentados às cláusulas 1ª e 2ª, 2% de acréscimo em cada salário pago, vezes cada ano de serviço, isto representaria um aumento considerável na despesa salarial, sem receita prevista ou possível de obter.
- 15 - Quanto à Cláusula Décima-Quinta - CONVÊNIO - De todo descabido e aqui impugnado. Um convênio obrigatório para atendimento dos empregados em clínica especializadas médico-odontológicas, isto implicaria em o Clube Sargento Wolff ter que gastar toda sua receita, com os empregados, e ainda ficar em débito com seu quadro social. Ora, aos sócios do Clube contestante são proporcionados convênios médico-hospitalares com as Clínicas Santa Helena e PAM-SAÚDE, mas os sócios pagam as suas mensalidades diretamente nas mesmas clínicas, isto é, o ônus financeiro não é do Clube. Os empregados já possuem o direito à assistência médico-odontológico-hospitalar oficial pelo INAMPS, para o que contribuem.
- 16 - Quanto à Cláusula Décima-Sexta - TICKET-REFEIÇÃO, de todo, igualmente impossível, logo impugnado. 5% em cada ticket-refeição isto representaria uma catástrofe financeira na receita do Clube, face aos mesmos motivos anteriormente já enfocados. Não há condições nem necessidade, os empregados trabalham um só turno e nos intervalos (período dado para descanso) eles fazem, ainda, seu lanche.
- 17 - Quanto à Cláusula Décima-Sétima - ABONO DE FÉRIAS, não há nenhuma possibilidade econômico-financeira de atendimento de adi-

Rua Siqueira Campos 251

Edif. Dantas Barreto - 3.º Andar - Sala 307

Recife - PE Fone: 4244685/2271420(081)

-continua-

Antonio Francisco Cavalcanti
Dr. Antonio Francisco Cavalcanti
Advogado - OAB 9587-PE
CPF 605.038.264-91

« ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA »

Antonio Francisco Cavalcanti - OAB 9587 - PE

Eudo Jatobá de Souza - OAB 7205 - PE



-fls. 07-

antamento de mais um salário no mês das férias. Seria necessário haver no Clube uma reserva que pudesse, sem prejuízo do seu quadro social, atender tal antecipação, o que não há.

- 18 - Quanto à Cláusula Décima-Oitava - ESTABILIDADE "por seis meses", impossível atendimento, mesmo porque grandes empresas só estão propondo e proponhas a suportar 30 dias de estabilidade. Contra 30 dias, e desde que atendidas as propostas às cláusulas 1ª e 2ª, mínimo.
- 19 - Quanto à Cláusula Décima-Nona - DELAGADO SINDICAL, só na forma e nos limites já traçados pelas leis e regulamentos do Ministério do Trabalho.
- 20 - Quanto à Cláusula Vigésima - 14º SALÁRIO -, não há qualquer condição econômica-financeira para tal concessão, adotando-se os motivos já enfocados nas cláusulas 1ª, 2ª, 14ª à 17ª. Não há fonte de receita, nem previsão possível, para tal atendimento, mesmo porque o Clube constantemente só recebe, por desconto em folha dos sócios, 12 mensalidades, nem sobre o 13º salário deles é permitido pagar a mensalidade.
- 21 - Quanto à Cláusula Vigésima-Primeira - TAXA DE ASSOCIADO - nada a opor. Até o presente não há associado do SENALBA entre os empregados do Clube Sargento Wolff, por isto mesmo não há desconto mensal.
- 22 - Quanto à Cláusula Vigésima-Segunda - SEGURO -, nada a opor mesmo porque o Clube não tem empregado de transporte de valores.
- 23 - Quanto à Cláusula Vigésima-Terceira - UNIFORME, nada a opor. O Clube constantemente já vem de há muitos anos semestralmente fazendo tal fornecimento de uniformes quando exigido para a função.
- 24 - Quanto à Cláusula Vigésima-Quarta - MULTA, "de um salário mínimo, por trabalhador, por cláusula descumprida", e, na verdade, "perda exorbitante". Na lei já há multa prevista no caso de

Rua Siqueira Campos 251

Edf. Dantas Barreto - 3.º Andar - Sala 307

Recife - PE Fone: 4244685/2271420(081)

-continua-

Dr. Antonio Francisco Cavalcanti
Advogado - OAB 9.587-PE
CPF 005.038.864-97

« ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA »

Antonio Francisco Cavalcanti - OAB 9587 - PE
Eudo Jatobá de Souza - OAB 7205 - PE



- fls. 08 -

mora no pagamento do salário. Necessário especificar quais cláusulas incidiria essa nova multa, para evitar o "bis in idem punitivo", e fixá-la em um mínimo sobre o salário-mínimo.

25 - Quanto à Cláusula Vigésima-Quinta - TAXA ASSISTENCIAL - discorda da taxa tão elevada de 3%, quando, anteriormente, fora sempre de 1% apenas, devendo constar que "o Sindicato fica na obrigação de consultar os empregados e indicar ao empregador aqueles que concordaram com a taxa assistencial, para efetivação do desconto".

26 - Às Cláusulas Vigésima-Sétima (vigência de cláusulas anteriores, não avançadas neste acordo) e Vigésima-Oitava (Data-base 1º de maio), nada a opor, desde que não contravenham à Constituição, às novas normas legais nem se choquem com alguma disposição deste.

Com estes argumentos expostos, REQUER sejam estes atendidos em conta sendo levados por ocasião da tentativa de acordo e/ou por ocasião do venerável julgamento, "ratificando a sugestão ou proposta de reajuste pelo IPC até Fev/90, a partir de Mai/89, abatendo-se os reajustes já concedidos no período", sendo Abr/90 = zero %.

RECIFE, PE, em 14 de maio de 1990.

Dr. ANTONIO FRANCISCO CAVALCANTI, Advogado, com poderes de representação. OAB 9587/PE

EM ANEXO: -Doctº 01/Procuração com poderes de representação perante a Justiça do Trabalho;
-Doctºs 02/05/Estrato fls. dos Estatutos Sociais do Wolff;
-Doctº 06/Publicação da última mensalidade social por base 1% do soldo de 1º Sargento;
-Doctº 07 e 07-v/Lei 8030 de 12.04.90, Nova sistemática de reajuste de prazos e salários;
-Doctºs 08 e 08-v e 09/Lei nº 7855, de 24.10.89 que alterou dispositivos da CL, inclusive Arts. 477, incisos e parágrafos.

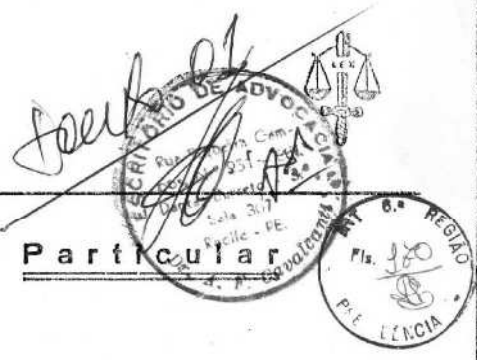
Rua Siqueira Campos 251
Edf. Dantas Barreto - 3.º Andar - Sala 307
Recife - PE Fone: 4244685/2271420(081).

Dr. Antonio Francisco Cavalcanti
Advogado - OAB 9.587-PE
CPF 005.038.804-91

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Antonio Francisco Cavalcanti

Marta Maria Lins da Silva



Procuração

Particular

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) abaixo assinado(s) devidamente qualificado(s) como outorgante(s), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) advogado(s) e procurador(es) a(os) Bel(beis) abaixo qualificado(s) como outorgado(s) com poderes ao final desta discriminados.

Outorgante(s):

CLUBE SARGENTO WOLFF, CGC 10.980.506/0001-68, In-crição Estadual nº 18.4.001.0049959-9, entidade social, recreativa, desportiva e beneficente dos Subtenentes e Sargentos do Exército, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Sargento Wolff, nº 113, Afogados, Recife-PE, por seu representante legal, SEVERINO JOSÉ DA CUNHA, Presidente da entidade, brasileiro, casado, militar, Idt.nº 071543530-1 e CPF nº 013774934-15, mesmo endereço.

Outorgado(s):

Beis Antonio Francisco Cavalcanti, OAB 9587/PE e CPF 005035864-91
Marta Maria Lins da Silva, OAB 7526/PE e CPF 111953984-68, com escritório profissional à Rua Siqueira Campos, 251 - Edif. Dantas Barreto, 3º Andar S/307 - Sto. Antonio - Recife - PE - onde Recebem intimações

Poderes

Para o foro em geral, cláusula "ad juditia," "et extra," especiais para dar e receber citação, acordar, discordar, promover ações, desistir, transacionar nos autos, impugnar, transigir, requerer, anexar documentos, poderes de proposição e procuração perante a Justiça do Trabalho, recorrer a Superior Instância e tudo o mais necessário na defesa dos direitos e interesse do(s) Outorgante(s), inclusive perante repartições Públicas e privadas, podendo substabelecer(em) e funcionar(em) juntos ou individualmente.

RECIFE, PE, 09 de abril de 1990.

Rua Siqueira Campos, 251
Edif. Dantas Barreto - 3.º Andar - Sala 307
Recife - PE - Fone: 4244685/2271420

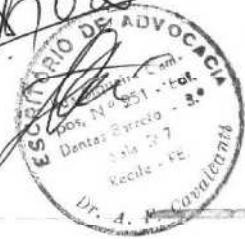
SEVERINO JOSÉ DA CUNHA - Presidente do Clube Sargento Wolff.



Handwritten notes and signatures on the left margin, including 'COSTA' and '3º Andar S/307'.

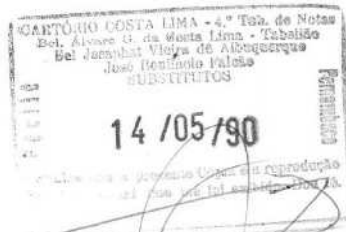


Deuhozi



CERTIDAO:

"CERTIFICO que a presente cópia é de igual teor do ORIGINAL arquivado neste Cartório e no maço número "181", onde se acham os demais documentos que instruíram o Registro, destes Novos Estatutos da Sociedade Civil "CLUBE SARGENTO WOLFF". Tais Estatutos revogam os anteriores e as posteriores reformas deste. Foram publicados por Extrato, no Diário Oficial de 14 de maio de 1977 e desta forma registrados, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A" número Três, às folhas Quarenta e Oito, sob o número de Ordem Cento e Oitenta e Hum, em data de 16 de junho de 1977. O Certificado é verdade e DOU FÉ. Bel. Reginaldo Martins — Oficial do 1.º Cartório de Títulos e Documentos".





TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1.º — O CLUBE SARGENTO WOLFF, também designado abreviadamente pela sigla CJSW, fundado em 15 de outubro de 1949, e daqui por diante denominado CLUBE,

uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente, cultural, desportivo, recreativo e social, congregando Subtenentes e Sargentos do Exército.

Art. 2.º — O Clube terá sede e foro na Cidade do RECIFE — Estado de PERNAMBUCO.

CAPÍTULO II

Da Constituição, Finalidades e Duração

Art. 3.º — O Clube é constituído de um quadro social composto de Subtenentes e Sargentos do Exército, podendo também continuar como sócio ou associar-se:

I — Sócios que alcancem o oficialato na Ativa ou na Reserva;

II — Oficiais da Ativa, da Reserva ou Reformados; oriundos dos quadros de Sargentos;

III — As viúvas dos sócios;

IV — Subtenentes e Sargentos das demais Forças Armadas e Auxiliares;

V — Civis.

Art. 4.º — O Clube tem por finalidade:

I — estimular a convivência entre os sócios e seus familiares;

II — estreitar laços sociais e de amizade entre seus

co-irmãos das demais Forças Armadas e Auxiliares, respectivos familiares e a sociedade civil;

III — amparar os seus sócios e respectivas famílias por meio de assistência jurídica, médica-hospitalar e odontológica, de conformidade com o previsto neste Estatuto;

IV — cooperar na solução do problema habitacional facilitando, na medida de suas possibilidades, a aquisição da casa própria;

V — cooperar na solução do problema do transporte facilitando, na medida de suas possibilidades, a aquisição do veículo próprio;

VI — promover e estimular a prática de desportos entre os sócios e seus dependentes;

VII — promover palestras, reuniões sociais e solenidades, com o concurso dos associados, seus familiares e convidados;

VIII — comemorar as Grandes Datas Nacionais;

IX — cooperar com as autoridades civis e militares em campanhas de caráter filantrópico, patriótico ou comunitário.

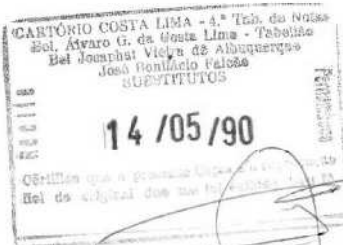
Parágrafo único — É vedado ao Clube qualquer atividade estranha à sua competência e aos objetivos expressos neste Estatuto

Art. 5.º — O prazo de duração do Clube é ilimitado, salvo o estabelecido em outros dispositivos deste Estatuto que colidam com este artigo.

TÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 6.º — O Patrimônio do Clube é constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis existentes e dos que venha a adquirir, das disponibilidades financeiras,



Art. 28 — São deveres dos sócios Beneméritos e da Categoria Suplementar os constantes dos Incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XV, XVI e XVII do artigo anterior.

CAPÍTULO V
Dos Dependentes

Art. 29 — São considerados dependentes do sócio para fins de assistência social e recreativa:

- I — esposa ou companheira legal;
- II — filhos enteados ou tutelados, de ambos os sexos, solteiros, até 18 anos de idade;
- III — filhas, enteadas ou tuteladas, maiores, solteiras, sem rendimentos;
- IV — filhos, enteados ou tutelados, solteiros, maiores de 18 anos e menores de 24 anos, que vivam comprovadamente às expensas do sócio;
- V — outras pessoas que vivam às expensas do sócio, mediante comprovação.

§ 1.º — A irmã solteira, sem rendimentos, mesmo sem viver às expensas do associado, poderá ser considerada dependente do sócio exclusivamente para fins de frequência às atividades sociais.

§ 2.º — As irmãs dos sócios, solteiras, com rendimentos, poderá ser expedida carteira de frequência, mediante o pagamento de uma taxa mensal equivalente a 50% da mensalidade social devida pelo sócio.

CAPÍTULO VI
Das Contribuições

Art. 30 — Os sócios, de qualquer categoria, pagarão taxa de admissão, mensalidade e taxas diversas, estabelecidas pela Administração.



§ 1.º — A mensalidade dos sócios Correspondentes de que trata o inciso VI do artigo 11, será equivalente a 50% da fixada para as demais categorias.

§ 2.º — Os sócios Atletas, estão isentos do pagamento de jóia e mensalidades.

§ 3.º — Os sócios Beneméritos são isentos de pagamento de Jóia de admissão e mensalidade, exceto os oriundos das categorias de Fundadores e Efetivos, que poderão continuar a pagar as mensalidades, com direito ao gozo dos benefícios deferidos à sua categoria de origem.

Art. 31 — A Diretoria Executiva, juntamente com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, reunir-se-á anualmente para fixar os valores das contribuições devidas, especificamente, para cada categoria social.

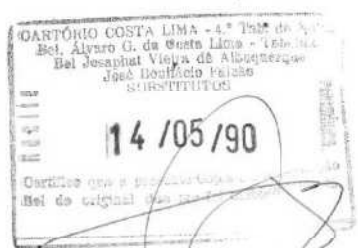
Art. 32 — O pagamento da jóia poderá ser dispensado nos seguintes casos:

- I — durante o mês de aniversário do Clube;
- II — em campanhas promocionais para angariar novos sócios;
- III — aos Terceiros Sargentos recém promovidos.

Art. 33 — As contribuições de que trata o artigo 30, são assim definidas:

- I — JÓIA — devida para ingressar no Quadro Social;
- II — MENSALIDADE — devida pelo sócio após sua inclusão no Quadro Social;
- III — TAXAS DIVERSAS:

a) Taxa de inscrição — devida pelo associado ao se inscrever em planos habitacionais, consórcios de automóveis, cursos e outras promoções que ensejem a obtenção de benefícios propiciados pelo Clube;



com sugestões à Direção, quando for o caso, propondo emendas ou modificações para posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 6.º — Os Diretores poderão indicar à Diretoria os Assessores ou Auxiliares para as Divisões que lhes estão subordinadas.

SEÇÃO VI

Das Atribuições do Presidente e Vice-Presidente

— Do Presidente —

Art. 81 — Compete ao Presidente do Clube:

I — convocar ordinária e extraordinariamente a Diretoria Executiva;

II — presidir as reuniões, orientar e disciplinar os trabalhos, propor e submeter as questões à deliberação, apurar os votos e proclamar as decisões mandando registrá-las em ata.

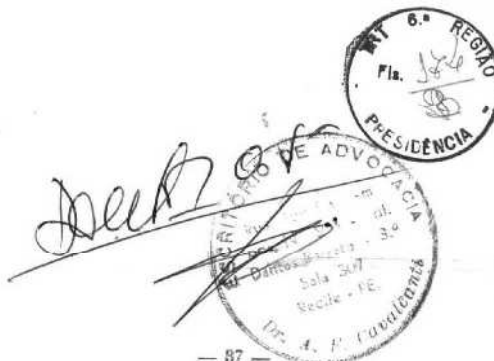
III — proferir, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate;

IV — Representar o Clube no meio civil, militar, incluindo a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, bem como designar quem legalmente o represente.

V — autorizar o pagamento das despesas e assinar, juntamente com o Diretor-Financeiro, cheques, ordens de pagamento e títulos de igual natureza;

VI — supervisionar tudo que disser respeito à vida do Clube;

VII — solicitar a convocação dos Conselhos Superior, Deliberativo e Fiscal, quando necessitar de seus pronunciamentos;



VIII — convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

IX — rubricar os livros de escrituração, bem como assinar o expediente do Clube, especialmente o externo, e visar o que for expedido sem sua assinatura;

X — autorizar as despesas depois de aprovadas pela Diretoria Executiva e constantes do Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais na forma estabelecida no Parágrafo único do artigo 129 e artigo 130.

XI — submeter à homologação do Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais;

XII — nomear, exonerar e conceder licenças aos Diretores de Departamentos;

XIII — transmitir o cargo ao seu substituto, nos impedimentos legais;

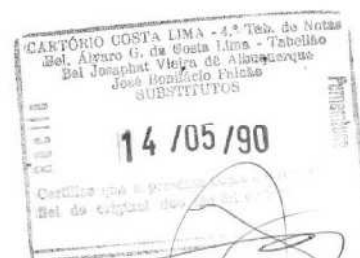
XIV — apresentar, mensalmente, o relatório das atividades do Clube ao Conselho Deliberativo e, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária;

XV — providenciar para que se executem pontualmente os pagamentos das despesas do Clube, principalmente as atinentes a tributos, obrigações especiais e salários dos funcionários;

XVI — assinar diplomas e demais documentos que dependam de sua assinatura, receber subvenções, auxílios e doações destinadas ao Clube;

XVII — prestar contas das subvenções, auxílios e doações, recebidos pelo Clube;

XVIII — prestar contas mensalmente, ao Conselho Deliberativo, conforme preceitua o inciso XI do artigo 76, e artigo 144 e seu Parágrafo único;



Continuação
da 3ª pag

10 - CONHEÇA OS NOVOS APARTAMENTOS DA PAM SAÚDE

Estamos entregando os primeiros apartamentos do nosso Centro Hospitalar totalmente novos, com novo sistema de refrigeração, mobiliário moderno, decoração sóbria, voltados para o conforto e padrão de exigência do conveniado.

11 - A PAM SAÚDE DÁ NOVO AVANÇO EM TERMOS DE ODONTOLOGIA

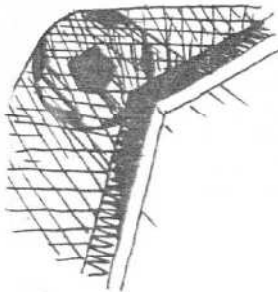
Realizamos contrato de compra com a Gnatus - São Paulo, a PAM SAÚDE acaba de adquirir mais uma nova

aparelhagem odontológica, que tem previsão para sua instalação na 2ª quinzena de abril/90.

12 - ULTRA-SONOGRAFIA E ENDOSCOPIA

É muito comum surgirem dúvidas quanto a estes exames, se são cobertos pelos Planos de Saúde ou o Cliente deve pagá-los!

- a) Nos Planos Básicos, estes exames são liberados sem ônus ao Cliente, nos casos de internamento, portanto, em casos de diagnósticos clínicos, o Cliente pagará o valor do exame pela tabela da AMB (Associação Médica Brasileira)
- b) Nos planos Executivos, estes exames são liberados sem qualquer ônus ao Cliente e em qualquer circunstância.



Com estes resultados, as equipes (NOVOS E VETERANOS) do Clube Sargento Wolff, sagraram-se Campeãs, por antecipação, da I COPA INTERCLUBES DE FUTEBOL DE SALÃO.

ESTATÍSTICA DA I COPA INTERCLUBES 1º TURNO

10 Mar/90

- NOVOS WOLFF 4 x 0 PMPE
- VETERANOS ... WOLFF 7 x 0 PMPE

11 Mar/90

- NOVOS ÁGUIAS - x - CISNES
- VETERANOS . ÁGUIAS 6 x 1 CISNES

17 Mar/90

- NOVOS WOLFF 3 x 1 CISNES
- VETERANOS . WOLFF 5 x 1 CISNES

18 Mar/90

- NOVOS PMPE 7 x 9 ÁGUIAS
- VETERANOS ... PMPE 2 x 5 ÁGUIAS

24 Mar/90

- NOVOS WOLFF 6 x 4 ÁGUIAS
- VETERANOS . WOLFF 2 x 2 ÁGUIAS

25 Mar/90

- NOVOS CISNES 1 x 3 PMPE
- VETERANOS ... CISNES 7 x 8 PMPE

COPA INTERCLUBES DE FUTEBOL DE SALÃO

Teve início no dia 10 de março do corrente ano, a I COPA INTERCLUBES DE FUTEBOL DE SALÃO, com a participação das equipes "NOVOS" e "VETERANOS", dos clubes CISNES, WOLFF, ÁGUIAS e JB TEN E SGT, PMPE.

Será ofertado às equipes campeãs de ambas as categorias, em das medalhas, um Troféu de caráter definitivo, que levarão os nomes dos companheiros TEÓFILO DA GAMA MOREIRA (diretor do Wolff e ex-Secretário do Interclubes) e ANTÔNIO JOSÉ TEODORO (ex-Presidente do Clube dos Cisnes), como forma de homenagem àqueles que muito fizeram em prol do Interclubes. Receberão também um troféu denominado "I COPA INTERCLUBES", de caráter honorário, que ficará sob sua guarda, até a realização da II COPA INTERCLUBES, e assim sucessivamente, até que uma mesma equipe seja Campeã da Copa por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas.

Aos Vice-Campeões, serão entregados, além das medalhas, um troféu de caráter definitivo.

O Wolff sagrou-se Campeão do 1º Turno em ambas as modalidades. Na categoria Novos, venceu todos os jogos e na categoria Veteranos, acabou empatado em número de pontos ganhos com a equipe do Clube das Águias, sagrando-se Campeão em virtude do saldo de gol, pois marcou 14 e sofreu 3, enquanto o Clube das Águias marcou 13 e sofreu 5.

2º TURNO
31 Mar/90

- NOVOS PMPE 0 x W WOLFF
- VETERANOS .. PMPE 2 x 1 WOLFF

1º Abr/90

- NOVOS CISNES 3 x 6 ÁGUIAS
- VETERANOS . CISNES 3 x 7 ÁGUIAS

07 Abr/90

- NOVOS CISNES 0 x W WOLFF
- VETERANOS . CISNES 0 x W WOLFF

08 Abr/90

- NOVOS ÁGUIAS x PMPE
- VETERANOS .. ÁGUIAS x PMPE

Dia 21 Abr

- NOVOS ÁGUIAS 5 x 5 WOLFF
- VETERANOS . ÁGUIAS 4 x 3 WOLFF

Dia 22 Abr

- NOVOS PMPE - x - CISNES
- VETERANOS . PMPE - x - CISNES

Com estes resultados, as equipes (NOVOS e VETERANOS) do Clube das Águias, sagraram-se Campeãs do 2º Turno da Copa, sendo que a de Veteranos por número de pontos ganhos e a de Novos, por saldo de gols.

Assim sendo, a I Copa Interclubes de Futebol de Salão será decidida em uma série melhor de três pontos, tendo sido marcada a primeira partida para o dia 25 de abril e a segunda para o dia 28, se houver necessidade de uma terceira partida, esta será realizada no dia 05 de maio, quando o Interclubes promoverá uma festa de encerramento da I COPA INTERCLUBES DE FUTEBOL DE SALÃO.

MENSALIDADE SOCIAL

Face a muitas indagações sobre o valor real de nossa mensalidade social, informamos que a mesma foi estabelecida pelos poderes constituídos do Clube, em 1% do soldo de 1º Sargento, o que equivale neste mês, a importância de Cr\$ 212,50

14/05/90
Cópia da mensalidade social produzida
em 14/05/90
O original não se encontra mais

CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES DO WOLFF VETERANOS

GERALMAN - LUIZ CARLOS - ERIBERTO - GIDEON - GILBERTO - MOURA - CORDEIRO - VANDEVAL LUIZ - ALCIR - JOSÉ SEVERINO - ROBERTO. - Técnico: CUNHA

NOVOS

EDILSON - ASHBEL - GILSON - FÁBIO - MARCOS ALEXANDRE - JOSIVALDO - LUCIANO - BAKSIS - MELLO - PAULO HENRIQUE - JOSÉ CARLOS. - Técnico: DAMASCENO

Queremos daqui parabenizar todos os atletas que participaram da referida Copa, pela maneira esportiva como se houveram durante as disputas, nunca esquecendo o grau de cordialidade que nos une, e aos dirigentes dos Clubes, com destaque para os diretores de esportes, pelo incentivo e apoio que dispensaram na organização e realização da I COPA INTERCLUBES DE FUTEBOL DE SALÃO.

Queremos também destacar o empenho e imparcialidade das equipes de arbitragem.

XIII - COPA SARGENTO MAX WOLFF FILHO DE FUTEBOL DE SALÃO

Avisamos a todo Quadro Social e aos Clubes que participam do Interclubes, que as inscrições para participação da XIII - COPA SARGENTO MAX WOLFF FILHO, estão abertas, até o dia 15 de maio de 1990, impreterivelmente.

Os interessados devem procurar nosso Departamento de Esportes para apanhar as Fichas de Inscrição e informações complementares.

No dia 25 de maio, haverá uma reunião com o Departamento de Esportes e os representantes das equipes inscritas, para conhecimento do Regulamento da Copa.

Preliminarmente, podemos informar o seguinte: O limite de idade será 16 anos em diante para as equipes de NOVOS e a partir de 35 anos para as equipes de VETERANOS; a abertura da Copa se dará no dia 02 de junho, os jogos serão disputados, em princípio, nos sábados e domingos; podem participar todos sócios e dependentes do Clube Sargento Wolff além de uma equipe, por categoria, dos Clubes que integram o Interclubes.

com o disposto neste artigo.

Art. 22. O valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) será atualizado cada mês por índice calculado com a mesma metodologia utilizada para o índice referido no art. 2º, § 6º, da Lei de conversão resultante da Medida Provisória nº 154, de 15 de março de 1990, refletindo a variação de preço entre o dia 15 daquele mês e o dia 15 do mês anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o valor nominal do BTN no mês de abril de 1990 será igual ao valor do BTN Fiscal no dia 1º de abril de

1990.

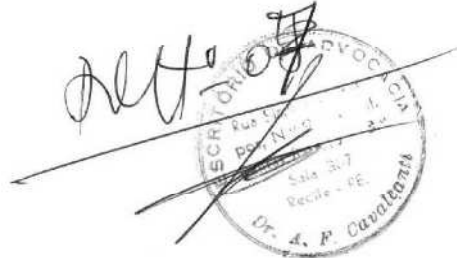
Art. 23. O valor diário do BTN Fiscal será divulgado pela Secretaria da Receita Federal, projetando a evolução mensal da taxa de inflação.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de abril de 1990, 169º da Independência e 102º da República.

Nelson Carneiro



LEI Nº 8.030, DE 12.04.90

(D.O.U. 17.04.90)

INSTITUI NOVA SISTEMÁTICA PARA REAJUSTE DE PREÇOS E SALÁRIOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam vedados, por tempo indeterminado, a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 154, de 15 de março de 1990, quaisquer reajustes de preços de mercadorias e serviços em geral, sem a prévia autorização em portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá, em ato publicado no Diário Oficial da União:

I - no primeiro dia útil de cada mês, a partir do dia 1º de maio de 1990, o percentual de reajuste máximo mensal dos preços autorizados para as mercadorias e serviços em geral,

II - no primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo,

III - no primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir de 15 de abril de 1990, a meta para o percentual de variação média dos preços durante os trinta dias contados a partir do primeiro dia do mês em curso.

§ 1º - O percentual de reajuste salarial mínimo mensal estabelecido neste artigo será válido para o ajuste das remunerações relativas ao trabalho prestado no mês em curso.

§ 2º - Os percentuais de reajuste máximo para os preços de mercadorias e serviços em geral terão como referência os trinta dias posteriores à data de sua divulgação pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observado o prazo mínimo de trinta dias entre os ajustes

§ 3º - O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento deliberará sobre os pedidos de reajustes, em caráter extraordinário, de preços específicos, desde que não seja comprometida a meta estabelecida para a variação média dos preços a que se refere o inciso III.

§ 4º - A restrição a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos reajustes de preços autorizados até 30 de abril de 1990.

§ 5º - O percentual a que se refere o item II nunca será inferior ao que se refere o item III do caput deste artigo.

§ 6º - O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento solicitará à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou a instituição de pesquisa de notória especialização, o cálculo de índices de preços apropriados à medição da variação média dos preços relativa aos períodos correspondentes às metas a que se refere o inciso III.

Art. 3º - Aumentos salariais, além do reajuste mínimo a que se refere o art. 2º, poderão ser livremente negociados entre as partes, mas não serão considerados na deliberação do ajuste de preços, de que trata o § 3º do mesmo artigo.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - Os aumentos salariais relativos ao caput deste artigo aplicam-se, também, aos diaristas, horistas e trabalhadores avulsos.

Art. 4º - O descumprimento dos limites de reajustes de preços e salários estabelecidos nos arts. 1º e 2º constitui crime de abuso do poder econômico, a ser definido em lei.

Art. 5º - A partir de 1º de abril de 1990, o salário mínimo será reajustado, automaticamente, sempre que a variação acumulada dos



reajustes mensais dos salários for inferior à variação acumulada dos preços de uma cesta de produtos, onde estarão contemplados a alimentação, higiene, saúde e serviços básicos, que incluem tarifas públicas e transportes, a ser definida em Portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, acrescida de um percentual de incremento real.

Parágrafo único - Os percentuais de reajuste automático, referidos no *caput*, que serão iguais à variação acumulada dos preços da mencionada cesta básica, aplicar-se-ão sobre o salário de junho de 1990, e, posteriormente, a cada bimestre, deduzidos os aumentos mensais de que trata o inciso II do art. 2º, sendo que os incrementos reais deste serão de 5% (cinco por cento) no salário de junho de 1990 e de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento), a partir de agosto de 1990, inclusive, e a cada bimestre.

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - Os reajustes de aluguéis residenciais previstos nos contratos de locação de imóveis, em geral, serão efetuados, a partir de 1º de abril de 1990, de acordo com o percentual de variação média dos preços de que trata o inciso III do artigo 2º.

Parágrafo único - Nos aluguéis residenciais contratados até a data de publicação desta Lei, o cálculo do respectivo reajuste terá por base os índices pactuados, relativos aos meses anteriores a abril de 1990, estabelecidos na conformidade da legislação pertinente, exceção feita ao mês de março que terá seu índice fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 8º - Os reajustes de mensalidades escolares devidas a partir de 1º de abril de 1990 serão calculados de acordo com os percentuais

de reajuste mínimo dos salários de que trata o inciso II do art. 2º.

Art. 9º - O disposto nesta Lei aplica-se:

I - aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores públicos, civis e militares, da Administração Pública Federal, direta e autárquica, bem assim aos respectivos proventos de aposentadoria e às pensões de seus beneficiários;

II - aos salários e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores de fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União e Distrito Federal;

III - aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pela Previdência Social, observado o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 10 - O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento baixará os atos que forem necessários à execução desta Lei.

Art. 11 - (VETADO).

Art. 12 - (VETADO).

Art. 13 - (VETADO).

Art. 14 - Ficam revogados o Decreto-lei nº 808, de 18 de maio de 1967, a Lei nº 7.769, de 26 de maio de 1989, a Lei nº 7.788, de 3 de julho de 1989, e o art. 2º da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989, e as demais disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Bernardo Cabral

Zélia M. Cardoso de Mello

DECRETO Nº 99.210, DE 16.04.90

(D.O.U. 17.04.90)

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 99.177, DE 15 DE MARÇO DE 1990

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 99.177, de 15 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A responsabilidade pela apuração de casos de acumulação de cargos e empregos federais e a desses com outros de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, caberá aos órgãos de pessoal das entidades federais, preferencialmente aqueles que realizaram o último provimento.

Parágrafo único. A Secretaria da Administração Federal competirá a coordenação, e orientação, a supervisão e o controle da apuração da acumulação a que se refere este artigo, podendo estabelecer prazos e condições julgados necessários para sua execução."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

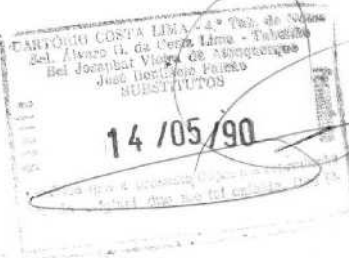
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 16 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Bernardo Cabral

- 254



LEI Nº 7.855, DE 24.10.89

(D.O.U. 25.10.89)

ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ATUALIZA OS VALORES DAS MULTAS TRABALHISTAS, AMPLIA SUA APLICAÇÃO, INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS



O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social conterá os seguintes elementos:

I - número, série, data da emissão ou Número de Identificação do Trabalhador - NIT.

II - uma fotografia tamanho 3x4 centímetros.

III - impressão digital;

IV - qualificação e assinatura;

V - decreto de naturalização ou documento de identidade de estrangeiro, quando for o caso;

VI - especificação do documento que tiver servido de base para a emissão;

VII - comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, quando se tratar de emissão de segunda via."

"Art. 29 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º -

§ 2º - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas:

a) na data-base;

b) a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador;

c) no caso de rescisão contratual, ou

d) necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

§ 3º - A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação."

"Art. 41 - Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único - Além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, deverão ser anotados todos os dados relativos à sua admis-

são no emprego, duração e efetividade do trabalho, a férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador."

"Art. 42 - Os documentos de que trata o art. 41 serão autenticados pelas Delegacias Regionais do Trabalho, por outros órgãos autorizados ou pelo Fiscal do Trabalho, vedada a cobrança de qualquer emolumento."

"Art. 74 -

§ 1º -

§ 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

§ 3º -

"Art. 153 - As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com multas de valor igual a 160 BTN por empregado em situação irregular.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em dobro."

"Art. 168 - Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

I - na admissão;

II - na demissão;

III - periodicamente.

§ 1º - O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames.

a) por ocasião da demissão;

b) complementares.

§ 2º - Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º - O Ministério do Trabalho estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.

§ 4º - O empregador manterá, no estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

§ 5º - O resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica."

"Art. 317 - O exercício remunerado do magistério, em estabelecimentos particulares de ensino, exigirá apenas habilitação legal e registro no Ministério da Educação."





Art. 459 -
§ 1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido."

Art. 477 -
§ 6º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 7º - O ato da assistência na rescisão contratual (§§ 1º e 2º) será sem ônus para o trabalhador e empregador.

§ 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

§ 9º - (VETADO)."

Art. 2º - O valor das multas administrativas decorrentes da violação das normas trabalhistas, previstas na CLT e legislação extravagante, será, na data da publicação desta Lei, triplicado e, em seguida, expresso em quantidade de BTN.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às multas constantes do Capítulo V do Título II da CLT, que terão seus valores convertidos em quantidades de BTN, nem às previstas nos arts. 153 e 477, § 8º, com a redação dada por esta Lei.

Art. 3º - Acarretarão a aplicação de multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, dobrada no caso de reincidência, as infrações ao disposto:

- I - na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que dispõe sobre a Gratificação de Natal;
- II - na Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, que dispõe sobre o regime de trabalho nas atividades petrolíferas;
- III - na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas;
- IV - na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta;
- V - na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que instituiu o Vale-Transporte; e
- VI - no Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, que instituiu o Seguro-Desemprego.

Art. 4º - O salário pago fora dos prazos previstos em lei, acordos ou convenções coletivas e sentenças normativas sujeitará o infrator a multa administrativa de 160 BTN por trabalhador prejudicado, salvo motivo de força maior (art. 501 da CLT).

Art. 5º - As multas previstas na legislação trabalhista serão, quando for o caso, e sem prejuízo das demais cominações legais, agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios a

seu alcance para cumprir a lei.

Art. 6º - O valor das multas não recolhidas no prazo previsto no § 3º do art. 636 da CLT será atualizado monetariamente pelo BTN Fiscal, acrescido de juros de mora de um por cento ao mês calendário, na forma da legislação aplicada aos tributos federais, até a data do seu efetivo pagamento.

§ 1º - Não será considerado reincidente o empregador que não for novamente autuado por infração ao mesmo dispositivo, decorridos dois anos da imposição da penalidade.

§ 2º - A fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da CLT.

§ 3º - Será observado o critério de dupla visita nas empresas com até dez empregados, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado, anotação da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e na ocorrência de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 4º - Na empresa que for autuada, após obedecido o disposto no parágrafo anterior, não será mais observado o critério da dupla visita em relação ao dispositivo infringido.

Art. 7º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, destinado a promover e desenvolver as atividades de inspeção das normas de proteção, segurança e medicina do trabalho.

§ 1º - O Ministro de Estado do Trabalho estabelecerá os princípios norteadores do Programa que terá como objetivo principal assegurar o reconhecimento do vínculo empregatício do trabalhador e os direitos dele decorrentes e, para maior eficiência em sua operacionalização, fará observar o critério de rodízios dos agentes de Inspeção do Trabalho na forma prevista no Regulamento da Inspeção do Trabalho.

§ 2º - O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, com as alterações introduzidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, é estendido aos servidores pertencentes às seguintes categorias funcionais integrantes do Grupo Outras Atividades de Nível Superior (NS 900), instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970:

- a) Fiscal do Trabalho - Códigos NS-933 e LT-NS-933;
- b) Médico do Trabalho - Códigos NS-903 e LT-NS-903, quando no efetivo exercício de funções de inspeção de medicina do trabalho;
- c) Engenheiro - Códigos NS-916 e LT-NS-916, quando no efetivo exercício de funções de inspeção da segurança do trabalho; e
- d) Assistente Social - Códigos NS-930 e LT-NS-930, quando no efetivo exercício de funções de inspeção do trabalho das mulheres e menores.

§ 3º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior será atribuída até o máximo de 2.800 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,285% do respectivo vencimento básico, mediante ato do Ministro de Estado do Trabalho que fixará a pontuação proporcionalmente à jornada legal de trabalho das referidas categorias.

Art. 8º - O § 1º do artigo 5º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, modificado pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, passa a ter

a seguinte redação:

- "Art. 5º -
- § 1º - Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e micro-regiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte."
- Art. 9º - (VETADO)."
- Art. 10 - Os efeitos financeiros decorrentes da publicação desta Lei terão início em 1 de outubro de 1989.
- Art. 11 - As despesas com a execução do dis-

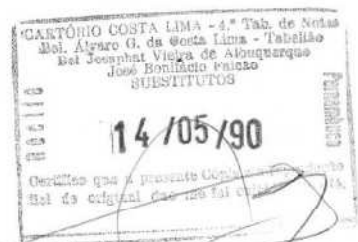
posto nesta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se o parágrafo único do art. 16, os artigos 18, 19, 27, 28, 43, 44, 324, 374, 375, 378, 379, 380, 387, 418 e 446 da CLT e demais disposições em contrário.

Brasília, em 24 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY
Dorothea Werneck



ADVOGADOS

Roberto Pacheco Ferreira — OAB-PE 9016

Paulo Paz de Lira — OAB-PE 10967

Maria José Nascimento Filha — OAB-PE 10687



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da
6ª Região.

Suscitante : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recrea-
tivas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional
do Estado de Pernambuco - SENALBA.

Suscitado : Associação dos Vendedores Autônomos de Loterias - Aval.

Referente Processo nº TRT - PE 172/90.

Associação dos Vendedores Autônomos de Loterias-
Aval, nos autos do Dissídio Coletivo, instaurado pelo suscitante
acima mencionado, vem através de seu Advogado infra-assinado, Apresen-
tar sua Contestação, a fazendo da forma seguinte :

1- Improcedente, o pleito de aumento salarial a
base de cem por cento do índice fornecido pelo DIEESE, ora, MM Julga-
dores, é de conhecimento de todos que a inflação existente no país
atualmente é considerada zero por cento, portanto, não há como se
conceder Reajuste Salarial na proporção pleiteada pelo suscitante,
uma vez que tais aumentos não poderão ser repassadas, deve-se ainda
observar que a suscitada é uma entidade sem fins lucrativos, não
havendo possibilidade de repasse das taxas assistenciais dos contri-
buintes da suscitada.

2- Improcede, pelos motivos, digo, o pleito de
vinte por cento de produtividade, pelos motivos alegados na item
anterior, além de mais deve o mesmo ser considerado altíssimo, uma
vez que nem um Tribunal do Trabalho do país concede tal índice de
produtividade.

Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos, 53 — 4.º andar — Fone: 224-8374
Santo Antonio — Recife — Pernambuco

ADVOGADOS

Roberto Pacheco Ferreira — OAB-PE 9016

Paulo Paz de Lira — OAB-PE 10967

Maria José Nascimento Filha — OAB-PE 10687



- Fls. 02 -

3- Quanto a cláusula terceira, deve também ser julgada totalmente improcedente, devendo ser mantido o Piso Salarial em vigor, ou seja, o mesmo do Acordo Coletivo, realizado entre suscitante e suscitada no ano de 1989.

4- Quanto ao pleito de Horas Extras, improcede, uma vez que a Constituição Federal determina o pagamento de tal verba com um acréscimo de cinquenta por cento.

5- Adicional Noturno, deve ser mantido o índice que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

6- Auxílio Creche, improcedente, uma vez que a suscitada tem uma jornada de trabalho de seis horas diárias de segunda a sexta, sendo assim desnecessário a utilização de creche pelos funcionários da mesma.

7- Improcedente, o pleito do prazo do pagamento das verbas rescisórias, devendo ser mantido o prazo atual em vigor, que é de 10 (dez) dias.

8- Pagamento de Salário, quinzenalmente, improcedente, uma vez que não há inflação que desvalorize o salário do trabalhador.

9- Estabilidade, improcede, tanto a letra a como a letra b, devendo ser mantido o prazo de lei.

10- Auxílio Doença, improcedente, cabe ao INPS, este ônus, uma vez que a suscitada contribui corretamente com este órgão para esse fim, não devendo assim ser complementado o salário pago pela previdência.

Rua Eng. Ubaldo Gomes de Matos, 53 — 4.º andar — Fone: 224-8374
Santo Antonio — Recife — Pernambuco

ADVOGADOS

Roberto Pacheco Ferreira — OAB-PE 9016

Paulo Paz de Lira — OAB-PE 10967

Maria José Nascimento Filha — OAB-PE 10687



- Fls. 03 -

11- Improcede, deve ser mantida a jornada de trabalho constante da Constituição Federal.

12- Aviso Prévio Especial, improcedente, devendo ser mantido o Aviso Prévio de trinta dias, seja indenizado ou pagos na Rescisão de Contrato de Trabalho.

13- Convênio, improcede, uma vez que a suscitada mantém em sua sede médicos e laboratório, como também mantém convênio com outros médicos e laboratórios fora da mesma, os quais tem seus funcionários direito a estes benefícios concedidos aos sócios da suscitada.

14- TICKET - REFEIÇÃO, improcedente, uma vez que os funcionários da suscitada tem uma carga horária reduzida de seis horas diárias, sendo assim desnecessários o fornecimento dos ticket's.

15- 14º Salário, improcedente, uma vez não haver legislação quanto a este pleito, como também verbas com relação a este pleito os mesmos já recebem do Governo Federal, como é o caso do PIS.

16- Multa, improcedente, uma vez que a lei não faculta que seja utilizado o salário mínimo para outro fim a não ser de pagamento de salários,

Ante ao exposto, espera deste Egrégio Tribunal que seja o presente Dissídio Coletivo, julgado totalmente improcedente, sendo afinal condenado o suscitante ao pagamento das custas processuais.

ADVOGADOS

Roberto Pacheco Ferreira — OAB-PE 9016

Paulo Paz de Lira — OAB-PE 10967

Maria José Nascimento Filha — OAB-PE 10687




- Fls. 04 -

Protesta provar todo o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal do suscitante, testemunhas, documentos, etc.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Recife, 14 de Maio de 1990.



Roberto Pacheco Ferreira
Adv. OAB/PE 9016.

A. V. A. L.

ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AUTÔNOMOS DE LOTERIA

Rua João Lira, 143 - Edif. Marajó - C. G. C. 11.546.314/0001-00

FONES: 231-4950 — 221-5488



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal da 6ª Região-TRT.

REFERENTE CARTA CREDENCIAL.

Estamos através desta credenciando o Bel.
ROBERTO PACHECO FERREIRA, OAB/PE 9016, para nos representar como
preposto e Advogado, no Dissídio Coletivo, onde é suscitante o
SENALBA-PE.

Nestes Termos.

Pede Deferimento

Recife, 14 de Maio de 1990.

Associação dos Vendedores
Autônomos de Loterias - AVAL

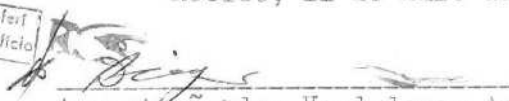


INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AUTONOMOS DE LOTERIAS - AVAL, localizada à Rua da Saudade, 586, Sobre Loja, Boa Vista, Recife-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.546.314/0001-00, representada por seu Diretor-Presidente, Dráusio José Henrique da Silva, brasileiro, casado, comerciante, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. ROBERTO PA-CHECO FERREIRA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PE 9016, com endereço judicial à Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 53, Sala 41, 1ª Andar, Edif. Dormar, Santo Antonio, Recife-PE, outorgando ao mesmo os poderes contidos na Cláusula Ad Judicia, e em especial na Justiça do Trabalho em todas suas instâncias, podendo ainda o mesmo substabelecer com ou sem reserva.

Recife, 11 de Maio de 1990.

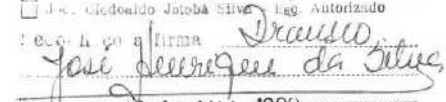
Conferi
2º Ofício


Associação dos Vendedores Autonomos de Loterias-AVAL
Dráusio José Henrique da Silva
Diretor - Presidente.

CARTÓRIO PAULO GUERRA

Rua Siqueira Campos, 112 - Santo Antônio

- João Dias de Andrade - Titular
- Marizete Cavalcanti Albuquerque - Entrada-Substituta
- Luiz Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto
- Maria Adelaide Albeiros Lages - Substituta
- Marcos Antonio Rodrigues de Siqueira - Substituto
- J. C. Cedealdo Jacobá Silva - Leg. Autorizado

Assinatura e firma 

Recife, 14 de MAI 1990 de 19



BRADESCO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DESTA 4ª REGIÃO:



FUNDAÇÃO BRADESCO, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes (C.G.C.) do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sob o número 60.701.521/0001-06, com endereço para intimações à Rua da Concorrida N.148 - 2o andar - Bairro Santo Antonio - Recife-PE., CEP.50.000 - BRADESCO S/A - Departamento Jurídico, (para efeito do art.39, I do C.P.C.), vem, através de seus advogados devidamente constituídos pelo instrumento procuratório anexo - doc.01 - dizer que é a presente para oferecer a sua CONTESTAÇÃO AO DISSÍDIO COLETIVO N.21/90, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A -, requerendo o seu processamento e juntada aos autos, para os fins e efeitos de Direito.

I - PRELIMINARMENTE: DA ILEGITIMIDADE DE PARTE. EXCLUSÃO DA LIDE

Consepicuos Julgadores:

A suscitada, FUNDAÇÃO BRADESCO, parte ilegítima na presente ação, devendo assim ser entendida, porque não integra o elenco das categorias representadas pelo Sindicato suscitante.

Isto porque o Sindicato-suscitante é parte evidentemente ilegítima para propor o presente Dissídio Coletivo, já que, de acordo com o quadro de atividades previsto no art. 577 da CLT., pertence ao 2o Grupo - Empresas de Difusão Cultural e Artística - enquanto a FUNDAÇÃO BRADESCO pertence ao 1o Grupo - Estabelecimentos de Ensino de 1o e 2o graus. Esta incompatibilidade inviabiliza a legitimidade ativa e passiva das partes.

Vale destacar que está em plena vigência, a Convenção Coletiva de Trabalho Especial, assinada pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário de Pernambuco e pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário de Pernambuco, bem como em andamento o Dissídio Coletivo N.14/89, suscitado pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, contra o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário de Pernambuco (o qual congrega a FUNDAÇÃO BRADESCO) - docs. anexos.

E, como nunca se preocupou - e não poderia nunca se preocupar - face as razões acima expostas - em propor qualquer Convenção Coletiva de Trabalho, o suscitado sempre cumpriu e cumpre os ajustes estabelecidos nas Convenções e Acordos Coletivos assinados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário em Pernambuco (Patronal) e os Sindicatos dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino Primário de Pernambuco (Auxiliares de Administração

Escolar) e Sindicato dos Professores de Pernambuco.

Convém esclarecer, ainda, que a FUNDACÃO BRADESCO ora suscitada, no Estado de Pernambuco, possui apenas 02 (duas) Escolas, sendo 01 (uma) na cidade de Garanhuns e outra na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

A escola de Jaboatão dos Guararapes congrega a categoria dos professores (Sindicato dos Professores) e Auxiliares de Administração Escolar (SINTEEPE) e a Escola de Garanhuns (Escola Agrícola), congrega a categoria representada pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino no Norte e Nordeste.

Ressalte-se, também, que o Dissídio Coletivo N.14/89 e a Convenção Coletiva Especial - docs. anexos - são bem anteriores ao presente Dissídio Coletivo de N.21/90, que não pode - sob hipótese alguma - prevalecer

Dessa forma, como prova das alegações acima, a suscitada anexa à presente, os comprovantes de contribuições sindicais em favor dos órgãos acima referidos.

Ainda porque o pedido desconsidera o art.9º, inciso VI, da Constituição Federal, pelo qual "é obrigatória a participação dos Sindicatos nas negociações coletivas de trabalho" - inviabiliza o Dissídio Coletivo contra empresa isolada.

Assim, face a todo o exposto, espera a suscitada que V.Exa., acate a presente preliminar, a exclusão de



BRADESCO



lida e a teor dos Arts.267, VI c/c 329, ambos da Lei Adjetiva Civil, fonte subsidiária do processo do trabalho, julgue extinto o processo sem julgamento do mérito. E o requerimento por ser de inteira e necessária Justiça.

Ainda PRELIMINARMENTE, caso fosse possível esta representação, quem deveria ser presente aos autos seria o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1o e 2o graus, e não a Fundação Bradesco, nos termos do art.8o da Constituição Federal.

E mesmo que possível fosse a presença da FUNDACÃO BRADESCO nestes autos - o que se alega apenas como base de argumentação - a data base não seria 1o de maio, mas, sim, a data da publicação do acórdão, ex-vi o art.867, parágrafo único, letra "a", da CLT., por se tratar de Dissídio Originário.

No MÉRITO, de total improcedência as pretensões do órgão de classe suscitante, o que a FUNDACÃO BRADESCO passa a demonstrar, "ad cautelam":

DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA

Não há como sequer cogitar das taxas de reajuste salarial pretendidas pelo suscitante, visto que as taxas inflacionárias de maio/89 a março/90 foram, mensalmente, incorporadas aos salários da categoria; e quanto ao mês de abril, a taxa inflacionária foi zero, conforme notoriamente sabido. Não há campo, portanto, para as extravagâncias postuladas, as quais, aliás, estão em desacordo com a Lei N.8.030/90, que, hoje, no Brasil, rege a política salarial.

DA CLÁUSULA TERCEIRA

O pedido é inconstitucional, a ferir o art.7º, inciso IV, da Constituição Federal. E, ainda, inepto, quanto ao inciso V, do mesmo artigo, porque não especifica qual a extensão e complexidade do trabalho que justificariam a fixação do piso salarial pretendido.

DAS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA

Pedidos ilegais e, logo, improcedentes, pois a taxa sobre horas extras é fixada pelo art.7º, inciso XVI da Constituição Federal, nada justificando a modificação pretendida; e quanto ao adicional noturno, o art.73 da CLT fixa-o em 20%, sobre o salário mínimo, não há como, nem porque, matéria regulada por lei ser alterada por decisão normativa. Pedidos logo, improcedentes.

DA CLÁUSULA SEXTA

O auxílio-creche é benefício aventado pela Constituição Federal em vigor (art.7º, XXV), mas, ainda na dependência de lei reguladora, fugindo, pois, da regulamentação dissidial, pois, apenas expectativa de direito, até porque, na hipótese do pedido, a postulação é vaga e imprecisa, não ensejando contestação específica e, logo, inviabilizando a necessária decisão certa (art.461 do CPC). E, pois, pedido inepto (Art.295, parágrafo único, I, do CPC). A viabilidade do pedido depende de acordo ou convenção coletiva.

DA CLÁUSULA SÉTIMA



O prazo para pagamento de verbas rescisórias de contrato de trabalho está expressamente regulada pelo art.477 "b", da CLT., na redação dada pela Lei N.7955/89, não havendo, logo, lugar para sua postulação em dissídio coletivo.

DA CLÁUSULA OITAVA

Tempo de pagamento de salários é matéria regulada pelo Art.459 da CLT., estabelecendo opção para o empregador ou abrindo oportunidade ao acordo coletivo. Nunca, portanto, foi ou é matéria a ser definida por sentença normativa, pois esta, por via lógica, não poderá, nunca, contrariar opções estabelecidas em lei. Ademais, os percentuais pretendidos (inflação do próprio mês), contrariam o disposto no Art.2o, II, da Lei N.8.030/90, o que constitui crime (Art.4o, mesma lei), inviabilizando o próprio conhecimento, pelo Colendo TRT.

DAS CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA

Estabilidade de gestante e complementação de auxílio doença são matérias carentes de previsão legal e, logo, insusceptíveis de postulação em dissídio Coletivo. Assim, matérias só possíveis de regulamentação através de acordo ou convenção coletiva, não há como serem objeto de decisão do Colendo Tribunal. Postulações, portanto, impertinentes e improcedentes.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Matéria regulada pelo Art.7o, XIII, da Constituição Federal, desnecessitando de apreciação via dissídio

coletivo, principalmente para repetir o que a Constituição estabelece.

DAS CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA, DÉCIMA TERCEIRA, DÉCIMA QUARTA, DÉCIMA QUINTA, DÉCIMA SEXTA, DÉCIMA SÉTIMA, DÉCIMA OITAVA, DÉCIMA NONA, VIGÉSIMA, VIGÉSIMA PRIMEIRA, VIGÉSIMA SEGUNDA.

De saída, o Sindicato-suscitante esqueceu princípio primário de direito ocidental, estabelecido no Art.5o, inciso II, da Constituição Federal: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Ora, abono de falta de estudante, aviso-prévio especial, anuênio, convênio médico-odontológico, ticket refeição, abono de férias, estabilidade no emprego, delegado sindical, 14o salário, taxa de associado de sindicato e seguro ação, todas matérias legalmente inexistentes no ordenamento jurídico do Brasil. São matérias, portanto, que não podem ser levadas aos Tribunais, por ausência de suporte legal. Conseqüentemente, a presença de tais pretensões em Dissídio Coletivo soam quase como disparate e não podem, sequer, serem conhecidas, por impossibilidade jurídica (Art.295, par.único, III, CPC).

DA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A matéria "uniformes" (ou farda), quando exigidos pela empresa, é expressamente regulada pelo Art.459, par.2o, da CLT., tornando impertinente sua postulação em Dissídio Coletivo.

DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA



Multa é penalidade e penalidade só pode decorrer da lei, até porque, in casu, a pretensão trata de "cláusula acordada", o que não é o caso do dissídio. Havendo acordo a multa é possível. Em dissídio, o pedido é absolutamente ilegal.

DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A postulação vai direto contra o art. 442 da CLT., pelo que não, pode sequer, ser conhecida.

DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Desconhece o suscitado contestante o chamado "Acordo Anterior" a que se refere o pedido, pois, nunca dos nuncas celebrou qualquer acordo coletivo com o Sindicato suscitante. Até porque o "acordo anterior", se existiu, teve vigência por prazo certo, extinguindo-se no seu termo final, não podendo ser ressuscitado pelo Dissídio Coletivo em lide.

DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Matéria - data base - já abordada em preliminar, supra.

Face ao exposto, parece à FUNDAÇÃO BRADESCO haver demonstrado, nestas razões, o desarrazoado do presente Dissídio Coletivo, de todo impertinente e tecnicamente ineficaz de produzir os efeitos jurídicos que pretende.

Dest'arte, invocando os doutos suprimentos do Egrégio TRT da 6ª Região, roga a suscitada que seja acolhida a preliminar supra e, se ultrapassada, no



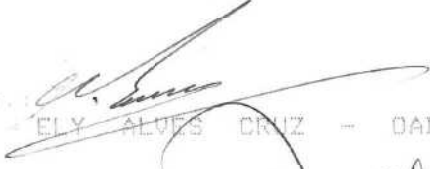
BRADESCO



mérito seja decretada a nulidade jurídica e improcedência cabal das postulações formuladas pelo suscitante, em nome do melhor Direito e da reta Justiça.

Pede deferimento.

RECIFE-PE., 11 DE MAIO DE 1.990.

Ass.: 
ELY ALVES CRUZ - OAB-PE.2.999

Ass.: 
JOSÉ ALVARO PEDROSA DA SILVA
OAB-PE.9413

PROCURAÇÃO

Doc. 01 / 14

Por este instrumento particular de procuração FUNDAÇÃO BRADESCO, com sede na Cidade de Deus, Muni-cípio e Comarca de Osasco - SP., inscrita no CGC/MF. sob nº 60.701.521/0001-06, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados, nomeia e constitui seus bastante procurado-res, com poderes gerais para o foro, os advogados, ELY ALVES CRUZ, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE. sob nº 2.999 e no CPF. sob nº 003.308.414-91; CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE. sob nº 8.676 e no CPF. sob nº 184.305.204-06; ODUVALDO LAET DE VASCONCELOS, bra-sileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE. sob nº 6.612 e no CPF. sob nº 190.264.554-53; JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA, brasi-leiro, casado, inscrito na OAB/PE. sob nº 6.848 e no CPF. - sob nº 232.679.334-04; MARIA SOLANGE VALENÇA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE. sob nº 6.219 e no CPF. sob nº 192.438.044-72 e MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE. sob nº 6.541, e no CPF. sob nº 195.838.504-20, todos com endereço na Rua do Muniz nº 162, 2º andar, em Recife - PE., para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, re-presentar a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribu-nal, podendo propor contra quem de direito, as ações e quais-quer outras medidas judiciais que entenderem necessárias, bem como defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão; confere, ainda, poderes para desistir, tran-sigrir, fazer acordos, receber e dar quitação e firmar compro-missos. Esta procuração não poderá ser substabelecida.

TO
CREUSA

Osasco, 18 de Dezembro de 1.987

3.º Tabelionato de Notas
DR. DINARTE DE OLIVEIRA
Tabelião

Rua Antonio B. Cortinho, n.º 138
Reconheço por semelhança a(s) fir-
ma(s)

casado a:
OSASCO SP. 30 DEZ 87
Em test.º da verdade.

devidos pagos por verba

FUNDAÇÃO BRADESCO.
3.º Tabelião
Mário Coelho Aquilar

3.º Tabelião
CARVALHO DE MORAES FILHO

3.º Tabelionato de Notas
Ivone Ap. Perstra
Mário de Oliveira
ESCRIVÃO AUTORIZADA

05 JAN 1988

mô*

Mário Coelho Aquilar

OFICINA DE NOTAS
CARLOS ALBERTO PEREIRA
Tab. Adriano Falcão
Mário Fereira
SECRETARIA GERAL
Esplanada da Autoridade
Rua do Imperador, 488-F. 204-1000
Rio de Janeiro - RJ

13 MAR 1990

EXEMPLAR que a precede não é
a versão do texto original, que
se encontra no Arquivo.



de, afóra a manutenção das vantagens já asseguradas à classe obreira na referida convenção. **D. DISCÃO ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição Final, por unanimidade, homologar, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, e fim de que produza seus efeitos legais, as seguintes cláusulas:**

Cláusula 1ª - O presente Dissídio Coletivo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores e os estabelecimentos de ensino ou outros representados pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, sindicalizados ou não, inclusive os de Fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público (art. 566, § 1º da CLT); **Cláusula 2ª** - Para os efeitos previstos neste Dissídio, considera-se professor aquele cuja função na escola for elaborar o plano de ensino, preparar e administrar aulas, avaliar a aprendizagem dos alunos, e no caso específico do Pré-Escolar, também organizar e aplicar o material pedagógico; **Cláusula 3ª** - Após o início do ano letivo não é permitida a alteração nos horários de aulas por estabelecimento de ensino, exceto quando se tratar de aulas excedentes (art. 321 da CLT), ou quando for conveniente às partes; **Parágrafo Único:** Nos cursos de língua e supletivo corresponde a um letivo cada período ou estágio constante do seu regimento escolar; **Cláusula 4ª** - Considera-se o mês de janeiro, podendo o professor ser convocado para as seguintes atividades: avaliação de aprendizagem, curso de recuperação, planejamento e organização de horários dos professores. Essas atividades serão executadas durante o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que esses dez dias poderão ser divididos no máximo em dois períodos, um no princípio e outro no fim do mês; **Cláusula 5ª** - Ao professor será garantido o abono de faltas no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias por motivo de doença, mediante a apresentação de atestado médico, na conformidade da Lei; **Cláusula 6ª** - Será assegurada a concessão de licença sem vencimentos pelo período de 01 (um) ano letivo, renovável por mais 01 (um) ano ao professor que a requerer com a finalidade de frequentar curso de aperfeiçoamento e especialização ligada à atividade educacional, não se computando o tempo de serviço de duração da licença para qualquer efeito legal; **Cláusula 7ª** - A carga horária do trabalho diário do professor do ensino Pré-Escolar e 1º Grau Menor não excederá de 04 (quatro) horas por turno; **Cláusula 8ª** - Durante a semana de planejamento pedagógico, os professores solicitarão os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; **Cláusula 9ª** - As avaliações de aprendizagem serão anotadas pelo professor no livro de classe, ficando o cálculo das médias ou atribuições de conceitos a seu cargo; **Cláusula 10ª** - A elaboração das atividades recreativas e culturais fica a cargo de profissional devidamente habilitado na respectiva área de ensino, desde que observado o horário normal de trabalho; **Cláusula 11ª** - Aos professores dos cursos profissionalizantes de Educação Musical, Educação Artística e Educação Religiosa, serão assegurados os mesmos direitos auferidos pelos professores das demais disciplinas, excetuando-se os técnicos desportivos e instrutores de banda, quando não possuírem curso superior específico; **Cláusula 12ª** - Serão estendidas ao professor de ensino profissionalizante as mesmas vantagens auferidas pelos professores de outras disciplinas; **Cláusula 13ª** - Sempre que os estabelecimentos de ensino exigirem do professor o uso de uniforme, será ele fornecido pela escola sem prejuízo de ordem financeira para o professor; **Cláusula 14ª** - Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a garantir condições satisfatórias nas salas de aula (luz, iluminação adequada, material didático) e na sala dos professores (mesa, cadeira, armário). Reconhece-se WC privativo na sala dos professores, e sempre que possível, recursos audiovisuais nas salas de aula; **Cláusula 15ª** - Não é permitida a contratação de professor por prazo determinado para ministrar aula em curso regular, salvo em atendimento de aula de recuperação ou substituição de

colaga, por motivo de doença, reescolvido, também, o contrato de experiência; **Cláusula 16ª** - São irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto se a redução resultari a) da exclusão de aulas excedentes acrescidas à carga horária do professor, em caráter eventual ou por motivo de substituição; b) do pedido do docente, assinado por ela por duas testemunhas; ou homologadas pelo Sindicato dos Professores; c) da diminuição do número de turmas, com a devida indenização correspondente à parte reduzida, preservando-se o restante do contrato de docente e homologando-se no Sindicato de classes; **Parágrafo Único:** A indenização será processada nos termos dos artigos 477 e 478 da CLT, tomando-se por base o tempo de serviço da carga horária reduzida; **Cláusula 17ª** - Fica assegurado ao professor o adicional de 50% (cinquenta por cento) por aula de recuperação, ministrada durante o recesso escolar no mês de janeiro; **Cláusula 18ª** - Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos professores cópia do recibo de pagamento do salário, especificando as verbas que o compõem, carga horária e descontos percebidos, anexada na CTPS a carga horária correspondente; **Cláusula 19ª** - As escolas obrigam-se a criar comitês internos de prevenção de acidente de trabalho - CIPA, nos termos dos artigos 163, e seus parágrafos, e 165 da CLT; **Cláusula 20ª** - Ficam nas escolas obrigadas a manter creches para os filhos dos professores, nos termos do que estabelecem os arts. 397, 399 e 400 da CLT; **Cláusula 21ª** - Fica assegurado ao professor dos cursos de línguas um abatimento de 50% (cinquenta por cento) no curso de aperfeiçoamento para promoção de nível, não se estendendo o benefício mais de uma vez, para cada estágio; **Cláusula 22ª** - Os estabelecimentos de ensino representados pelo Sindicato patronal se obrigam a ter um local para afixação de editais, convocações, textos, comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à direção do estabelecimento de ensino por professor devidamente credenciado pelo Sindicato que terá garantido o acesso e contato com os professores nas aulas e nos meses; **Parágrafo Único:** O acesso e contato com os professores no local de trabalho fica condicionado à comunicação prévia do sindicato da categoria profissional à direção do estabelecimento de ensino; **Cláusula 23ª** - Os professores que comprovadamente comparecerem à assembleia do Sindicato de classe terão suas faltas às aulas anotadas, desde que o número de assembleias não exceda de 08 (oito) anualmente realizadas em turnos alternados, sendo 05 (cinco) no turno da manhã e 03 (três), no turno da tarde, devendo o dia ser comunicado com antecedência; **Cláusula 24ª** - Os signatários se comprometem a esgotar todas as medidas disponíveis, para solução amigável de dúvidas ou dificuldades que surgirem na aplicação do presente instrumento normativo; **Cláusula 25ª** - As partes estabelecem que qualquer controvérsia resultante da aplicação do presente Dissídio Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos arts. 625 e 872, parágrafo único, da CLT. **MÉRITO:** Julgar procedente, em parte, o presente Dissídio Coletivo nas seguintes bases: **Cláusula 1ª** - por salaria, deferir em parte para adotar a seguinte redação: "considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos no turno diurno e 40 (quarenta) minutos no turno da noite; **Parágrafo primeiro:** Nos cursos de língua, a duração da aula será de 60 (sessenta) minutos; **Parágrafo segundo:** No ensino Pré-Escolar e nas quatro primeiras séries do 1º Grau, a duração da aula será de 55 (cinquenta e cinco) minutos", contra o voto dos Juizes Releitor, Joazez Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joséil Barros e Melqui Roma Filho, que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiam em parte para manter a redação da cláusula 1ª da convenção anterior; **Cláusula 5ª** - por unanimidade, deferir em parte com o seguinte redação: As férias trabalhistas de todos os professores da rede particular de ensino de Pernambuco, do Pré-Escolar ao 2º Grau, serão concedidas, nos estabelecimentos de ensino, dentro do período compreendido entre os dias 1º de

31 de julho; **Parágrafo primeiro:** As férias dos cursos de línguas e do ensino supletivo poderão ser concedidas em dois períodos, sendo um obrigatoriamente entre os dois semestres letivos, e outro no mês de janeiro, reescolvido o disposto no art. 134 e seus parágrafos, do decreto-lei nº 5.452/43; **Parágrafo segundo:** No caso dos professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas antecipadamente; **Cláusula 7ª** - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir com a seguinte redação: "Aos professores é vedada a realização de aulas e trabalhos em exames; a) dos domingos; b) feriados nacionais e religiosos, nos termos da legislação própria; c) nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval; Semana Santa, 24 de Junho (São João), 16 de julho (no Recife), 2 de Dezembro (finados), 8 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição), 15 de outubro (Dia dos Professores) e nos feriados municipais, nas respectivas municipalidades", contra o voto dos Juizes Joazez Figueiredo e Joséil Barros que a deferiam em parte para restringir os dias feriados da Semana Santa à quinta-feira e sexta-feira Santa; **Cláusula 8ª** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para manter a redação da cláusula 8ª da convenção anterior: Após o máximo de 03 aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo com duração mínima de 20 (vinte) minutos, nos turnos diurnos e 10 (dez) minutos, nos turnos noturnos; **Parágrafo primeiro:** Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho para todos os efeitos; **Parágrafo segundo:** O horário de recreio é livre para todos os professores; **Cláusula 9ª** - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para manter a redação da cláusula 9ª da convenção anterior: Os tempos vagos no horário do professor entre as aulas de cada turno (janelas), que vierem a surgir na vigência deste dissídio, serão pagos desde que não decorram do expresso interesse do professor; **Parágrafo primeiro:** Para montagem do respectivo horário, o professor deverá oferecer ao estabelecimento de ensino uma disponibilidade horária com acréscimo de 1/5 (um quinto) do número de horas aula que deverá reger; **Parágrafo segundo:** Nos horários correspondentes às janelas, devidamente remuneradas, os professores terão disponíveis no estabelecimento, devendo atender às tarefas pedagógicas que lhes foram determinadas pela direção da escola durante o período; **Parágrafo terceiro:** As janelas remuneradas em um ano letivo não asseguram a sua manutenção na carga horária do ano letivo seguinte; **Parágrafo quarto:** Para efeito desta cláusula o horário válido nos cursos de língua será aquele que for elaborado após a confirmação do funcionamento da turma; **Cláusula 11ª** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para manter a redação da cláusula 11ª da convenção anterior: Na formação de suas turmas, estabelecimentos de ensino manterão a proporção de 12 por aluno em cada sala de aula; **Cláusula 12ª** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para manter a redação da cláusula 12ª da convenção anterior: Os professores terão participação no processo de escolha e indicação do material didático, salvaguardando-se a linha pedagógica adotada pela escola; **Cláusula 21ª** - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para manter a redação da cláusula 21ª da convenção anterior: A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula; **Parágrafo primeiro:** O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de 04 (quatro) semanas e seis, acrescida, cada uma delas de 1/6 (um sexto) do seu valor correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de janeiro de 1949; **Parágrafo segundo:** Adotado o salário mensal, considera-se como salário-aula seu repouso semanal remunerado e resultado da divisão do total mensal pelo fator 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco), multiplicado pelo número semanal de aulas lecionadas pelo professor; **Parágrafo terceiro:**



Não serão descontadas, no decorrer de 09 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de falta, ou luto em consequência de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho; Claúsula 26ª - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para manter a redação da cláusula 26ª da convenção anterior o professor que for dispensado pelo estabelecimento sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal por mês não trabalhado no estabelecimento durante o semestre letivo; Parágrafo Único: Para os efeitos previstos nesta cláusula, considera-se semestre letivo o período de 1ª de fevereiro a 30 de junho e o de 1ª de agosto a 31 de dezembro; Claúsula 27ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para manter a redação da cláusula 27ª da convenção anterior: Sobre o salário do professor, ao final de cada uma das quatro unidades, incidirá um percentual de 10% (dez por cento), a título de remuneração das seguintes atividades pedagógicas: a) preparação e correção de provas e demais formas de avaliação; b) preenchimento de fichas de avaliação para o Serviço de Orientação pedagógica e organização e aplicação de material pedagógico no Pré-Escolar e ensino de 1º Grau Menor; c) transcrição para o diário de classe ou boletim escolar, no Pré-Escolar, das notas e conceitos atribuídos aos alunos; Parágrafo primeiro: Em nenhuma hipótese é permitida a correção de provas em sala de aula; Parágrafo segundo: Os professores se obrigam a cumprir os prazos estabelecidos no calendário escolar organizado de comum acordo com os professores, quanto à elaboração, aplicação e correção de provas e demais avaliações; Parágrafo terceiro: O percentual deferido no caput não é devido nos demais meses do ano letivo; Claúsula 28ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para manter a redação da cláusula 28ª da convenção anterior: Durante a vigência do presente dissídio, nenhum professor poderá ser contratado com salário inferior ao resultante da aplicação deste dissídio e devido ao docente, anteriormente à data-base, observados os princípios de isonomia salarial, da legislação vigente e atuação no mesmo grau e ramo de ensino; Claúsula 29ª - por unanimidade, deferir: Fica assegurado o pagamento à base de hora-aula acrescida de 50% (cinquenta por cento) por hora de reunião, ao professor que comparecer às reuniões de caráter pedagógico, quando convocada pela direção do estabelecimento de ensino, fora de seu horário contratual, bem como quando convocada para organizar festividades ou recreações na escola e excursões, fora da escola, além de sua jornada de trabalho; Parágrafo Único: Será convocada pelo menos uma reunião pedagógica por semestre, pela direção do estabelecimento de ensino; Claúsula 31ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para manter a redação da cláusula 31ª da convenção anterior: Será assegurado ao professor de Educação Física e língua estrangeira o mesmo salário e vantagens das disciplinas; Claúsula 32ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para manter a redação da cláusula 32ª da convenção anterior: O pagamento da gratificação natalina no final do ano terá como base de cálculo o salário devido no mês de dezembro, observando-se o disposto na Lei nº 4.090/62 e respectiva regulamentação; Parágrafo Único: Nos cursos de língua e supletivo será respeitada a carga horária do professor", contra o voto da Juíza Revisora que julgava prejudicada; Claúsula 35ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para manter a redação da cláusula 35ª da convenção anterior: As escolas fornecerão vale-transporte aos seus professores, mensalmente, nos termos da legislação em vigor; Claúsula 36ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A professora gestante terá garantido o emprego a partir do 1º mês de gravidez até 120 dias após o

parto, com os direitos e restrições da Súmula 244, do TST; Claúsula 39ª - por unanimidade, deferir em parte com a seguinte redação: Fica assegurada a gratuidade aos filhos dos professores sindicalizados e quites com a entidade de classe, nos estabelecimentos de ensino onde lecionam, obedecendo aos seguintes critérios: a) para um número de 05 (cinco) aulas semanais, 1 (um) filho; b) de 06 (seis) a 10 (dez) aulas semanais, 02 (dois) filhos; c) de 11 (onze) a 15 (quinze) aulas semanais, 3 (três) filhos; d) a partir de 16 (dezesesseis) aulas semanais, qualquer número de filhos; Parágrafo primeiro: No Pré-Escolar, obedecendo aos critérios do caput, o professor poderá ter gratuidade para até 3 (três) filhos; Parágrafo segundo: Fica garantida, até o término do ano seguinte ao falecimento do professor, a gratuidade prevista no caput desta cláusula, quando comprovado o estado de necessidade da família do professor falecido; Claúsula 41ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir, substituindo a expressão convenção coletiva por dissídio coletivo: O presente dissídio coletivo de trabalho terá duração de 12 (doze) meses, com vigência de 1ª de abril de 1989 até 31 de março de 1990; Claúsula 44ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir contra o voto dos Juizes Benedito Arcaujo, Jozeil Barros e Valmir Lima que a deferiam; Claúsula 46ª - por maioria, deferir em parte para fixar em 02 (dois) valores de referência a multa por descumprimento das obrigações de fazer em favor do empregado prejudicado, conforme precedente 7) do TST, contra o voto dos Juizes Relator, Ana Schuler, Josias Figueiredo e Melqui Roda Filho, que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiam em parte para adotar o valor fixado na cláusula 46ª da convenção anterior, excluídas a expressão convenção e a referência feita no art. 613, inciso VIII, da CLT; Claúsula 49ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Será concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial acumulado no período de 01 de outubro de 1988 a 31 de março de 1989, considerando-se os percentuais já concedidos pela categoria econômica; Parágrafo Único: Será concedido um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade; Claúsula 50ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir: Claúsula 51ª - por unanimidade, julgar prejudicada; Claúsula 52ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a redação contida no precedente 134 do TST: Desere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão; Claúsula 53ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Claúsula 54ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir; Claúsula 55ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir, contra o voto dos Juizes Josias Figueiredo, Benedito Arcaujo, Jozeil Barros e Valmir Lima que a deferiam; Claúsula 56ª - por maioria, indeferir, contra o voto dos Juizes Josias Figueiredo, Benedito Arcaujo, Jozeil Barros e Valmir Lima que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a deferiam; Claúsula 57ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Claúsula 58ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a redação contida no precedente 115 do TST: "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias"; Claúsula 59ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Claúsula 60ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Claúsula 61ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que: Fica garantida a remuneração dos professores nos dias de paralisação, incluindo-se o repouso semanal remunerado, obrigando-se os professores a e

fetuar a reposição das aulas necessárias para o cumprimento da carga horária mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases de Educação, pelos Conselhos Estadual e Federal de Educação; Claúsula 62ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir que fica proibida a demissão dos professores por motivo de participação no movimento paralisista; Claúsula 63ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que os professores retornarão às aulas no dia 04.04.89. O Juiz Josias Figueiredo requereu justificativa de voto vencido quanto às cláusulas 7ª e 55ª, bem como justificativa de voto convergente na cláusula 61ª. Custas calculadas sobre 10 (dez) valores de referência para suscitada. Recife, 03 de abril de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.226 do CPD. Recife, 03/05/1989.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Presidente: Juiz Rivaldo Costa
ATA DA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1989

PRESIDENTE: EXMO. SR. DR. JUIZ RIDALVO COSTA
SECRETÁRIA: DRA. JOENILDA SILVA DA COSTA

As nove (9h) horas, presentes os Exmos. Srs. Drs. Juizes ARAUJO MARIE DE FARIA, NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO, JOSE AUGUSTO DELGADO, PETRÍCIO FERREIRA DA SILVA, HUGO DE BRITO MACHADO, ORLANDO DE SOUZA REBOUÇAS, JOSÉ DE CASTRO MEIRA e FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO/FAICAO NETO, foi aberta a sessão. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz JOSÉ LUIZ ROCHA ALMEIDA GUIMARÃES. Iniciados os trabalhos, reatou o Sr. Presidente a ata de sessão anterior, com a dispensa de sua leitura. A seguir, passou o MM. Juiz Presidente a fazer as seguintes comunicações: 1ª) que o Diário Oficial do Estado de Pernambuco será distribuído tanto aos Srs. membros desta Corte, como aos Srs. Juizes Federais da 5ª Região; 2ª) que assinou ofício requisitando os funcionários postas à disposição do T.R.F. - 5ª Região pelo Excmo. Tribunal Federal de Recursos, hoje Superior Tribunal de Justiça, pela Seção Judiciária de Pernambuco, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Seção Judiciária da Bahia, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Ministério da Justiça e Governo do Estado de Pernambuco, 3ª) que endereçou expediente ao Diretor do INOCS pedindo-lhe permissão para usar seus serviços gráficos; 4ª) que efetuou contatos com a Empresa de Correios e Telégrafos para prestação do serviço de malote entre esta Tribunal e as Seções Judiciárias que o compõem; 5ª) que a Dra. Eliane Helena representando o Ministério Público Federal, junto a este Tribunal, conforme Ofício nº 54/89 PR/P; 6ª) que os veículos destinados aos MM. Juizes desta Corte foram adquiridos e deverão chegar em breve; 7ª) que tanto a máquina xerox, como de Telex já foram adquiridas e estão em vias de instalação; 8ª) que as obras de reforma do prédio que abriga este Tribunal, vão seguindo plenamente sob a supervisão do Dr. Petrício Perreira da Silva. Passando em seguida, passou a apresentar, em forma de proposição, a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso, realizado pelo então Conselho de Justiça Federal, para preenchimento de cargos na Justiça Federal de 1ª Instância e obediência a ordem classificatória, usando o acórdão estabelecido pela Lei nº 7.727/89. O Tribunal decidiu, por maioria pela nomeação, procedendo, entretanto, através de uma fusão dos candidatos aprovados nos diversos Estados que compõem a jurisdição deste Tribunal, um realinhamento da lista de classificação para efeito de nomeação. Já em relação às Seções Judiciárias, o MM. Juiz Presidente lembrou que continuará sendo observada a classificação originária e, ainda, que o contato com os candidatos fosse feito através das Seções Judiciárias, no prazo de 10 (dez) dias deferido ao candidato o prazo de cinco (5) dias úteis após sua ciência, para responder à consulta. O Tribunal decidiu diligenciar junto ao Conselho de Justiça sobre verba para fazer levar aos salúrios. Por fim, o Tribunal, por unanimidade, deferiu ao Sr. Presidente a expedição dos atos de nomeação observando-se o critério e as diligências acima mencionadas. Em seguida o Exmo. Sr. Presidente procedeu à leitura do Ofício nº 105/89-DF, do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE QUEIROS BEZERRA CAVALCANTI, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, onde há conheci-

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIAL, ENTRE SI, FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO.

Fls. 108
PRESIDÊNCIA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO
SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO

Os SUBSCRITORES deste negócio jurídico, UMA PARTE, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO, com sede em Recife, à rua da Conceição, 54, Boa Vista - para o ato representado pela sua Diretora-Presidente, a Srta. Maria Sulene Oliveira Julião, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, OUTRA PARTE, o SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO - com sede em Recife - neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. José Gomes Santiago, adiante denominado SEGUNDO CONVENIENTE, firmam, com fulcro nos Arts. 611 e seguintes da CLT, uma CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIAL, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Tem esta convenção por objeto o estabelecimento de condições que viabilizem, ante as profundas medidas de saneamento da economia adotadas pelo governo, a prorrogação da negociação de uma convenção coletiva para além da data-base da categoria profissional aqui representada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS. São beneficiários deste acordo todos os trabalhadores que, como empregados, prestam serviços para os estabelecimentos de ensino representados pelo SEGUNDO CONVENIENTE e integram a categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA DATA-BASE. O SEGUNDO CONVENIENTE garante desde já a manutenção da data-base dos beneficiários deste acordo para 1º de abril, mesmo que o processo de negociação que se pretende preservar venha a malograr e uma ou outra das partes instaurar dissídio coletivo de trabalho, pelo que a convenção celebrada ou o Acórdão proferido retroagirá em seus efeitos a 1º de abril (data-base).

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTABILIDADE. Os estabelecimentos de ensino representados pelo SEGUNDO CONVENIENTE concedem, a partir de 1º de abril de 1990, estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias a todos os beneficiários desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estabilidade de que trata o "caput" desta cláusula extinguir-se-á com o malogro da negociação que se pretende preservar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência desta convenção é de 90 (noventa) dias, tendo seu termo inicial em 1º de abril de 1990.

Por haverem as partes assim acordado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor que lidas e tidas como expressões de suas vontades, são por estas assinadas.

Recife, 28 de março de 1990.

MARIA SULENE OLIVEIRA JULIÃO
Diretora-Presidente do SINTETPE

JOSÉ GOMES SANTIAGO
Diretor-Presidente do SINEPE

INSTITUTO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de
Trabalho, pactuada nesta DRT sob o
n.º 007316 de 1990, foi registrada nos
termos do Art. 513 da Consolidação das Leis do
Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

em 11 de ABRIL de 1990

Ascansul
DIRETOR G. E. D.

V I S T O

Em, 11 de ABRIL de 1990

Alta
Delegacia Regional do Trabalho PE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS.
 (para uso exclusivo para formulário contínuo)

RESERVADO
 CPF DO CARIMBO FABRICADO DO CDO DO ESTABELECIMENTO
P 60701291/0001/11
 FUNDADO ESTABELECIMENTO
 Dr. M. M. Costa
 Av. Dr. Manoel Carneiro Leão, s/nº
 Lote 0300 - CEP 50000
 JACOATÁ - PE

RESERVADO
 CPF DO CDO DO ESTABELECIMENTO
 5101/90
 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO
 010125-09009-4
 CDO DA ENTIDADE
 12.526.574-0001-72
 SÍLA UF
 15

1 NOME DA ENTIDADE
SINDICATO DAS PALESTRES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ENDEREÇO (rua, avenidas, praças, etc.)
 9 NÚMERO
0367
 13 CEP
50000
 14 MUNICÍPIO (CIDADE)
JACOATÁ
 17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO
010125-09009-4
 21 DATA INÍCIO ATIVIDADE
RECIFE
 25 SÍLA UF
PE

16 NOME/RUAÇÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL
FUNDACAO BRABESCU
 ENDEREÇO (rua, avenidas, praças, etc.)
AV. DR. MANOEL CARNEIRO LEAO S/N
 19 NÚMERO
6236
 23 MUNICÍPIO (CIDADE)
JACOATÁ
 24 BAIRRO DO DISTRITO
RECIFE
 25 SÍLA UF
PE
 26 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
INSITUICES CIENTIFICAS GILL
 27 COD ATIVID
54000
 28 SUB-CODIGO ATIVID
01
 29 CODIGO CBO
00001
 30 TIPO DE ESTABELECIMENTO
 01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS
 31 VE ESTABELECIMENTOS
 EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	02 ANV/MO/L	03 EMPREGADOS	04 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
DV	OU	DV	DV
9		8	8
6		5	5
8		3	3
7		2	2
3		1	1

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

32 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	33 NO DE EMPREGADOS PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	34 TOTAL DA EMPRESA	35 DESTE ESTABELECIMENTO	36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	37 VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO LOCAL	38 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
	9	8	5	3	2	1
	6	5	3	2	1	1
	8	3	2	1	1	1
	7	2	1	1	1	1
	3	1	1	1	1	1

48 DATA
02/01/90
 49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 LIGADURA POR CONTABILIDADE EM **31/01/90**
 CONFORME AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

RESERVAÇÃO: SE AUTONOMOLIBERA, PREENCHER NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SEGUNDO O CAMPO 37. QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.
 VAPC 6-1840 - GRÁFICA BRABESCU S.A. - C.O.C. 44.312.904-0001-05 - CIDADE DE BRUS. S/Nº - VILA YARA - 04500 - CEP 06009-58

1.º Ofício de Notas
CARTÓRIO PRIBANA
Tab. Erasmo Volcão
Mirtes Teixeira

ANSTOILLES CANTALICE

Rua do Imbroder, s/n.º, 9543687
Recife - Pernambuco

14 MAI 1990

CERTIFICO que a presente cópia é a
reprodução fiel do original, que me foi
exibido em fé.

Tab. Pública



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Contêm estes autos 200 (duzentas) folhas numeradas e rubricadas, constituindo o I Volume do Processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 21/90 , que ora se encerra, na conformidade com o que determina o Provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 14 de maio de 1990

Jacqueline Lyra Figueira Costa
Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6.ª Região